

A Administração das Capelas da Família Carvalho Esmeraldo entre 1796 e 1878: Um Contributo para o Estudo da Instituição Vincular da Ilha da Madeira na sua Etapa Final¹

The Administration of the Carvalho Esmeraldo Family's Chapels between 1796 and 1878: A Contribution to Madeira Island's Entailment Institution in its Final Phase

Ana Madalena Trigo de Sousa²

Resumo

O presente estudo tem por objeto analisar a administração vincular da família Carvalho entre 1796, data da organização dos processos de capelas herdadas por Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo; e 1878, data do último pagamento dos legados pios em dívida pelo 2.º Conde do Carvalho. Os principais objetivos são contribuir para o conhecimento do fenómeno vincular madeirense na sua fase tardia; e, de igual modo, contribuir para a divulgação de um património documental não explorado, valorizando o trabalho arquivístico desenvolvido pelo Arquivo e Biblioteca da Madeira. Por conseguinte, o *corpus* documental em apreço é constituído, basicamente, pelos processos de capelas da família Carvalho Esmeraldo, sem descurar a necessária articulação com outras

¹ Agradeço, muito reconhecidamente: à Sr.ª Dr.ª Fátima Barros, pela disponibilização da informação arquivística relativa ao universo dos processos de autos de contas de capelas da família Carvalho Esmeraldo; à Sr.ª Dr.ª Maria Helena Araújo e à Sr.ª Dr.ª Liliana Martins Correia, pela informação, concernente ao 2.º Conde de Carvalho, proveniente dos Registos Notariais; e ao Sr. Dr. Bruno Abreu Costa por algumas indicações bibliográficas, de grande pertinência.

² Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira / Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira. Licenciada em História (1992) e Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa Séculos XV-XVIII (1997) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Em 2004 obteve aprovação, por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos publicados no âmbito da história política e institucional do arquipélago da Madeira nas épocas moderna e contemporânea. Para mais informação: <https://www.researchgate.net/profile/Ana-Madalena-Trigo-De-Sousa>. Contacto: madalena.sousa@madeira.gov.pt.

tipologias documentais, nomeadamente, os Registos Notariais, o fundo Ministério do Reino, este último pertencente ao Arquivo Nacional Torre do Tombo, e a legislação coeva reguladora da instituição vincular na sua fase tardia e do cumprimento do pagamento dos legados pios após a extinção dos morgadios e capelas. Atendendo à vastidão do espólio e ao seu muito deficiente estado de conservação, optou-se, metodologicamente, por seleccionar dez processos de acordo com os critérios: o razoável estado de conservação; a legibilidade integral; e o conteúdo completo, isto é, a presença do documento de instituição do vínculo, do processo de prestação de contas, ao longo do tempo, junto das autoridades competentes e dos despachos e sentenças proferidas.

Este estudo encontra-se dividido em duas partes. Na primeira, é feita uma abordagem geral à administração vincular da família Carvalhal Esmeraldo, com o estabelecimento da cronologia da fundação das capelas, respetivos encargos anuais e bens que ficavam vinculados, para uma caracterização dos vínculos que Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo herdou em 1796. Os dez processos de capelas seleccionados constituem a segunda parte que, dividida em dois pontos, compreende: a análise comparativa dos documentos instituidores (isto é, dos testamentos); a análise do processo de prestação de contas dos seus administradores, Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo, 1.º e 2.º Condes do Carvalhal, com ênfase nos despachos e sentenças proferidos pelas autoridades competentes.

Palavras-chave: Madeira; Administração Vincular; Família Carvalhal Esmeraldo.

Abstract

This essay aims to analyse the entailment administration of Carvalhal Esmeraldo's family between 1796, when the organization of the entail processes inherited by Luís do Carvalhal Esmeraldo started; and 1878, the ending of the payment of the pious legacies that remained in debt by the 2nd Count of Carvalhal. The main objectives are: to provide a contribution to the knowledge of Madeira's entailment phenomena in its late phase; and, likewise, to contribute to the diffusion of an unexplored documentary heritage, valuing the archival work developed by the Madeira Archive and Library. Therefore, the documentary *corpus* in question consists, essentially, of Carvalhal Esmeraldo's family entailment processes, without neglecting an articulation with other documental typologies, namely, Notaries Records, the Kingdom Ministry's fund, this one from the National Archive Torre do Tombo, and the contemporary legislation, which regulates the entailment organization in its later days and the fulfilment of pious legacies even after the extinction of "morgadios" and "capelas". Given the vastness and poor conservation of the documentation, ten processes were methodologically chosen according to the following criteria: a reasonable conservation; full readability; a complete content, that is, with the document establishing the entail, the accountability process over time in front of competent authorities, as well as the orders and judgments handed down.

This essay is divided into two parts. In the first one, a general approach of Carvalhal Esmeraldo's family entailment administration is made, as a chronology of the entails' foundation, with its annual charges and associated assets is established, for a characterization of the entails inherited by Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo in 1796. The selected ten entailments processes are the main subject of the second part, which, divided into two themes, comprises of: a comparative analysis of institution documents

(such as wills); an analysis of the accountability process under the last three Carvalho Esmeraldo's entailment administrators, with an emphasis on the orders and sentences given by the competent authorities.

Keywords: Madeira Island; Entailment Organization; Carvalho Esmeraldo Family.

Introdução

Por ocasião da elaboração do nosso estudo «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», publicado em 2019, deixámos expressa a importância da propriedade vinculada na organização social e económica da Madeira³.

Recordando, muito sinteticamente, a definição de instituto vincular e a sua importância no direito familiar, sucessório e patrimonial em Portugal, recorremos, de novo, às palavras de António Maria de Assis Teixeira que, elucidativamente, afirma que a propriedade vinculada traduzia «o direito de o filho mais velho suceder em certos bens da família, designados e retirados dos restantes bens da herança pelo instituidor e que ficavam vinculados e sujeitos a certa ordem de sucessão na família e a certos deveres de natureza familiar, económica e social»⁴. As atribuições do instituto vincular eram a primogenitura e a varonia, uma vez que a transmissão era feita por linha masculina ao filho mais velho. Não menos relevantes eram, no conjunto dessas atribuições, a proibição de divisão e/ou venda dos bens vinculados⁵. A consequência deste ordenamento jurídico, reconhecido quer pela Coroa quer pela Igreja, foi, por um lado, a unidade familiar, pois os membros de uma família eram dependentes do administrador dos bens ou “morgado” (o filho mais velho e herdeiro); e, por outro, a conservação da unicidade do património familiar, porque este não podia ser vendido ou dividido, o que, na prática, se tornou a condição essencial para a construção e perpetuação do poder económico e do prestígio social de determinadas famílias⁶.

³ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», pp. 151-211.

⁴ TEIXEIRA, 2003, «O Tratado de Morgados de Manuel Álvares Pegas: Uma Fonte Histórica Esquecida», p. 1200. Sobre a temática da vinculação em Portugal veja-se COELHO, 1980, «O Instituto Vincular, Sua Decadência e Morte: Questões Várias», pp. 111-131; ROSA, 1995, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*.

⁵ HESPANHA, 1993, «Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna», pp. 951-974.

⁶ TEIXEIRA, 2003, «O Tratado de Morgados de Manuel Álvares Pegas: Uma Fonte Histórica Esquecida», pp. 1200-1202.

Relativamente à situação vincular no Arquipélago da Madeira, os estudos de Cabral do Nascimento, de Jorge Freitas Branco, de Miguel Jasmins Rodrigues e, mais recentemente, de Margarida Leme, de Maria Paredes e de Paulo Pernet, apontam para a precocidade e dimensão desta realidade.

Em trabalho publicado em 1935, no *Arquivo Histórico da Madeira*, Cabral do Nascimento escreveu que a Ilha da Madeira «foi uma das terras portuguesas onde em maior número existiram e se desenvolveram os vínculos. Em meados do século XIX, eram tantos os morgados e as capelas que não admira que daqui partisse a ideia da sua completa extinção»⁷. Numa análise estruturada em torno da vivência histórico-antropológica do campesinato madeirense, entre 1750 e 1900, Jorge Freitas Branco demonstrou como esta se alicerçava numa rede de relações sociais dominada por um importante dualismo: de um lado, os proprietários das terras – os morgados –, do outro, os camponeses que as trabalhavam⁸. De acordo com este autor, semelhante dualidade acabaria por trazer uma consequência, cuja importância é de sublinhar, pois, «enquanto na esfera dominante e minoritária a propriedade tendia para a concentração, do lado oposto sobrevivia toda uma população de colonos confinados a parcelas cada vez mais reduzidas»⁹. A problemática da concentração da propriedade num grupo reduzido de indivíduos constituiu o tema da investigação de Miguel Jasmins Rodrigues. Com efeito, este autor constatou que, logo após os inícios do século XVI, a forma de organização dos poderes, na Ilha da Madeira, esteve em sintonia com a construção de uma estrutura social onde os seus membros dominantes foram, lentamente, apropriando-se da terra disponível¹⁰. A relevância social destes indivíduos foi sendo consolidada através de dois elementos, articulados entre si: pelo domínio direto sobre a terra e pela construção e manutenção de um relacionamento privilegiado com a estrutura de poder que se foi construindo num primeiro momento pelo senhorio da Ilha, e posteriormente sob a tutela da Coroa¹¹. Os estudos de Margarida Leme e de Maria Paredes sublinharam a precocidade do fenómeno de apropriação do território por parte de determinados indivíduos, respetivamente, os Leme e os Bettencourt Perestrelo de Vasconcelos, e a sua capacidade de ir aumentando um património fundiário, através de matrimónios criteriosos, e de o

⁷ NASCIMENTO, 1935, «Capelas e Morgados da Madeira», p. 65.

⁸ BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, pp. 153-157.

⁹ BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, p. 156.

¹⁰ RODRIGUES, 1996, *Organização de Poderes e Estrutura Social: A Ilha da Madeira 1460-1521*.

¹¹ RODRIGUES, 1989, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma Família Nobre na Ilha», pp. 612-666.

transmitir às gerações vindouras por via da instituição do morgadio¹². Ainda dentro desta temática, Paulo Pernet, em artigo recente, estudou a capela instituída por Clara Esteves, em seu testamento datado de 1473, e toda a linha genealógica de sucessão até ao último administrador no século XIX¹³. Por seu turno, Teresa Florença debruçou-se sobre a capela instituída por Domingos Braga e sua mulher Beatriz Nunes, em 1569, e a respetiva administração vincular ao longo do tempo¹⁴.

A preponderância das capelas na Madeira foi devidamente apontada por Ana Cristina Trindade, que nos explica que:

«As vantagens das capelas eram grandes e a sua instituição foi, por isso, uma estratégia muito utilizada ao longo de todo o Antigo Regime porque permitiam criar um património para os filhos segundos, arredados do morgadio, favoreciam a manutenção de laços com os ramos colaterais da linhagem e comportavam valor propagandístico que elevava, em termos sociais, a cotação da família, na medida em que lhes disponibilizava sepulturas em lugares de destaque, missas em grande quantidade e palcos diversos de exibição heráldica»¹⁵.

Em suma, um conjunto de estudos que nos demonstram que, assegurado o domínio direto sobre a terra por parte de algumas famílias, a vinculação da propriedade (através das competentes disposições testamentárias) foi o processo que, devidamente reconhecido pela Coroa e pela Igreja, consagrou a garantia de que o património familiar permaneceria unido e que o nome da família perduraria ao longo do tempo.

A longevidade do instituto vincular madeirense, consubstanciada nos morgadios e nas capelas, ficou registada em diversas fontes documentais, como os testamentos e os autos de contas de capelas numa cronologia que vai do século XV até ao século XIX, depositadas no Arquivo e Biblioteca da Madeira. Estas duas evidências – a importância da instituição vincular e a riqueza do conteúdo da fonte – levaram-nos à investigação dos autos de contas de capelas, mais precisamente da família Carvalhal Esmeraldo, em virtude de terem sido alvo de tratamento arquivístico. Por conseguinte, o objeto do presente estudo centra-se na análise da administração vincular desta família entre 1796 e 1878. Tal cronologia é explicada

¹² LEME, 2019, «Os Primórdios da Família Leme na Madeira (Séculos XV-XVI)», pp. 67-101; PAREDES, 2019, «Os Bettencourt Perestrelo de Vasconcelos: Uma Família e o seu Arquivo», pp. 11-65.

¹³ PERNETA, 2021, «A Capela de Clara Esteves», pp. 5-36.

¹⁴ FLORENÇA, 2020, «Uma Fazenda em Santo António e seus Administradores: Subsídio para o Estudo das Instituições Vinculares na Madeira (Séculos XVI-XIX)», pp. 81-143.

¹⁵ TRINDADE, 2012, *Plantar Nova Christandade: Um Desígnio Jacobeu para a Diocese do Funchal [...]*, pp. 182-183.

por duas importantes circunstâncias: em 1796, Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo tornou-se o herdeiro de um conjunto de vínculos e, na qualidade de administrador, solicitou, junto do Cartório da Provedoria dos Resíduos e Capelas do Funchal, a sua organização mediante o traslado dos testamentos, alguns deles muito antigos, que se encontravam dispersos e muito deteriorados. Consequentemente, ficou estabelecida uma organização dos processos de autos de contas de capelas, um para cada instituidor vincular, que permite uma abordagem sistemática a esta fonte. Relativamente ao ano de 1878, como término cronológico, este explica-se por ter sido o momento em que o último administrador, António Leandro da Câmara Leme do Carvalho Esmeraldo, o 2.º Conde do Carvalho, concluiu o pagamento dos legados pios que estavam em dívida, cuja obrigatoriedade de satisfação, até ao ano de 1860, se manteve após a promulgação da carta de lei de 19 de maio de 1863 que determinou a abolição de todos os morgadios e capelas.

O espólio gerado pela administração vincular da família Carvalho Esmeraldo, entre 1796 e 1878, levou-nos a empreender um trabalho de investigação que cumpra estes quesitos: dar um contributo para o conhecimento do fenómeno vincular madeirense na sua fase tardia; contribuir para a divulgação de um património documental relevante e, por esta via, valorizar o trabalho arquivístico desenvolvido pelo Arquivo e Biblioteca da Madeira. Mais especificamente, os objetivos são os seguintes:

- Perceber a estrutura e dimensão informativa do documento instituidor do vínculo, ou seja, o testamento;
- Analisar o processo de prestação de contas, junto das autoridades competentes, por parte dos três últimos administradores da família Carvalho Esmeraldo, procurando aferir se houve uma regularidade ou algum foco de conflitualidade;
- Compreender o teor das sentenças produzidas pelo Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas até 1832, e autoridades administrativas subsequentes que ficaram com a faculdade de tomar as contas das capelas; e, muito especialmente, o fundamento das sentenças de redução de encargos pios outorgadas em 1814, 1819 e 1847;
- Compreender o problema dos legados pios não cumpridos até 1860 e a dívida que, a este respeito, recaiu sobre o 2.º Conde do Carvalho.

O *corpus* documental consultado integra vários núcleos de fontes. O mais importante, obviamente, é constituído pelos processos de autos de contas de capelas

relativos à administração vincular da família Carvalho Esmeraldo, provenientes do fundo do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas. Impõe-se uma justificação pela escolha deste acervo, com a premissa de que uma investigação histórica é, em primeiro lugar, determinada pela existência de fontes e que são os arquivos, quaisquer que sejam as suas tipologias, que nos guiam e nos revelam, nas palavras de Tamar Herzog, «quais as unidades, quais as pessoas e regras que compõem o universo que interessa investigar»¹⁶. Com esta perspetiva, e assumida a estratégia de privilegiar o estudo e divulgação de acervos do Arquivo e Biblioteca da Madeira¹⁷, podemos afirmar que a escolha dos autos de contas de capelas da família Carvalho Esmeraldo se deveu a três fatores: em primeiro lugar, o seu tratamento arquivístico feito pela Técnica Superior Arquivista, Dr.^a Fátima Barros¹⁸; o número de documentos em razoável estado de conservação e, por conseguinte, apto a uma leitura integral; e, por fim, porque entendemos que um trabalho de investigação histórica, também, deverá valorizar o trabalho arquivístico desenvolvido com acervos, cujo acesso é mais complexo, seja pela existência de documentos cujas características físicas são dominadas pela presença de elementos deterioradores (desvanecimento de tinta; perfurações; rasuras; folhas coladas), seja por uma caligrafia mais difícil.

Assim, o universo documental relativo à família Carvalho Esmeraldo é composto, na sua totalidade, por 74 processos de capelas dos quais se encontram em razoável estado de conservação cerca de 30¹⁹. Com a finalidade de se realizar um estudo

¹⁶ HERZOG, 2015, «António Manuel Hespanha According to Tamar Herzog», p. 103.

¹⁷ Enquanto Investigadora-Auxiliar do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira, Direção de Serviços inserida na Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, entendo ser imprescindível assumir a tarefa de estudar e divulgar o seu espólio documental mais complexo e menos conhecido, com a finalidade de contribuir para a produção de investigação científica sobre a história da Madeira.

¹⁸ Segundo informação da Técnica Superior Arquivista, Sr.^a Dr.^a Fátima Barros, são várias as famílias representadas neste fundo documental, para além da Carvalho Esmeraldo, a saber: Ornelas e Vasconcelos; Bettencourt e Freitas; Lomelino; Torre Bela; Bettencourt Correia; Teixeira Vasconcelos; Herédia; Ornelas Frazão; França Neto; Teixeira Dória; Albuquerque Freitas; Amaral Cardoso; Alencastre; Figueiroa; Câmara Mesquita; Câmara Leme; Correia Henriques; Ornelas Esmeraldo; Melo Trigoso; e, ainda, a administração vincular a cargo de Francisco João Vasconcelos, Bernardino Câmara, de Francisco Brito e do Convento de Santa Clara. Infelizmente, uma parte substancial deste espólio encontra-se muito fragilizada devido ao desgaste do tempo.

¹⁹ É uma informação dada pela Técnica Superior Arquivista, Sr.^a Dr.^a Fátima Barros. Há, ainda, mais oito capelas desta família. Porém, apenas aparecem mencionadas nas sentenças de redução de encargos pios, como será devidamente apontado neste estudo. A família Carvalho Esmeraldo totalizou, portanto, 82 vínculos.

inédito, em tempo útil, optou-se pela análise completa de dez processos de autos de contas de capelas, a saber: a capela de Ana Esmeraldo, com 36 fólhos²⁰; a capela de Beatriz de Andrade, com 42 fólhos²¹; a capela de Branca Leitão, com 37 fólhos²²; a capela de Cecília de Barros, com 35 fólhos²³; a capela de Guiomar do Couto, um vastíssimo processo com 661 fólhos e que tem a particularidade de aglomerar a prestação de contas da família Carvalhal a partir do século XIX²⁴; a capela de Isabel Cortes, com 45 fólhos²⁵; a capela de João de Moura Rolim, com 47 fólhos²⁶; a capela do padre João José de Sá, com 44 fólhos²⁷; a capela de Lourença de Mondragão, com 49 fólhos²⁸; e a capela de Serafina de Andrade e Vasconcelos, com 42 fólhos²⁹. Como fundamentos desta escolha, afirmamos que os processos em análise estão todos classificados arquivisticamente com atribuição da cota respetiva, estão integralmente legíveis, contêm o testamento de instituição do vínculo, a prestação de contas, com a respetiva evolução cronológica e institucional, bem como os despachos e sentenças proferidos pelas autoridades competentes. Ainda dentro deste núcleo documental, chamamos a atenção para uma particularidade, pois na elaboração da primeira parte deste estudo, onde se faz uma caracterização sumária dos vínculos da família Carvalhal Esmeraldo, recorreremos a alguma informação das fichas de descrição arquivística dos processos de autos de contas de capelas relativos a esta família, da autoria de Fátima Barros, para o estabelecimento da cronologia da fundação das capelas e sistematização de elementos sobre bens vinculados, oriundos de documentos em mau estado de conservação e impossíveis de consultar. Este trabalho arquivístico, alicerçado num cuidadoso preenchimento de fichas com todos os dados que foram possíveis de coligir, torna-se numa fonte fidedigna para o investigador, quando impossibilitado de consultar os originais. Quando a ele recorreremos, surge devidamente citado na respetiva nota de rodapé e com a data da sua consulta.

²⁰ Arquivo e Biblioteca da Madeira, em diante ABM, Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, em diante JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8.

²¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2.

²² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1.

²³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 2.

²⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1.

²⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6.

²⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1.

²⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6.

²⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4.

²⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7.

Igualmente com proveniência do fundo Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, a série relativa ao Contencioso demonstrou ser de grande importância, porque revelou a existência das sentenças cíveis de redução de capelas, obtidas durante a vigência da administração vincular de João José Xavier do Carvalho Esmeraldo e Vasconcelos de Atougua de Bettencourt de Sá Machado, 1.º Conde do Carvalho e do 2.º Conde do Carvalho.

Além desta documentação, fulcral para este estudo, outros núcleos mereceram a nossa atenção. Em primeiro lugar, o Ministério do Reino, do Arquivo Nacional Torre do Tombo, uma vez que os administradores vinculares careciam da autorização régia para tratar de vários assuntos relativos aos seus bens; em segundo lugar, os Registos Notariais, do Arquivo e Biblioteca da Madeira, que permitem apreender a dissipação do património familiar ocorrida sob a administração do 2.º Conde do Carvalho; e, por último, a legislação régia que regulou a instituição vincular na sua fase tardia e no âmbito do cumprimento dos legados pios até 1860.

Metodologicamente, a documentação foi trabalhada de acordo com os seguintes procedimentos: a análise comparativa do conteúdo dos documentos de instituição vincular estabelecidos em épocas distintas, mas inseridos no mesmo quadro religioso e mental; a análise diacrónica das três administrações vinculares em apreço, de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, do 1.º Conde do Carvalho e do 2.º Conde do Carvalho, em articulação com a moldura jurídica vigente e com as sentenças cíveis de justificação de redução de encargos de capelas obtidas em 1814, 1819 e 1847.

Este estudo encontra-se dividido em duas partes. Na primeira, é feita uma abordagem geral à administração vincular da família Carvalho Esmeraldo, com o estabelecimento da cronologia da fundação das capelas, respetivos encargos anuais e bens que ficavam vinculados, para uma caracterização sumária dos vínculos que Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo herdou em 1796. Os dez processos de capelas constituem a segunda parte que, dividida em dois pontos, compreende: primeiramente, a análise comparativa dos documentos de instituição vincular, os testamentos, atendendo-se os itens relativos ao preâmbulo religioso, ao enterramento e cortejo fúnebre, às disposições espirituais a bem da alma, às disposições materiais ou herança, sendo ainda devidamente considerados os aspetos formais destes dez testamentos; no segundo ponto, são abordadas diacronicamente as três administrações vinculares em apreço, com enfoque na prestação de contas e nas sentenças outorgadas, em especial nas de redução de capelas, fundamentais para uma avaliação da componente económica das capelas da família Carvalho Esmeraldo.

1. A Administração Vincular da Família Carvalho: Breve Caracterização dos Vínculos Herdados por Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo em 1796

O exercício vincular na Madeira manifestou-se no início do povoamento deste espaço insular, à semelhança do que viria a suceder noutros territórios da expansão portuguesa, e foi-se desenvolvendo mediante a apropriação fundiária por parte de alguns elementos socialmente preponderantes, entre eles a família Esmeraldo que originou várias linhagens de sucessores, designadamente os Carvalho. Segundo Miguel Jasmins Rodrigues, a origem desta família remonta aos finais do século XV, quando chegou à Madeira João Esmeraldo, o *Velho*, filho secundogénito de linhagens da região da Flandres. A sua fixação nesta Ilha ocorreu no período de desenvolvimento sacarino e, revelando uma intenção de se impor junto da sociedade insular em crescimento, obteve do rei D. Manuel I o foro de moço fidalgo e, posteriormente, o brasão de armas. João Esmeraldo, o *Velho*, casou duas vezes, com filhas segundas das principais famílias locais, e instituiu dois morgadios, o do Vale da Bica e o do Santo Espírito³⁰. Estas instituições vinculares foram feitas em seu testamento, datado de 1536, e no qual deixou, também, capela de missas para salvação de sua alma³¹.

Vincular a propriedade tinha uma dupla finalidade: por um lado, a preservação da unicidade do património de uma família; por outro, a salvação da alma do seu instituidor. Tenhamos presente que o fenómeno da vinculação só é entendível à luz dos preceitos do Cristianismo que afirmava, contundentemente, a crença na necessidade de salvação da alma por via da oração e da canalização dos rendimentos dos bens materiais para fins espirituais³².

De acordo com Maria de Lurdes Rosa, o instituto vincular permitia assegurar, perpetuamente, a concentração de bens na posse de uma família, cujos rendimentos ficavam destinados a propiciar a salvação das almas dos seus fundadores, através da realização de sufrágios, num processo que se transmitia de geração em geração³³. Esta interdependência dos dois planos, material e espiritual, ditou as duas tipologias da vinculação, o morgadio e a capela cuja distinção foi apontada por Susana Goulart Costa, nos seguintes termos:

«As fundações cujos rendimentos eram destinados exclusivamente para o usufruto dos administradores e seus herdeiros constituíam morgadios, enquanto que aquelas cujas

³⁰ RODRIGUES, 1989, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma Família Nobre na Ilha», pp. 612-666.

³¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de João Esmeraldo, o *Velho*.

³² GOMES, 2000, «Legados pios», pp. 69-70.

³³ ROSA, 2012, *As Almas Herdeiras* [...], pp. 52-53.

receitas tinham encargos pios (caritativos, pietistas, eucarísticos, etc.) eram designadas como capelas. É certo que esta distinção jurídica nem sempre se refletia nas entidades vinculadas, uma vez que muitos instituidores não definiam as tipologias das suas fundações, omissão esta que a lei deveria suplantar»³⁴.

A linha de sucessão dos dois morgadios fundados por João Esmeraldo, o *Velho*, em 1536, foi apresentada por Miguel Jasmins Rodrigues, numa investigação que teve em consideração as novas incorporações realizadas por via de matrimónios com herdeiros/as de outros vínculos e que nos explica como a vinculação foi o meio que permitiu assegurar a concentração e manutenção do domínio sobre a terra por parte desta família³⁵. Por seu turno, Bernardete Barros, traçou o quadro genealógico dos ascendentes de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo e dos 1.º e 2.º Condes do Carvalho³⁶, onde é possível constatar que a razão de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo ser administrador de 82 vínculos, se deveu a uma criteriosa política matrimonial que permitiu ir-se acumulando e transmitindo, sucessivamente, um relevante património sobre o qual recaíam encargos pios.

O Quadro I estabelece a cronologia da fundação das capelas pias que Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo herda em 1796, na sequência da morte de seu pai, João do Carvalho Esmeraldo Vasconcelos Bettencourt Sá Machado de Atougua e Câmara, em 1790³⁷.

Quadro I: Cronologia da Fundação das Capelas Pias da Família Carvalho Esmeraldo

Data	Nome do Instituidor	Documento de Instituição	Data	Nome do Instituidor	Documento de Instituição
1483	Gonçalo Dias	Testamento	1618	Leonor da Câmara	Testamento
1493	Maria Bettencourt	Testamento	1623	Rui Mendes de Bettencourt	Testamento
1515	Rui Mendes de Vasconcelos	Testamento	1623	Pedro Gonçalves, o Rico	Testamento
1536	João Esmeraldo, o Velho	Testamento	1624	Francisca Fernandes	Testamento
1542	Francisco do Couto	Testamento	1630	Constança Pimentel	Testamento
1545	Isabel Correia	Testamento	1631	Duarte Mendes de Vasconcelos	Verba do Testamento

³⁴ COSTA, 2005, «Da Eternidade à Historicidade: Traços das Fundações Pias Setecentistas na Ilha de São Miguel», p. 309.

³⁵ RODRIGUES, 1989, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma Família Nobre na Ilha», pp. 612-666.

³⁶ Veja-se BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, Quadro Genealógico, desdobrável entre as páginas 24 e 25.

³⁷ O seu nome completo era Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo Vasconcelos Bettencourt Sá Machado, segundo os autos de contas de capelas consultados. Para outros elementos biográficos, veja-se BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, pp. 139-145.

1546	João Rodrigues Mondragão	Testamento	1631	Maria Casca	Testamento
1547	João de Ornelas e Vasconcelos	Testamento	1632	João Bettencourt Correia	Verba do Testamento
1553	Manuel Fernandes Tavares	Testamento	1639	João Bettencourt de Freitas	Testamento
1556	Leonor de Vasconcelos	Testamento	1640	João de Moura Rolim	Testamento
1558	Damião Dias de Aguiar	Testamento	1640	Pedro Ribeiro Esmeraldo	Testamento
1571	Maria de Sousa	Testamento	1642	Leonor da Câmara	Testamento
1577	Afonso Anes	Testamento	1645	Maria da Câmara	Testamento
1577	Cónego João Nunes	Testamento	1650	Maria de Vasconcelos	Testamento
1578	Maria de Freitas	Testamento	1653	Lourença de Mondragão	Testamento
1582	Aleixo Caldeira	Testamento	1658	Catarina de Mondragão	Testamento
1584	Catarina de Morais	Testamento	1663	Francisco Manuel Moniz	Testamento
1593	Bartolomeu Machado	Testamento	1665	João Francisco da Lapa	Testamento
1594	Branca Leitão	Testamento	1669	Mécia de Vasconcelos	Testamento
1594	Cecília de Barros	Testamento	1670	Gonçalo de Freitas Bettencourt	Testamento
1594	Joana Rodrigues Mondragão	Testamento	1682	Guiomar de Couto	Testamento
1596	Joana Gonçalves	Testamento	1688	Inácia Rolim de Moura	Testamento
1597	Luís Mendes de Vasconcelos	Testamento	1694	Francisco de Vasconcelos Bettencourt	Testamento
1598	Francisca de Velosa	Testamento	1695	Mariana de Meneses	Escritura de Casamento e Dote
1599	Bárbara Rodrigues	Testamento	1702	Maria de Figueiró	Testamento
1599	Garcia de Mondragão	Testamento	1702	Serafina de Andrade e Vasconcelos	Testamento
1600	Beatriz de Andrade	Testamento	1722	Bernardo de Bettencourt Sá Machado	Testamento
1602	Maria de Moura	Testamento	1731	Sebastião de Morais, o Moço	Testamento
1603	Guiomar de Moura	Testamento	1753	Luís Esmeraldo Teles de Meneses	Testamento

1604	Guiomar do Couto	Testamento	1758	Frei Gaspar de Vasconcelos	Testamento
1604	João de Ornelas de Moura	Testamento	1764	Antónia Maria de Sá Meneses	Testamento
1610	Ana Esmeraldo	Testamento	1764	Francisco Aurélio da Câmara Leme	Testamento
1611	João Machado de Miranda	Testamento	1782	Padre João José de Sá	Testamento
1613	Henrique de Bettencourt Vasconcelos	Testamento			
1616	Isabel Cortes	Testamento			

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Fichas de Descrição Arquivística da autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020 e em junho de 2022 (Capela de Guiomar de Couto, mulher Francisco de Vasconcelos Bettencourt).

No Quadro I constam 68 capelas todas com a data de instituição do respetivo vínculo, permitindo-nos estabelecer uma cronologia da fundação das capelas da família. Devemos reportar que há mais 14 vínculos³⁸, devidamente identificados nos Anexos I e II, que não integram este quadro por desconhecermos a data da sua instituição.

Uma análise do Quadro I permite estabelecer algumas asserções. Com efeito, destaca-se uma predominância de fundações pias nos séculos XVI e XVII, com 24 e 33, respetivamente. Nada de surpreendente, uma vez que as instituições vinculares foram acompanhando os ritmos do povoamento e da apropriação da terra, por parte de alguns indivíduos mais arrojados, em articulação com o ritmo de desenvolvimento económico e de estruturação da sociedade madeirense, e daí a presença de apenas duas capelas fundadas em finais do século XV: as de Gonçalo Dias, em 1483, e de Maria Bettencourt, em 1493. A administração vincular herdada por Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo integrou somente nove instituições setecentistas, concretamente: oito com datas entre 1702 e 1764, e uma única fundada em 1782, a capela do padre João José de Sá. Esta circunstância poder-se-á explicar, tendo em consideração a perspetiva de Ana Cristina Araújo, «pelas leis desamortizadoras e secularizadoras da segunda metade do século XVIII, [e] destacam-se os diplomas de 25 de junho de 1766, 4 de

³⁸ Referimo-nos às capelas de Isabel Pais da Cunha; de Afonso Fernandes Columbreiro; de António Mealheiro, o *Velho*; de Pedro Leme; de Sebastião de Morais, o *Velho*; de Catarina Leme; de João Gomes da Ilha; de Catarina de Barros; de João Lopes; de Henrique Moniz; de Isabel de Andrade; de Francisco Fernandes; de Antónia de Morais, e de Manuel da Câmara. Veja-se Anexo I: Encargos Anuais das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo, Capelas n.º 70 a 82.

junho de 1768, 9 de setembro de 1769 e 3 de agosto de 1770 que [...] limitam e impedem a criação de novas capelas»³⁹. Com efeito, a prevalência das fundações pias da administração vincular Carvalhal Esmeraldo, antes da promulgação da legislação citada, assim o permite deduzir.

Revela-se, ainda, a equitativa distribuição, por género, dos fundadores de capelas, havendo 34 fundadas por homens e 34 por mulheres. Uma última asserção: a preponderância do testamento como documento instituidor de vínculos, tendo havido um único caso, o da capela de Mariana de Meneses, cujo legado aconteceu por escritura de casamento e dote, com data de 19 de fevereiro de 1695, pelo seu matrimónio com Pedro da Câmara Leme, filho de Francisco da Câmara Leme⁴⁰.

O Quadro II apresenta uma síntese dos encargos anuais das capelas pias da família Carvalhal Esmeraldo. Para uma informação completa, veja-se o Anexo I e que serve de fonte deste quadro.

Quadro II: Síntese dos Encargos Anuais das Capelas Pias da Família Carvalhal Esmeraldo

Encargos Anuais	Totais
Missas	3294
Dinheiros	385 970 réis
Vinho	3 barris; 1 almude
Trigo	2 sacas; 7 alqueires; 1 moio
Açúcar	1 arroba
Artefactos para Iluminação	2 velas; 4 arrâteis de cera; 1 botija de azeite

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo I: Encargos Anuais das Capelas Pias da Família Carvalhal Esmeraldo.

A nossa síntese dos encargos anuais das capelas pias desta família teve por fonte uma certidão passada pelo escrivão do Juízo e Provedoria das Capelas, em fevereiro de 1814, na qual consta uma relação com o nome dos instituidores e respetivas pensões perpétuas: celebração de missas; dádivas em dinheiro e fornecimento de géneros alimentares, como o cereal e o vinho; além da oferta dos artefactos necessários para a iluminação dos altares e capelas onde decorriam os ofícios religiosos. Importa referir que considerámos, para integrar este quadro, apenas os itens quantificáveis, havendo referências a ofertas de pão, de vinho ou de azeite para iluminação, sem especificar quantidades. Este quadro síntese pretende dar a conhecer a amplitude do legado pio instituído por sucessivas gerações desta família. Efetivamente,

³⁹ ARAÚJO, 1999, «Vínculos de Eterna Memória: Esgotamento e Quebra de Fundações Perpétuas na Cidade de Lisboa», p. 442.

⁴⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de Mariana de Meneses.

os totais apurados são algo expressivos: em finais do século XVIII, princípios do século XIX, eram celebradas anualmente mais de 3000 missas por alma dos instituidores dos 82 vínculos administrados pela família Carvalhal Esmeraldo. Os legados pios⁴¹, na componente de missas perpétuas, tinham por finalidade «sufragar, para todo o sempre, as intenções das almas dos indivíduos que os instituía»⁴². Encontramos, para esta família, uma especificação de missas, pois podiam ser rezadas ou cantadas e, em alguns casos, com o seu responso sobre a sepultura do instituidor. Essas missas eram celebradas quotidiana ou semanalmente e decorriam em datas especificadas, como os dias santos ou o Natal, podendo, ainda, ter um carácter rogativo a Nossa Senhora, ao Espírito Santo, ao Santíssimo Sacramento, às Chagas de Cristo e a Todos os Santos. De acordo com Norberto Ferraz, «qualquer legado que instituísse uma missa era considerado uma capela de missas que impunha a contratação de um capelão encarregue de celebrar as missas desse legado»⁴³. Consequentemente, encontrámos, no conjunto das capelas pias desta família, entregas de somas em dinheiro para pagamento dessas missas, por vezes com ofertas de pão e vinho ou de açúcar⁴⁴, bem como de velas, candeias, cera e azeite para a iluminação dos espaços onde se celebravam os ofícios religiosos pela alma dos instituidores das capelas. Convém mencionar que houve casos em que ficou estipulada a entrega de dinheiros, especificamente, para o sustento dos lázaros⁴⁵; para o resgate de cativos⁴⁶; para o sustento de familiares profetas no convento de Santa Clara⁴⁷; para a Confraria de Nosso Senhor dos Passos, da Igreja do Colégio⁴⁸; para o reparo da ermida da Madalena, no termo do Funchal⁴⁹.

⁴¹ Para além de mandar rezar missas, os legados pios podiam representar outras decisões testamentárias, nomeadamente, dar esmola; remir cativos; edificar capelas; dotar, para casamento, os órfãos; vestir os pobres; prover o sustento dos doentes. Veja-se SOUSA, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício», pp. 103-150.

⁴² FERRAZ, 2015, «Os Legados Pios Perpétuos Confraternais na Cidade de Braga no Século XVIII», p. 182.

⁴³ FERRAZ, 2015, «Os Legados Pios Perpétuos Confraternais na Cidade de Braga no Século XVIII», pp. 185.

⁴⁴ Esta referência a oferta de açúcar é única. Com efeito, tal verificou-se na capela instituída por Isabel Pais da Cunha em que, anualmente, seria entregue uma arroba de açúcar às duas sobrinhas freiras. ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 47v.º-49v.º

⁴⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fl. 15v.º. Veja-se Anexo I: Encargos Anuais das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo, Capela n.º 5.

⁴⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fl. 16v.º. Veja-se Anexo I: Encargos Anuais das Capelas da Família Carvalhal, Capela n.º 2.

⁴⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de Inácia Rolim de Moura.

⁴⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fl. 9. Veja-se Anexo I: Encargos Anuais das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo, Capela n.º 35.

⁴⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fl. 16. Veja-se Anexo I: Encargos Anuais das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo, Capela n.º 25.

O Quadro III contém a súmula das tipologias de bens que ficaram vinculados para o sustento do pagamento das despesas piedosas. O Anexo II, que serve de fonte ao presente quadro, contém a informação detalhada, para cada instituição pia.

Chama-se a atenção para o facto de não estarem contabilizados os bens vinculados relativos às dez capelas que serão objeto de análise no próximo ponto.

Quadro III: Síntese dos Totais dos Bens Vinculados das Capelas Pias da Família Carvalhal Esmeraldo

Bens Vinculados	N.º de ocorrências
A terça dos bens do instituidor	34
Bens especificados	18
Foros	7
A totalidade dos bens do instituidor	4
Instituição de morgadio	3

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo II: Bens Vinculados das Capelas Pias da Família Carvalhal Esmeraldo.

Com a finalidade de prover, anualmente, um tão considerável conjunto de encargos pios perpétuos, era imprescindível vincular os bens materiais que ficariam destinados ao seu financiamento. Neste sentido, a criação de um legado pio perpétuo com a respetiva vinculação de bens físicos, fossem móveis ou de raiz, significava, em termos práticos, que seriam os rendimentos provenientes da produção agrícola das terras, ou provenientes do arrendamento de casas, e demais imóveis, que sustentariam o pagamento dos sufrágios designados pelos testadores. Estes, por seu turno, esperariam, com profunda convicção, que a sua instituição pia fosse escrupulosamente cumprida pelos seus herdeiros e, de igual modo, que fosse transmitida à geração seguinte e assim sucessivamente. Ou seja, o integral cumprimento de uma fundação pia só podia ser assegurado pela afetação dos rendimentos dos bens móveis e de raiz; pela obediência do herdeiro e, não menos importante, pela próxima-futura incorporação de novas disposições de testadores que vinculavam mais bens às capelas já existentes⁵⁰. Todo o património material que ficasse vinculado, a uma ou mais capelas, adquiria o estatuto de «indivisível» e «inalienável», conservando-se na posse de uma só família. Ficava intimamente ligada «toda uma carga simbólica», traduzida nos sufrágios perpétuos que eternizavam a memória e o nome dos seus instituidores⁵¹.

⁵⁰ FERRAZ, 2015, «Os Legados Pios Perpétuos Confraternais na Cidade de Braga no Século XVIII», pp. 182-207.

⁵¹ ARAÚJO, 1999, «Vínculos de Eterna Memória: Esgotamento e Quebra de Fundações Perpétuas na Cidade de Lisboa», p. 436.

Os dados expostos no Quadro III estabelecem quatro tipologias na forma de vinculação de bens, expressão da vontade do testador, no momento de redigir o seu testamento, e com a suma finalidade de prover o bem da sua alma.

Entre os antepassados de Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo, a forma mais recorrente foi a vinculação da terça parte dos bens, móveis e de raiz, por parte dos instituidores. O ato de vincular a terça significava a «representação do espaço material da vontade do testador», uma vez que os outros dois terços ficariam livres e repartidos pelos herdeiros, nos termos da legislação em vigor⁵². Esta vontade do testador traduziu-se no estabelecimento de «vínculo de morgado», na forma da lei do Reino, isto é de acordo com o modelo de sucessão patrimonial que distinguia a primogenitura masculina e legítima⁵³. No entanto, as instituições do cônego João Nunes, em 1577, que deixou vinculados «toda a sua fazenda em Santa Ana e São Jorge; todos os seus bens móveis»; de Francisca de Velosa, em 1598, que deixou «toda a sua fazenda»; de Henrique de Bettencourt Vasconcelos, em 1613, tendo, também, legado «toda a sua fazenda»; e de Francisco Manuel Moniz, em 1663, deixando «todos os seus bens», revelam uma importante especificidade⁵⁴. Com efeito, nenhum deles tinha filhos: Francisca de Velosa designou como herdeiro e responsável pela administração do seu património vinculado, o seu sobrinho; Henrique de Bettencourt Vasconcelos designou a sua mulher e Francisco Manuel Moniz as suas sobrinhas⁵⁵. Em dezoito fundações pias, os seus instituidores deixaram vinculados bens determinados, fossem casas, fazendas com adega e lagar, terras, porções de terra com suas benfeitorias, vinhas e árvores de fruto, serrados, horas de água para rega dos espaços cultivados; dívidas ativas. Todavia, desconhecemos se os bens, expressamente apontados, representavam a totalidade ou a terça parte dos bens do instituidor. Apurámos sete casos em que foi deixado, pelo instituidor da capela pia, o produto do arrendamento de bens imóveis,

⁵² Veja-se SILVA, 2012, «Declarando Vontades e Sanando Preocupações: A Terça nos Testamentos Paulistas (1590-1640)», p. 9.

⁵³ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros: Capela de Guiomar de Couto, mulher de Francisco de Vasconcelos Bettencourt, consultada em junho de 2022, a título de exemplo. Veja-se *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título C, «Por que ordem se sucederá nos morgados e bens vinculados». Devemos, ainda, mencionar que esta forma de sucessão relativa, especificamente, aos bens vinculados surge nas *Ordenações Filipinas*. Nas *Ordenações Manuelinas*, 1984, Livro IV, Títulos 79 a 92, são estipulados vários preceitos sobre formas de testar e formas de sucessão, mas sem individualizar a questão do morgadio e da sucessão dos bens vinculados.

⁵⁴ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capelas do cônego João Nunes; de Francisca de Velosa; de Henrique de Bettencourt Vasconcelos; e de Francisco Manuel Moniz.

⁵⁵ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capelas do cônego João Nunes; de Francisca de Velosa; de Henrique de Bettencourt Vasconcelos; e de Francisco Manuel Moniz.

designadamente, casas, fazendas ou hortas. Finalmente, assinalamos as três situações em que ficou claramente manifestada a fundação de um morgadio com designação dos bens que ficavam vinculados, da sua perpétua natureza e da transmissibilidade pelas gerações vindouras. Para uma definição clara desta instituição, recorreremos às palavras de Maria de Lurdes Rosa:

«Um ato de regulamentação administrativo-jurídica de um património, no qual também se transmitem modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, destinados a vigorar durante gerações e condicionando tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem»⁵⁶.

Os antepassados de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo fundaram os morgadios do Santo Espírito e do Vale da Bica, em 1536, e o morgadio das Neves, em 1593. Os morgadios do Santo Espírito e do Vale da Bica, instituídos por João Esmeraldo, o *Velho*, ambos respeitantes a terras situadas na Ponta do Sol, resultaram, de acordo com Fátima Barros, da divisão da Lombada de João Esmeraldo em dois grandes lotes. Os bens vinculados eram constituídos por terras de canaviais, de pão e montados, com suas águas, assentamentos, engenhos, casa de purgar, pomar, todos localizados entre a ribeira da Ponta do Sol e a ribeira da Caixa; para além da ribeira da Ponta do Sol, constava assentamento de engenho e casas de purgar, chãos e outras benfeitorias. É, de igual modo, referida uma fazenda sita além da vila da Ponta do Sol; um grande assentamento de casas entre as ruas do Varadouro dos Batéis e do Sabão, no Funchal, e mais três casas terreiras diante dele⁵⁷. O morgadio do Vale da Bica era constituído pelas terras sitas no Jangão e no Lugar de Baixo, na zona oriental da Lombada da Ponta do Sol. Em 1699, este morgadio passou para a administração da família Ornelas e Vasconcelos por falecimento de António do Carvalho Esmeraldo, cujo herdeiro e sucessor foi o seu sobrinho Aires de Ornelas e Vasconcelos, morgado do Caniço⁵⁸. No final do século XVI, mais concretamente, em 1593, era instituído o morgadio das Neves, com terras situadas na freguesia de São Gonçalo, termo da cidade do Funchal. O seu instituidor foi Bartolomeu Machado e que teve o cuidado de deixar estipulado, em seu testamento, que quem herdasse o dito vínculo ficaria com a obrigação de anexar as suas terças ao morgadio «para que se vá multiplicando»⁵⁹. Com efeito,

⁵⁶ ROSA, 1995, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*, pp. 19-20.

⁵⁷ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de João Esmeraldo, o *Velho*.

⁵⁸ FERREIRA, 1998, *Arquivo da Família Ornelas Vasconcelos. Instrumentos Descritivos* [...], p. 56.

⁵⁹ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de Bartolomeu Machado.

as instituições das capelas de Francisca de Velosa, viúva do fundador do morgadio das Neves, em 1598; e de João Machado de Miranda, seu sobrinho e sucessor, em 1611, determinaram a anexação ao morgadio das Neves de «toda a sua fazenda», no caso de Francisca de Velosa, e da sua terça após o falecimento da sua mulher, no caso de João Machado de Miranda⁶⁰. Relativamente a Inácia Rolim de Moura, em seu testamento de 1688, determinou que os bens por si vinculados deveriam ser, posteriormente, anexos ao morgadio do Caniço, sob administração do seu marido Aires de Ornelas e Vasconcelos⁶¹. Por último, temos informação de que Luís Esmeraldo Teles de Meneses, no seu testamento feito em 1753, deixou definido que a terça dos seus bens ficaria anexa ao «morgadio dos Esmeraldos»⁶², ou seja, ao morgadio do Santo Espírito, instituído pelo seu antepassado, João Esmeraldo, o *Velho*, em 1536.

2. A Administração Vincular da Família Carvalho Esmeraldo: Os Vínculos em Análise

No início de 1796, Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, na qualidade de administrador vincular e sucessor do seu falecido pai, João do Carvalho Esmeraldo Vasconcelos Bettencourt Sá Machado de Atouguia e Câmara, dirige-se ao cartório da Provedoria dos Resíduos e Capelas com a finalidade de fazer uma petição, de teor muito específico. O conteúdo desse documento merece a nossa atenção, uma vez que ficamos cientes dos problemas que um administrador vincular poderia enfrentar: por um lado, o dever de prestar contas das capelas sob a sua administração; por outro, a dificuldade do cumprimento dessa responsabilidade devido ao estado de completa desordem em que se encontravam os autos das capelas que os seus antecessores tinham governado. Com efeito, Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo queixava-se «da indigesta confusão e extravagante desordem» em que se encontrava

⁶⁰ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capelas de Francisca de Velosa e de João Machado de Miranda.

⁶¹ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de Inácia Rolim de Moura. O casamento de Inácia Rolim de Moura e de Aires de Ornelas e Vasconcelos, 6.º morgado do Caniço, não teve geração. Veja-se FERREIRA, 1998, *Arquivo da Família Ornelas Vasconcelos. Instrumentos Descritivos* [...], pp. 52-53: «Instituição e sucessão no morgadio do Caniço».

⁶² ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de Luís Esmeraldo Teles de Meneses.

toda essa documentação. Em sua opinião, tal justificava-se em «parte por indulgência de seus antepassados administradores e [em] parte por ignorância dos anteriores escrivães» do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas⁶³. Mais grave do que essa «extravagante desordem» era o estado de conservação do arquivo da administração vincular herdada por Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, pois muitos dos autos de capelas ou não possuíam o respetivo testamento ou este estava «dilacerado e quase nas circunstâncias de imprestável e inútil». Iguamente digno de nota, o facto de as contas das capelas não terem sido tomadas, regularmente, ao longo do tempo⁶⁴. O que propunha, então, Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo? Assumindo a importância de dar «exato» cumprimento às ditas capelas, «não só em crédito do Juízo mas em utilidade sua e dos seus sucessores», requeria, ao Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas, que mandasse autuar «de novo todas as ditas capelas extraíndo-se dos cascos delas ou tombos deste Juízo os respetivos testamentos com as últimas contas tomadas na atual correição»⁶⁵. Por esta via, formalizavam-se, devidamente, os autos de contas das capelas da administração de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, e ficando os antigos sem qualquer efeito, «vista a sua desordem e confusão»⁶⁶. Foi esta petição de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo e o despacho favorável emitido pelo então Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas, em 29 de janeiro de 1796⁶⁷, que proporcionou a transcrição e organização dos autos de contas de capelas desta família, feita pelo escrivão do judicial, Matias José Fernandes e Sousa, em serviço no Cartório dos Resíduos e Capelas. Em suma, ficaram transcritos os testamentos dos antecessores de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, mas não tendo sido incluída, por razões que desconhecemos, a pretérita prestação de contas. Uma vez copiados os testamentos, foram elaborados os processos, supostamente um para cada capela, com a respetiva tomada de contas iniciada com a administração vincular de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo.

Dentro deste vasto conjunto dos vínculos da família Carvalho Esmeraldo, encontram-se as dez capelas em apreço, e cujos testamentos são objeto da nossa

⁶³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 6-6v.º. Importa referir que citamos este processo de capela a título de exemplo, uma vez que a petição de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo encontra-se reproduzida no início de todos os processos que foram consultados para a elaboração deste estudo. A grafia das transcrições apresentadas, no decurso deste estudo, foi atualizada.

⁶⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 6-6v.º.

⁶⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 6-6v.º.

⁶⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 6-6v.º.

⁶⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fl. 7.

análise no próximo ponto, nomeadamente: de Ana Esmeraldo⁶⁸, em 1610; de Beatriz de Andrade⁶⁹, em 1600; de Branca Leitão⁷⁰, em 1594; de Cecília de Barros⁷¹, em 1594; de Guiomar do Couto⁷², em 1604; de Isabel Cortes⁷³, em 1616; de João de Moura Rolim⁷⁴, em 1640; do padre João José de Sá⁷⁵, em 1782; de Lourença de Mondragão⁷⁶, em 1653; e de Serafina de Andrade e Vasconcelos⁷⁷, em 1702.

2.1. Os Testamentos da Família Carvalhal Esmeraldo: Dez Exemplos de Instituição Vincular

O valor dos testamentos para a investigação histórica tem sido apontado pelos estudiosos. De acordo com François Lebrun, a compreensão do fenómeno das fundações pias, feitas por via dos testamentos, atesta a importância do ato de redigir este documento, considerado «como uma verdadeira prática de devoção» inscrita «na perspectiva marcadamente cristã da boa morte» e que visava

⁶⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-9, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 1 de março de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo, para se poder seguir «com os termos visto se acharem carcomidos» os autos desta capela.

⁶⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-4, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 20 de março de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-3, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 21 de agosto de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 2. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-4v.º, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 18 de fevereiro de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo para se poder seguir «com os termos visto os antigos se acham dilacerados».

⁷² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2v.º-15v.º, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 23 de fevereiro de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-17v.º, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 14 de março de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-12v.º, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 29 de março de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-7, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 22 de setembro de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 2-4v.º, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 2 de março de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

⁷⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7. O testamento com a instituição do vínculo, a fls. 3-8, foi copiado pelo escrivão Matias José Fernandes e Sousa, a 2 de março de 1796, na sequência do requerimento do administrador Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo.

garantir a salvação da alma do testador⁷⁸. A riqueza do conteúdo informativo dos testamentos foi afirmada por Margarida Durães, ressaltando como o seu estudo possibilita várias e frutuosas abordagens da história: o estudo das mentalidades e comportamentos perante a morte, através da leitura dos conteúdos religiosos do bem da alma e dos legados pios; o estudo da demografia histórica por permitir, colmatando algumas lacunas dos registos paroquiais, a reconstituição dos agregados domésticos; a perceção do valor do património e a sua transmissão, associada ao nome e prestígio familiares, por via da leitura das disposições materiais ou herança; o estudo das relações familiares e das redes vicinais; e, por último, o estudo da evolução da alfabetização de uma comunidade por demonstrarem quem dominava, ou não, a escrita⁷⁹. A riqueza informativa desta fonte é igualmente sublinhada por Maria de Lurdes Rosa, porém, chamando a atenção para o facto de o testamento não poder ser considerado como a única via para a análise «do vasto conjunto de atitudes relacionadas com a morte»⁸⁰.

A faculdade de testar estava devidamente enquadrada pela lei do reino. Efetivamente, as Ordenações Régias determinavam as diferentes formas de elaborar o testamento (podia ser aberto, cerrado ou nuncupativo), bem como os preceitos a cumprir durante a sua feitura de modo a que não se incorresse em erro ou dolo, impedindo a sua validade e o cumprimento da última vontade do testador⁸¹. Os indivíduos do sexo masculino, com o mínimo de 14 anos de idade, e as mulheres, com o mínimo de 12, podiam decidir o destino a dar aos seus bens, desde que estivessem em seu perfeito juízo e entendimento. Os testadores com herdeiros ascendentes (pais e avós) e descendentes (filhos e netos) só podiam legar, livremente, um terço dos seus bens, a designada terça. Os cônjuges sobreviventes herdavam, geralmente, metade dos bens, e os filhos recebiam a outra metade, ou legítima. No entanto, e conforme explicado por Maria Lucília Viveiros Araújo, se a lei do reino procurava garantir uma justa partilha entre os filhos, valorizava, em simultâneo, o direito de primogenitura nas famílias nobres e, por consequência, a desigualdade de condições entre os irmãos⁸². As diferenças entre as três formas legais de testar foram apontadas por Pedro Ramos: o testamento aberto era lavrado por um tabelião diretamente no seu livro de notas na presença de cinco testemunhas, todas do sexo masculino e maiores de 14 anos;

⁷⁸ LEBRUN, 1990, «As Reformas: Devoções Comunitárias e Piedade Individual», p. 97.

⁷⁹ DURÃES, 2004, *Os Testamentos e a História da Família*.

⁸⁰ ROSA, 2010, «A Morte e o Além», p. 405.

⁸¹ DURÃES, 2004, *Os Testamentos e a História da Família*.

⁸² ARAÚJO, 2014, *Contribuição Metodológica para a Pesquisa Historiográfica com os Testamentos*.

o testamento cerrado era escrito pelo próprio testador ou por alguém a seu rogo e, de imediato, lacrado e cosido, de forma a manter secreto o seu conteúdo, devendo ser aprovado por um tabelião, para a sua validação, na presença de cinco testemunhas do sexo masculino; finalmente, o testamento nuncupativo, de índole extraordinária, que, por ser feito oralmente à hora da morte, requeria seis testemunhas, podendo ser homens ou mulheres⁸³.

Creemos que a leitura e análise dos testamentos em apreço permitirão estabelecer algumas questões para uma reflexão sobre o quadro religioso-mental e sobre a realidade económica-patrimonial que estariam subjacentes à instituição vincular. Assim, é proposta uma observação comparativa, do conteúdo dos testamentos em apreço, tendo em consideração os seguintes itens: o preâmbulo religioso; o enterramento e o cortejo fúnebre; as disposições espirituais a bem da alma; as disposições materiais ou herança.

Como ponto de partida, é apresentado o Quadro IV cujos constituintes estabelecem as formalidades que regeram a elaboração destes testamentos.

Quadro IV: Aspetos Formais dos Testamentos Seleccionados

Testador	Data	Quem Escreve e Assina	Tipo de Testamento	Aprovação Data/Local	Abertura Data/Local
Ana Esmeraldo	s.d.	Padre Pedro da Madre de Deus, do convento de S. Francisco; a testadora assina	Cerrado	13-12-1610, na casa de morada da testadora, no Funchal	19-12-1610, na residência do juiz ordinário do Funchal
Beatriz de Andrade	28-09-1600	Padre Henrique Nunes, da Sé	Cerrado	28-09-1600, na casa de morada da testadora, no Funchal	04-10-1600, na residência de aposentadoria do desembargador
Branca Leitão	19-04-1594	Diogo de Bettencourt Vasconcelos	Cerrado	19-04-1594, na casa de morada da testadora, no Funchal	Não consta

⁸³ RAMOS, 2015, «Os Homens e a Morte na Freguesia de Santo André de Canidelo (1801-1834): Aspetos Mentais», pp. 250-251. Segundo o autor, a faculdade de testar estava vedada aos filhos-família, isto é, aos indivíduos que se encontrassem sob o poder paterno; aos hereges e apóstatas; aos religiosos professos; aos dissipadores; aos surdos-mudos de nascença; aos condenados à morte e aos escravos.

Cecília de Barros	19-02-1593	Jorge de Andrade Correia; a testadora assina	Cerrado	19-02-1593, na casa de morada da testadora, no Funchal	Não consta
Guiomar do Couto	18-09-1604	Gaspar Lopes Cortes; a testadora assina	Cerrado	18-09-1604, na casa de morada da testadora, na Ribeira dos Socorridos	20-09-1604, na residência do juiz ordinário do Funchal
Isabel Cortes	25-05-1616	Padre Domingos Brás, da igreja de N.ª Sr.ª do Calhau; a testadora assina	Cerrado	03-06-1616, na casa de morada da testadora, no Funchal	Tem um codicilo, com data de 15-04-1619, aprovado a 19-04-1619, e que revoga alguns itens do testamento
João de Moura Rolim	05-02-1640	Padre Álvaro Vaz da Corte; o testador assina	Cerrado	06-02-1640, na casa de morada do testador, no Funchal	10-03-1640, na residência do juiz ordinário do Funchal
Padre João José de Sá	S/data	Martinho Borges; o testador assina	Cerrado	06-04-1782, na casa de morada do testador, no Funchal	10-04-1782, na residência do juiz de fora do Funchal
Lourença de Mondragão	18-05-1653	Padre Álvaro Vaz da Corte	Cerrado	19-05-1653, na casa de morada da testadora, no Funchal	30-05-1653, na residência do juiz de fora do Funchal
Serafina de Andrade e Vasconcelos	12-05-1702	Padre Francisco Veloso, vigário de S. Gonçalo	Cerrado	12-05-1702, na casa de morada da testadora, no Funchal	10-12-1709, na residência do juiz, por bem da Ordenação, do Funchal

Fonte: Elaboração própria a partir de: ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fls. 2-11; Caixa 108, Documento n.º 2, fls. 2-6; Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 2-4v.º; Caixa 106, Documento n.º 2, fls. 2-6v.º; Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 2v.º-17v.º; Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 2-17v.º; Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 2-16v.º; Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 2-7v.º; Caixa n.º 107, Documento n.º 4, fls. 2-6; Caixa 107, Documento n.º 7, fls. 3-8v.º.

Os testamentos selecionados compreendem um arco temporal que se inicia em 1593 e finaliza em 1782. Os dois casos cujo testamento não está datado – os de Ana Esmeraldo e do padre João José de Sá – têm as datas de aprovação e abertura, dezembro de 1610 e abril de 1782, respetivamente. A redação e a assinatura do testamento são aspetos que importa atender. De facto, nenhum dos testadores redigiu o seu testamento, no entanto seis assinaram-no. A explicação desta circunstância reside no nível de alfabetização do testador ou num estado de saúde debilitado que impossibilitasse a elaboração de um documento daquela índole. Rogar a outrem para que lhe escrevesse o seu testamento implicava a existência de uma profunda confiança entre o testador e a pessoa rogada, uma vez que se tratava de verter a escrito, para a posteridade, algo tão íntimo como a última vontade do indivíduo em final de vida. Em todos os casos analisados, é expressamente mencionado que o testador rogou a outra pessoa para que esta escrevesse o seu testamento. Alguns desses escribas eram religiosos, e confessores dos testadores, demonstrando a relação destes com o clero da comunidade. Verifica-se, no caso do padre João José de Sá, que o indivíduo escolhido, Martinho Borges, era um dos testamenteiros designados. Relativamente a Branca Leitão, a coincidência do apelido do marido da testadora, já falecido, com o de Diogo Bettencourt de Vasconcelos, leva-nos a supor que poderiam ser parentes. Quanto a Cecília de Barros e a Guiomar de Couto, desconhecemos o teor da ligação com Jorge de Andrade e Gaspar Lopes Cortes, responsáveis pela escrita dos seus testamentos, respetivamente. Três testadoras, designadamente Branca Leitão, Lourença de Mondragão e Serafina de Andrade e Vasconcelos, revelaram não saber ler nem escrever. O mesmo não aconteceu com Isabel Cortes porque foi afirmado que tinha um caderno de contas, feito de sua letra, onde deixara registadas as suas dívidas. Beatriz de Andrade, não escreveu nem assinou por, segundo as suas palavras, «não estar para isso». Isabel Cortes e o padre João José de Sá deixaram uma explicação concreta: ela por ter a «vista curta» e ele por se «achar tremudo»⁸⁴.

Em seis situações, repetimo-lo, o testador/testadora assinou, o que demonstra que se tratava de pessoas com algum domínio da escrita. No entanto, podemos afirmar que o seu debilitado estado de saúde os impediu de escrever o seu próprio testamento. Tal é asseverado nas situações em que se registou o cerimonial de abertura, que sucedia após o falecimento da pessoa, pois verifica-se uma grande proximidade com as datas de feitura e aprovação do testamento, nunca excedendo uma semana. Houve uma única exceção: Serafina de Andrade e Vasconcelos que,

⁸⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 10; Caixa 105, documento n.º 6, fl. 6.

com saúde e perfeito juízo, viu o seu testamento ser aprovado em 12 de maio de 1702. Porém, só a 10 de dezembro de 1709 é que há notícia do seu falecimento devido à abertura do mesmo⁸⁵.

Todos os testamentos foram cerrados. Nenhum dos sujeitos se dirigiu a um tabelião para, no seu escritório, redigir o documento; antes pelo contrário, todos foram feitos na residência do testador/testadora e, uma vez aprovado, ficou devidamente cosido e lacrado. O cerimonial de aprovação do testamento decorria no próprio dia da realização do testamento, ou uns poucos dias mais tarde, revelando um conjunto de aspetos que vale a pena elencar: em primeiro lugar, a aprovação dava-se na casa de morada do testador/testadora para onde o tabelião se deslocava propositadamente; com exceção de Isabel Cortes e Serafina de Andrade e Vasconcelos que se encontravam com saúde, todos os indivíduos estavam deitados de cama, doentes, mas em seu perfeito juízo e entendimento; o estado de saúde dos testadores era verificado e atestado quer pelo próprio tabelião, quer pelas testemunhas chamadas expressamente para o efeito; finalmente, era o testador/testadora quem entregava, pessoalmente, o seu testamento ao tabelião, solicitando a sua aprovação, ou seja, que desse fé de que se tratava da sua última vontade. Obtida a aprovação, ficavam revogados e nulos quaisquer outros testamentos que tivessem anteriormente sido feitos. O testamento era cosido «com cinco pontos de linha branca e cobertos de lacre encarnado» e logo devolvido ao testador/testadora. Por fim, estes pediam que as justiças do rei, fossem eclesiásticas ou seculares, garantissem o cumprimento integral do testamento e que este tivesse força e vigor em juízo e fora dele.

Revelou-se interessante o caso de João de Moura Rolim porque deixou um «rol secreto» que ficou em poder, exclusivamente, do seu testamenteiro, sem permitir que «justiça alguma o veja»⁸⁶. Também o de Isabel Cortes merece uma menção especial pois, três anos após a redação do seu testamento, acrescentou um codicilo, igualmente redigido pelo padre Domingos Brás a 15 de abril de 1619 e devidamente assinado por ela, no qual pede que se cumpra o conteúdo do testamento previamente feito, exceto alguns itens a ser modificados pela redação deste novo documento. A aprovação do codicilo, quatro dias mais tarde, revelou Isabel Cortes doente, deitada de cama, mas «em todo o seu perfeito juízo e entendimento», e deu-se nos mesmos moldes do testamento. Não ficou nenhum registo da abertura do codicilo⁸⁷.

⁸⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fls. 8-8v.º.

⁸⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 13v.º-14.

⁸⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 14-17v.º.

A abertura do testamento dava-se, obviamente, depois do falecimento do indivíduo. A documentação em análise permite perceber que a abertura deste documento ocorria perante a autoridade competente, em concreto, o juiz ordinário do município do Funchal, uma vez que os testadores eram aí residentes, e a partir de 1645, perante o juiz de fora como entidade que presidia ao município. Para se decretar a abertura de um testamento, o tabelião responsável deslocava-se à residência do poder judicial e, munido da informação do óbito do testador/testadora, solicitava a abertura e cumprimento do testamento. Da parte da entidade judicial, e uma vez verificado que o testamento tinha sido aprovado «com todas as solenidades necessárias», decretava-se o seu inteiro cumprimento. De referir que há três situações sem registo do procedimento de abertura do testamento e codicilo – as de Branca Leitão, de Cecília de Barros e de Isabel Cortes – por razões que ignoramos.

Os aspetos formais em torno da redação dos testamentos revelam, em nosso entender, um dado interessante. Com efeito, sendo o testamento um ato eminentemente individual, expressão da última vontade de um sujeito, é, simultaneamente, um ato inserido num coletivo, no sentido de depender de uma rede burocrática que, visando dar a necessária garantia de cumprimento integral dessa mesma vontade, requeria a presença da autoridade notarial e das testemunhas, aquando da aprovação, e da autoridade judicial, aquando da abertura. Não menos importante era a relação de confiança entre o testador e o escriba por si escolhido, porque sem esta seria impossível deixar para a posteridade algo tão importante como a última vontade demonstrada no final da vida de um indivíduo.

Quais as razões que levaram estes sujeitos a testar? Trata-se de um ponto que importa atender. Encontramos, no articulado de alguns destes testamentos, manifestações que nos remetem para esse universo pessoal. Referimo-nos a determinadas expressões, como:

«por entender de mim estar já no derradeiro quartel da vida [...] para descargo de minha consciência me fizesse estas lembranças e apontamentos»⁸⁸; «não sabendo o dia nem a hora em que o Senhor será servido de me levar desta vida ordeno a minha consciência da maneira seguinte»⁸⁹; «como certa de morrer e incerta de como e quando [...] seja Nosso Senhor servido porque de todo me não tome a morte desapercibida e para descargo de minha consciência e consolação da alma»⁹⁰; «estando ora enfermo de doença que Nosso Senhor me deu e não sabendo a hora que será servido de me chamar tratei de fazer

⁸⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 2v.º.

⁸⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 2v.º.

⁹⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 2v.º.

meu testamento para descargo de minha consciência»⁹¹; «me acho com moléstia que o Senhor Deus foi servido dar-me mas com o meu perfeito juízo e entendimento e não sabendo a hora certa nem o dia em que o mesmo Senhor me chama desta vida determino fazer este meu testamento para descargo de minha consciência e bem da minha alma»⁹²; «por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido de me levar para si»⁹³.

As frases que reproduzimos têm como denominador comum uma manifestação de ansiedade por parte de quem pressentia estar no fim da sua vida, momento em que seria imperativo o descargo da consciência e o alívio da alma, sem esquecer o reforço da sua crença no Catolicismo, como o único meio para alcançar a salvação eterna. É, precisamente, este o ponto introdutório dos testamentos, momento em que o sujeito-testador afirma categoricamente a sua condição de crente, mediante o início do seu testamento com a frase «em nome de Deus, amem»⁹⁴ ou «em nome da Santíssima Trindade em que bem e verdadeiramente creio e adoro»⁹⁵. No entanto, a mais comumente usada é «em nome da Santíssima Trindade Padre e Filho e Espírito Santo, três pessoas e um só Deus todo poderoso que firmemente creio»⁹⁶. Este sublinhar, quase insistente, da condição de crente é particularmente visível nas introduções dos testamentos de Isabel Cortes, de João de Moura Rolim e do padre João José de Sá:

«Em nome da Santíssima Trindade Padre Filho Espírito Santo três pessoas e um só Deus que de todos é verdadeiro remédio saúde e salvação em cuja fé e nos mais artigos que tem e ensina a Santa Madre Igreja Romana protesto viver e morrer como fiel cristã»⁹⁷; «Jesus Maria em nome da Santíssima Trindade Padre Filho e Espírito Santo três pessoas e um só Deus verdadeiro em que eu bem e verdadeiramente creio e em cuja fé protesto viver e morrer em tudo aquilo que crê e ensina a Santa Madre Igreja Romana como seu filho obediente»⁹⁸; «Em nome da Santíssima Trindade Padre Filho Espírito Santo três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro em que firmemente creio e em cuja fé protesto viver e morrer como verdadeiro católico que creio e ensina a Santa Madre Igreja de Roma»⁹⁹.

Uma vez afirmada, convictamente, a condição de crente, o sujeito-testador passa ao segundo item: a encomenda da sua alma a Deus, porque foi Ele quem a criou

⁹¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 2v.º.

⁹² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fl. 2.

⁹³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 3.

⁹⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 2.

⁹⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fl. 2.

⁹⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 2, fl. 2. A título de exemplo.

⁹⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 2-2v.º.

⁹⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 2.

⁹⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fl. 2.

«e remiu com o seu precioso sangue na árvore de Vera Cruz»¹⁰⁰; com o reconhecimento de que, no processo de encomenda da alma, seria necessária uma ajuda, com carácter de intercessão, a ser prestada no momento em que a alma partiria da vida presente. Com esse fim, o testador rogava à Virgem Maria e a todos os anjos, arcanjos, santos e santas da Corte do Céu que o ajudassem, pedindo a misericórdia de Deus e o perdão para as suas culpas e pecados, de forma a que a alma fosse salva com a glória eterna:

«E pede e roga à beatíssima Senhora Conceição seja sua advogada e que se lembre da especial devoção que sempre lhe dedicou, e encomenda ao seu anjo da guarda e todos os demais da sua devoção queiram interceder junto de Deus seu Senhor Jesus Cristo pela sua alma assim que sair deste miserável corpo»¹⁰¹.

Se a salvação da alma não se concretizasse pelo merecimento do próprio crente, então, este tinha o cuidado de pedir que tal pudesse ocorrer pelos merecimentos «da Santíssima Paixão do Unigénito filho de Deus»¹⁰².

São expressões e asserções que remetem para a ideia, defendida por François Lebrun, de que sendo o projeto de cada cristão a salvação da sua alma, num plano meramente individual, tal nunca poderia ser alcançado fora de uma comunhão com os santos, visto que ninguém encontrava sozinho na via da salvação¹⁰³.

Após a saudação e abertura, os testamentos seguem um fio expositivo constante que demonstra a presença de quatro itens, todos expressando a última vontade dos testadores: as disposições relativas ao local de sepultura e ao amortalhamento; as relativas ao cortejo fúnebre e aos sufrágios a celebrar no dia do enterro e nos dias seguintes; as disposições espirituais para o bem da alma e, no final, as disposições materiais, ou seja, aquelas que diziam respeito à forma como seria repartida a herança entre os descendentes e demais pessoas do seu círculo íntimo. É um padrão comum aos testamentos portugueses dos séculos XVII e XVIII¹⁰⁴.

As disposições concernentes ao enterro e ao cortejo fúnebre encontradas nos testamentos em apreço foram claramente afirmadas pelos respetivos sujeitos.

Para uma melhor compreensão e fluidez expositiva apresentamos o Quadro V, cujos dados merecem atenção.

¹⁰⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 2v.º. A título de exemplo.

¹⁰¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fl. 2v.º. A título de exemplo.

¹⁰² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 3v.º.

¹⁰³ LEBRUN, 1990, «As Reformas: Devoções Comunitárias e Piedade Individual», p. 88.

¹⁰⁴ DURÃES, 2004, *Os Testamentos e a História da Família*. Segundo a autora, esta forma de estruturar o testamento teria atingido a sua máxima complexidade no século XVIII.

Quadro V: Sepultura e Amortalhamento

Testador e Data	Local de Sepultura	Amortalhamento
Ana Esmeraldo, 1610	Capela-Mor do Convento de São Francisco, Funchal	Hábito de São Francisco
Beatriz de Andrade, 1600	Capela de São João Batista do Convento de São Francisco, Funchal	Hábito de São Francisco
Branca Leitão, 1594	Convento de São Francisco, Funchal	Não consta
Cecília de Barros, 1593	Convento de São Francisco, Funchal	Não consta
Guiomar de Couto, 1604	Ermida de N.ª Sr.ª da Vitória, Ribeira dos Socorridos, termo do Funchal	Hábito de São Bernardino
Isabel Cortes, 1616	Convento de São Francisco, Funchal	Hábito de São Francisco
João de Moura Rolim, 1640	Capítulo Novo do Convento de São Francisco, Funchal	Hábito de São Francisco
João José de Sá, 1782	Capela dos Mártires do Convento de São Francisco, Funchal	Hábitos de São Francisco, de N.ª Sr.ª do Carmo e vestimentas sacerdotais
Lourença de Mondragão, 1653	Capela de São João Batista do Convento de São Francisco, Funchal	Não consta
Serafina de Andrade e Vasconcelos, 1702	Convento de São Francisco, Funchal	«Hábito e saial»

Fonte: A mesma do quadro anterior.

O local onde os testadores manifestaram o desejo de ser sepultados foi, com uma exceção, o Convento de São Francisco da cidade do Funchal, fundado em 1473¹⁰⁵. Guiomar do Couto deixou o pedido para ser sepultada na sua «ermida acima de sua casa na sepultura de [sua] sobrinha»¹⁰⁶, em concreto, a capela de Nossa Senhora da Vitória¹⁰⁷, situada na Ribeira dos Socorridos, freguesia de São Martinho e termo do Funchal. Os pormenores relativos às sepulturas têm relevo. Como foi referido, Guiomar do Couto quis ser enterrada junto da sua sobrinha. No caso dos sujeitos que designaram o Convento de São Francisco como local da sua última morada, verifica-se a especificação de espaços, no interior daquele convento, designadamente a Capela-Mor, a Capela de São João Batista, o Capítulo Novo e a Capela dos Mártires. Esta diferenciação relaciona-se com a ligação que existia entre os testadores e os seus antepassados: Ana Esmeraldo, em 1610, pediu para ser enterrada na Capela-Mor, porque era aí que jaziam os seus antepassados e os seus falecidos filhos¹⁰⁸;

¹⁰⁵ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 371.

¹⁰⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 3.

¹⁰⁷ Veja-se NORONHA e VIEIRA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 224. Segundo Henrique Henriques de Noronha, a capela de Nossa Senhora da Vitória foi fundada em 1594 por Francisco de Bettencourt.

¹⁰⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 3.

Beatriz de Andrade, em 1600, deixou patente o desejo de ser sepultada na Capela de São João Batista «na cova e jazigo» de seu marido, António Rodrigues de Mondragão, e filha¹⁰⁹; João de Moura Rolim, em 1640, afirmou a sua ligação ao Capítulo Novo por ser aí que estava a «cova» de seus pais, local onde queria ser inumado¹¹⁰; Lourença de Mondragão, em 1653, determinou a Capela de São João Batista por conter o jazigo de seus pais e avós¹¹¹; o padre João José de Sá, em 1782, pediu sepultura na Capela dos Mártires, com o cuidado de deixar um pedido de autorização a sua parente, D. Guiomar Madalena de Sá Vilhena, por ser a administradora daquela capela¹¹². Nas restantes testadoras, poderia haver uma ausência de ligação familiar ao local privilegiado representado pelas capelas que adornavam o interior do Convento de São Francisco: Branca Leitão e Cecília de Barros, em finais do século XVI, pediram para ser enterradas na cova de seus progenitores¹¹³; Isabel Cortes e Serafina de Andrade e Vasconcelos com menção de que queriam ser enterradas, a primeira, «na cova de [seus] pais»¹¹⁴, e a segunda, «em cova [sua] de que [era] herdeira»¹¹⁵.

Todos os testadores deixaram manifesta a ideia de que a escolha do local de sepultura estava condicionada pelos laços de sangue. O eterno descanso era algo que se desejava que ocorresse junto dos familiares mais próximos, pais, cônjuges e filhos, revelando como a escolha da sepultura manifestava, por um lado, uma relação de afeto pelos familiares defuntos, e, por outro, um sentimento de respeito pelos antepassados que teriam estado ligados à edificação daquelas capelas, fossem as localizadas no interior do Convento de São Francisco, fosse a capela de Nossa Senhora da Vitória, edificada na Ribeira dos Socorridos.

Em relação ao amortalhamento, os elementos que ficaram patentes nos testamentos remetem, novamente, para a Ordem de São Francisco, pois, com exceção de Guiomar do Couto, todos pediram para ser enterrados vestidos com o hábito de São Francisco e, no caso do padre João José de Sá, também com o hábito de Nossa Senhora do Carmo, dos quais se afirmava «indigno filho», e com as suas vestimentas

¹⁰⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fl. 2v.º.

¹¹⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 3.

¹¹¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fl. 3.

¹¹² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fl. 3. Veja-se BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, p. 28 e Quadro Genealógico, entre as páginas 24 e 25, onde se verifica o parentesco entre estes indivíduos.

¹¹³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fl. 2v.º; Caixa 106, Documento n.º 2, fl. 2v.º.

¹¹⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 3v.º.

¹¹⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 4.

sacerdotais¹¹⁶. O caso de Guiomar do Couto revela uma ligação devocional e afetiva ao Mosteiro de São Bernardino, de Câmara de Lobos, uma vez que deixara rogado ao seu padre-guardião que lhe desse o hábito daquela ordem para com ele amortilhar o seu corpo¹¹⁷. Este cuidado em deixar escrito, com convicção, qual a mortalha que iria envolver o corpo defunto é revelador não só da devoção como da crença em alcançar o bem espiritual¹¹⁸.

A riqueza informativa das disposições testamentais relativas ao cortejo fúnebre e aos sufrágios a celebrar no dia do enterro, e nos seguintes, está patente no Quadro VI.

Quadro VI: Cortejo Fúnebre e Sufrágios

Testador e Data	Cortejo Fúnebre	Sufrágios
Ana Esmeraldo, 1610	Todos os religiosos do Convento de São Francisco; Os representantes da Misericórdia do Funchal e do Cabido da Sé; 33 pobres com tochas acesas	3 ofícios de 9 lições, com oferta de 1 carneiro, 3 alqueires de trigo, 3 almudes de vinho; 1 trintário de S. ^{to} Amador, com 5000 réis de esmola; 14 missas às Chagas de Cristo; 10 missas a São Francisco; 9 missas a N. ^a Sr. ^a na primeira festa após a sua morte
Beatriz de Andrade, 1600	Todos os religiosos do Convento de São Francisco; Os representantes da Misericórdia do Funchal e do Cabido da Sé	Não consta
Branca Leitão, 1594	Não consta	Não consta
Cecília de Barros, 1593	Todos os religiosos do Convento de São Francisco	Não consta
Guiomar do Couto, 1604	Todos os religiosos do Mosteiro de São Bernardino, de Câmara de Lobos; O vigário de São Sebastião, de Câmara de Lobos e todos os seus beneficiados; O vigário de São Martinho, do Funchal; Clérigos da cidade do Funchal	1 ofício de 9 lições com oferta de meio moio de trigo, um quarto de vinho e uma vitela, mais 10 cruzados de esmola Mesma oferta ao mês e ano da sua morte, mais 600 réis de esmola ao vigário de S. Martinho

¹¹⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fl. 3.

¹¹⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 3.

¹¹⁸ RAMOS, 2015, «Os Homens e a Morte na Freguesia de Santo André de Canidelo (1801-1834): Aspetos Mentais», p. 254. O autor levanta a questão se a escolha do amortilhamento revelaria um distintivo social e podendo ser determinada, para além de razões espirituais, por razões de ordem económica.

<p>Isabel Cortes, 1616</p>	<p>Os religiosos do Convento de São Francisco; Os mordomos da Confraria do Bom Jesus, da Sé; Provedor e irmãos da Misericórdia do Funchal; Os mordomos da Confraria das Chagas, de N^a. Sr.^a do Calhau; Os mordomos da Confraria de N^a. Sr.^a do Rosário; Pobres com suas tochas ou velas acesas</p>	<p>Não consta</p>
<p>João de Moura Rolim, 1640</p>	<p>Os religiosos do Convento de São Francisco; O cabido e toda a clerezia da Sé; Os vigários e beneficiados de N^a. Sr.^a do Calhau e de São Pedro; Todos os mais padres «extravagantes»; Provedor e irmãos da Misericórdia do Funchal; Todas as confrarias, com suas cruzes; Pobres com suas tochas acesas</p>	<p>No dia do enterro: todas as missas que for possível, no Convento de São Francisco e demais igrejas da cidade, cada a 60 réis de esmola. No Altar de Jesus, da Sé, cada a 70 réis de esmola; Nos dias seguintes: em São Francisco, 3 ofícios de 9 lições, com oferta, cada, de 2 sacos de trigo, 2 barris de vinho e 1 carneiro; Na Sé, 3 ofícios de 9 lições com igual oferta; 4000 missas repartidas pelas igrejas da cidade</p>
<p>João José de Sá, 1782</p>	<p>Os religiosos do Convento de São Francisco</p>	<p>3 missas da Paixão com esmola de 250 réis; 1 ofício de Corpo Presente mais 30 missas em qualquer altar, com esmola de 200 réis; 10 missas, nos altares privilegiados, com esmola de 250 réis; 10 missas: 5 pela de alma de João José de Vasconcelos, 5 pelas almas do Purgatório</p>

Lourença de Mondragão, 1653	Os religiosos do Convento de São Francisco; Provedor e irmãos da Misericórdia do Funchal	2 ofícios em São Francisco; 1 ofício na Sé, com oferta ao critério do testamenteiro; 3000 missas em igrejas que o testamenteiro ordenar, tudo com esmola costumada
Serafina de Andrade e Vasconcelos, 1702	Os cabidos da Sé, de N ^a . Sr. ^a do Calhau e de São Pedro; As confrarias dos Santos Passos; de São Francisco; de N ^a . Sr. ^a do Pópulo, do Colégio; de N ^a . Sr. ^a da Candelária, com as suas cruzes Os pobres que houver na cidade	Todas as missas que se puderem dizer na Sé, em N ^a . Sr. ^a do Calhau e em S. Pedro, até ao dia do seu ofício em São Francisco, tudo com esmola determinada pelos testamenteiros

Fonte: A mesma do quadro anterior.

Pelo teor da informação apresentada neste quadro, verifica-se que estamos perante um cerimonial cujo conteúdo era muito bem explicitado nos testamentos destes sujeitos, com exceção de Branca Leitão, sem quaisquer elementos desta índole; e de Beatriz de Andrade, de Cecília de Barros e de Isabel Cortes, sem elementos relativos aos sufrágios; por motivos que ignoramos.

A complexidade do ritual que acompanhava as inumações, praticadas nesta época, reflete uma ideia que François Lebrun nos explica:

«Encontramos vários graus de pompa nas cerimónias fúnebres [...] mas em todos os casos – mesmo quando se trata de inumações mais modestas – a partida do defunto para a sua última morada é concebida como um espetáculo no qual são convidados a participar, mais ou menos diretamente, enquanto atores ou enquanto espetadores, todos os membros da comunidade paroquial»¹¹⁹.

As disposições testamentárias em apreço são perfeitamente reveladoras desta ideia de que a partida do defunto seria pública, mais ou menos espetacular, e, sobretudo, reveladora do seu grau de envolvimento com a comunidade religiosa local.

Os cortejos fúnebres mais simples eram aqueles que contavam apenas com a presença dos religiosos do Convento de São Francisco. Aliás, estes frades surgem como acompanhantes em todos os enterros, com exceção de Guiomar do Couto e de Serafina de Andrade e Vasconcelos, sendo este um caso de estranhar pois deixou

¹¹⁹ LEBRUN, 1990, «As Reformas: Devoções Comunitárias e Piedade Individual», p. 89.

estipulado que a sua inumação dar-se-ia naquele convento¹²⁰. Ocorria uma complexificação do cortejo fúnebre no momento em que alguns dos testadores determinaram o desejo de ser acompanhados, na sua última viagem, não só pelos religiosos de São Francisco como também por outros agentes do clero e de instituições assistenciais. Neste âmbito, a comparência do provedor e irmãos da Misericórdia do Funchal foi visível uma vez que estava «conforme o compromisso e obrigação» desta instituição¹²¹. A presença do Cabido, e demais clerezia da Sé, e dos vigários e beneficiados das igrejas de Nossa Senhora do Calhau (Santa Maria Maior) e de São Pedro, refletia essa relação entre o testador e os elementos do clero, cuja presença conferia maior distinção ao cortejo fúnebre. A ligação com as confrarias é notória nas disposições testamentárias de Isabel Cortes e de Serafina de Andrade e Vasconcelos, ambas irmãs de algumas dessas organizações que tinham, segundo os seus compromissos, o dever de acompanhar o enterro de seus confrades e de fazer por sua alma «tudo aquilo que têm de obrigação»¹²². De acordo com o testamento de Serafina de Andrade e Vasconcelos, os membros das várias confrarias, de que era irmã, deveriam comparecer, no seu cortejo fúnebre, «com todas as mais cruces que costumam acompanhar os defuntos por benesse»¹²³. A presença dos pobres no cortejo fúnebre, com suas tochas ou velas acesas, é definida por alguns testadores. Por exemplo, Ana Esmeraldo, pediu, especificamente, a comparência de 33 pobres¹²⁴; enquanto que Serafina de Andrade e Vasconcelos expressou a vontade de ser acompanhada pelos pobres que, à data, andassem na cidade, e aos quais se daria a esmola costumada em retribuição do seu piedoso ato¹²⁵.

Os cortejos fúnebres de Guiomar do Couto e de João de Moura Rolim demonstram a mais ampla participação da comunidade clerical e assistencial.

Guiomar do Couto, em 1604, pediu o acompanhamento de todos os religiosos do Mosteiro de São Bernardino, de Câmara de Lobos; do vigário de São Martinho, paróquia do termo do Funchal e onde se situava a capela escolhida para a sua inumação; do vigário de São Sebastião, de Câmara de Lobos, com todos os seus beneficiados, e dos clérigos, em geral, da cidade do Funchal. Todos seriam remunerados com

¹²⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 4.

¹²¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 4. A título de exemplo.

¹²² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 4-4v.º.

¹²³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 4.

¹²⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 3v.º.

¹²⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 4.

a esmola respetiva, a saber: os frades de São Bernardino com 8000 réis; o vigário de São Martinho, com 600 réis; o vigário de São Sebastião, com dois cruzados e os beneficiados com um cruzado, e os clérigos do Funchal receberiam 500 réis¹²⁶. Esta capacidade de Guiomar do Couto em concentrar este grupo de religiosos pode ser entendida como um sinal de prestígio social, visível nesta ligação devocional e afetiva ao Mosteiro de São Bernardino, local onde estavam sepultados os seus maridos¹²⁷, e à paróquia de São Martinho, onde se situava a sua capela de Nossa Senhora da Vitória; mas, de igual modo, de poderio económico, pois a presença de todos aqueles agentes da comunidade religiosa requeria o pagamento da respetiva esmola.

O cortejo fúnebre instado por João de Moura Rolim, em 1640, revelou-se o mais completo, pois nas suas palavras seria acompanhado:

«Pelos padres religiosos de seu convento [São Francisco] pelo que deixo 4000 réis de esmola, peço ao reverendo Cabido me acompanhe com toda a mais clerezia da Santa Sé e assim os reverendos vigários e beneficiados de Nossa Senhora do Calhau e São Pedro com todos os mais padres extravagantes a quem se dará a esmola costumada. Deixo à Santa Casa da Misericórdia de esmola por me mandar enterrar 4000 réis para os pobres e a todas as confrarias que com suas cruces me acompanharem darão 400 réis a cada uma; e a todos os pobres que me acompanharem com suas tochas acesas deixo a cada um de esmola um vintém»¹²⁸.

A remuneração dos participantes no cortejo fúnebre era uma prática comum, e que indicava o grau de capacidade económica dos testadores. Tal pagamento não era, de modo algum, uniforme, antes perfeitamente distinto: os clérigos recebiam estas esmolos para seu sustento; a Santa Casa da Misericórdia e as Confrarias recebiam os dinheiros para as suas obras assistenciais; quanto aos pobres, eram os que recebiam as quantias mais diminutas, como retribuição pela sua presença no cortejo, munidos de tochas ou velas acesas.

As quantias despendidas por Ana Esmeraldo, em 1610, teriam sido 5000 réis para os religiosos de São Francisco, um vintém para cada pobre que comparecesse, e um valor não determinado para a Misericórdia e Cabido da Sé «a quem se dará de esmola o mesmo que se deu no enterramento de minha filha Dona Leonor»¹²⁹.

¹²⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 3-3v.º.

¹²⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 5.

¹²⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 3-3v.º.

¹²⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 3v.º.

Beatriz de Andrade, em 1600, dispôs de dez cruzados para cada uma das entidades presentes, religiosos de São Francisco, Misericórdia e Cabido da Sé¹³⁰. Isabel Cortes, em 1616, demonstra gastos um pouco mais avultados, com o pagamento de 20 cruzados de esmola aos religiosos de São Francisco, de 15 cruzados para os pobres sob tutela da Misericórdia do Funchal, de 1000 réis às confrarias presentes e um vintém a cada pobre¹³¹. Lourença de Mondragão deixou explícita a sua dádiva de 4000 réis de esmola à Misericórdia, porém deixou ao critério do seu testamenteiro o pagamento aos frades franciscanos¹³².

Os ofícios fúnebres, para além de um sinal da devoção do testador, denotam a sua disponibilidade económica. Nos testamentos em que ficaram devidamente discriminados, observa-se a sua manifesta importância, pois iriam permitir que a alma do defunto não ficasse muito tempo no Purgatório. As determinações constantes do Quadro VI, destacam a exorbitância de missas a ser celebradas pelas várias igrejas da cidade, nos casos de João de Moura Rolim e de Lourença de Mondragão; o pragmatismo de Serafina de Andrade e Vasconcelos que pediu todas as missas que se pudessem celebrar; e as dádivas, às comunidades de São Francisco e de São Bernardino, de carne, cereal e vinho, presentes nos testamentos de Ana Esmeraldo, de Guiomar do Couto e de João de Moura Rolim. A celebração destes sufrágios no dia do enterro, e seguintes, visava garantir o descanso da alma do testador. Tal só era possível mediante o envolvimento da comunidade religiosa e dos crentes que, assistindo a esses ofícios, ajudariam, com a sua oração, a alcançar o bem da alma do defunto. Referia-se que esta etapa representava, somente, o início de um percurso que, visando o bem da alma, só era possível de ser percorrido, ao longo do tempo, mediante ação dos descendentes do instituidor. À semelhança das disposições deixadas para o dia da inumação e seguintes, as disposições espirituais perpétuas eram a suprema manifestação de piedade e fé expressa pelos testadores. De novo, revelam o prestígio económico destes sujeitos e a sua capacidade de deixar ofertado, para sempre, dinheiro e alimentos à comunidade eclesial que ficava responsável pela celebração das missas necessárias à salvação da alma do testador.

O Quadro VII sintetiza a informação relativa às disposições espirituais perpétuas estipuladas nos testamentos.

¹³⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fl. 3.

¹³¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 3v.º-4v.º.

¹³² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 3-3v.º.

Quadro VII: Disposições Espirituais Perpétuas

Testador e Data	Disposições Espirituais
Ana Esmeraldo, 1610	18 missas, por ano, com esmola aos religiosos de São Francisco, de meio-moio de trigo da terra; 2 vacas; e 20 alqueires de trigo; Entrega ao convento o seu escravo, Gaspar, «para que sirva os frades em sua vida e dentro do convento em tão santa companhia salve a sua alma»; Nos ofícios rezados deverá ser incluída a filha já falecida
Beatriz de Andrade, 1600	3 ofícios de 9 lições ao dia, mês, ano com oferta que mais adequada parecer aos testamenteiros
Branca Leitão, 1594	1 missa rezada
Cecília de Barros, 1593	1 anual de missas em São Francisco
Guiomar de Couto, 1604	1 missa rezada, todos os domingos, dias santos e festas, na sua ermida incluindo a alma do seu marido e da sobrinha; 12 000 réis, por ano, aos religiosos de São Bernardino para celebrarem as missas; 7 tochas ao Santo Sacramento do Mosteiro de São Bernardino; Em dia de Finados, 1 ano após o seu falecimento, 1 ofício de 9 lições, celebrado na sua ermida, com oferta de 10 alqueires de trigo, 2 barris de vinho, 1 carneiro e 2000 réis; 1 noturno com oferta de 5 alqueires de trigo, 1 barril de vinho e 5 tostões; Em dia de Finados, 1 missa cantada, no Mosteiro de São Bernardino, pelas almas dos seus defuntos maridos, ali sepultados, com oferta de 5 alqueires de trigo, 1 barril de vinho e 1 cruzado; Durante os primeiros 4 anos após a sua morte, 1 anual de missas, em São Bernardino, pelas almas de seu Pai e Mãe
Isabel Cortes, 1616	O foro de uma casa terreira, à Confraria do Bom Jesus da Sé, para mandarem dizer 2 missas anuais: 1 no dia da Ascensão; 1 no dia da festa que consta do título do dote; 15 cruzados para os pobres da Misericórdia do Funchal; O foro de 560 réis, à Confraria das Chagas, de N.ª. Sr.ª do Calhau, para mandarem dizer 1 missa rezada por ano, no dia de N.ª. Sr.ª do Rosário; O foro de 5 tostões, ao Convento de N.ª. Sr.ª da Encarnação, no Funchal, para mandarem dizer 1 missa rezada por ano, no dia da mesma senhora; 3 ofícios de 9 lições sobre a sua sepultura, com oferta que melhor parecer ao testamenteiro

João de Moura Rolim, 1640	<p>O rendimento de 1 foro, à Confraria de N^a. Sr.^a da Luz, da Igreja do Colégio, para mandarem dizer missas;</p> <p><i>Idem</i>, à Confraria do Bom Jesus, da Sé, para mandarem dizer, por ano, as 3 missas do Natal, as 2 da Páscoa; 2 missas no Espírito Santo; 2 missas no dia da Assunção de N^a. Sr.^a; 2 missas no dia de Jesus;</p> <p><i>Idem</i>, à Confraria da Conceição Puríssima da Virgem N^a. Sr.^a, da Sé, para mandarem dizer, por ano, 1 missa rezada em dia da festa da Senhora;</p> <p><i>Idem</i>, à Confraria das Almas, da Igreja de São Pedro, para mandarem dizer, por mês, 1 missa rezada pelas almas do Purgatório e 1 responso, todas as segundas feiras;</p> <p><i>Idem</i>, à Confraria do Apóstolo São Pedro, para mandarem dizer, por ano, 3 missas rezadas, por sua alma;</p> <p>À Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, 10 000 réis para a compra de uns castiçais de mesa;</p> <p>À Confraria de Nossa Senhora da Piedade, na igreja de São Tiago, 10 000 réis para uma peça que for necessária para o altar da Senhora;</p> <p>À Confraria de Nossa Senhora do Monte, 10 000 réis para uma peça que for conveniente para serviço do altar da senhora;</p> <p>1 anual de missas na futura Capela do Santíssimo Sacramento que manda fundar na igreja de São Pedro;</p> <p>2 anuais de missas por sua alma e dos seus defuntos, com esmola costumada</p>
João José de Sá, 1782	2 missas rezadas por ano: 1 em dia de N ^a . Sr. ^a das Dores e outra em dia de São José
Lourença de Mondragão, 1653	5 missas rezadas, por ano, às Chagas de Cristo
Serafina de Andrade e Vasconcelos, 1702	5 missas rezadas, por ano, no altar de Jesus, da Sé

Fonte: A mesma do quadro anterior.

O primeiro aspeto que importa referir é que estas disposições espirituais perpétuas, à data do início da administração vincular de Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo nos finais do século XVIII, já teriam sido sujeitas a sentença de redução de pensões de vínculos. Se compararmos a informação do Quadro VII com a do Anexo I, verificamos que tal teria sucedido com as capelas de Ana Esmeraldo, de Beatriz de Andrade, de Guiomar do Couto, de Isabel Cortes e de João de Moura Rolim, ou seja, aquelas cujas disposições espirituais se revelaram as mais complexas e onerosas. No entanto, desconhecemos o motivo e o momento em que essa redução teria, supostamente, ocorrido, uma vez que não consta dos respetivos autos de contas de capelas.

Constata-se que o sufrágio foi a forma preferida destes testadores para instituir legados pios perpétuos para o bem e salvação de suas almas. É de mencionar a fundação pia de Ana Esmeraldo que deixou, entre os vários sufrágios, um escravo, de nome Gaspar, entregue como esmola aos frades do Convento de São Francisco. Ficaria este escravo ao serviço do convento, até à sua morte, para que pudesse, na companhia dos religiosos, salvar a sua alma¹³³.

As disposições espirituais contidas no Quadro VII testemunham a ideia de que, nesta época, o principal objetivo do indivíduo cristão era a salvação da sua alma, sendo as fundações pias, nas palavras de François Lebrun «a manifestação mais excecional de piedade pessoal e de fervor religioso»¹³⁴. Sobre os princípios determinantes do legado pio, diz-nos Maria de Lurdes Rosa, que estes assentavam na «crença numa temporalidade sem fim previsto, na crença na necessidade de inverter a relação com os bens materiais para obter a verdadeira riqueza, na crença do poder do sacrifício ritual e da oração, e na eficácia dos castigos divinos»¹³⁵.

A principal característica do legado pio, segundo os testamentos destes sujeitos, é a sua perpetuidade. Tal é patente, precisamente, neste tipo de expressões: «para sempre [...] enquanto o mundo durar»¹³⁶; «para sempre por minha alma»¹³⁷ ou «até ao fim do mundo»¹³⁸. Este carácter perpétuo visava, conjuntamente, garantir a vida eterna e celebrar a data do falecimento do indivíduo testador. A imposição desta prorrogação no tempo dos sufrágios por alma dos defuntos significava algo que Ana Cristina Araújo designa como uma «presentificação dos mortos na comunidade dos vivos, a qual, reativada por mecanismos religiosos de solidariedade, fazia alastrar o sentido de corresponsabilização dos fiéis face ao destino dos mortos»¹³⁹. De acordo com os testadores em apreço, as disposições de missas exigiam uma periodicidade muito marcada. Tal decorria da necessidade de preservar a sua memória, o que só seria viável por via desta celebração diária, semanal, mensal e anual, implicando, na prática, «uma constante e permanente rememoração das almas por quem eram celebradas [as missas] mantendo, assim, presente a sua recordação do mundo dos vivos»¹⁴⁰.

¹³³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 4v.º.

¹³⁴ LEBRUN, 1990, «As Reformas: Devoções Comunitárias e Piedade Individual», p. 97.

¹³⁵ ROSA, 2012, *As Almas Herdeiras* [...], pp. 52-53.

¹³⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fls. 4-4v.º.

¹³⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 4v.º-5.

¹³⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fl. 4v.º.

¹³⁹ ARAÚJO, 1999, «Vínculos de Eterna Memória: Esgotamento e Quebra de Fundações Perpétuas na Cidade de Lisboa», p. 435.

¹⁴⁰ FERRAZ, 2015, «Os Legados Pios Perpétuos Confraternais na Cidade de Braga no Século XVIII», p. 186.

Mas, se os testadores queriam deixar uma ligação com o futuro, também revelavam a sua ligação afetiva ao passado, em concreto, aos seus familiares previamente falecidos, rogando que, durante a celebração das missas, nunca fosse esquecida a salvação da alma daqueles entes queridos. Com esse fim, Ana Esmeraldo deixou pedido que nos ofícios a ser futuramente rezados dever-se-ia incluir a filha Leonor, anteriormente falecida, porque queria que, pela alma de sua filha, se fizesse «tudo quanto mando fazer pela minha»¹⁴¹. Por sua vez, Guiomar do Couto teve o cuidado de mandar incluir o seu pai e mãe, a sua sobrinha e os falecidos maridos, cujas almas eram, em igual medida, merecedoras de cuidado e recordação¹⁴². O legado de dois anuais de missas definido por João de Moura Rolim continha a declaração de que seriam celebradas por sua alma e pela «daqueles de quem herdei», isto é, os seus antepassados¹⁴³. Este agregar da alma dos antepassados à do testador poderá denunciar não só o medo de ser esquecido como o imperativo de cultivar a memória. Consequentemente, a alma do indivíduo testador só poderia ser salva se fosse, repetidamente, recordada pelos sufrágios periódicos, sendo que a preocupação de incluir as orações pelas almas dos seus familiares assumiria, quase, uma vontade «de reconstituição do contexto familiar no outro mundo», segundo as palavras de Norberto Ferraz¹⁴⁴.

O ato de vincular bens para pagamento dos sufrágios era condição absolutamente necessária. Neste ponto, as palavras da testadora Ana Esmeraldo são de ressaltar pois desejava que a sua alma não fosse «nua de boas obras para a outra vida»¹⁴⁵. Daí a afetação de generosas somas de dinheiro e bens para financiamento das disposições espirituais. Esta componente dos testamentos pode ser, novamente, um indicador do nível de riqueza patrimonial dos sujeitos analisados. Entre os dez testamentos estudados, verificamos que prevaleceram as fundações pias relativamente modestas, havendo, no entanto, três exceções: as capelas de Guiomar do Couto, de Isabel Cortes e de João de Moura Rolim. Nestas três ocorrências constata-se que eram pessoas com uma importante ligação à rede clerical, a saber: aos frades do Mosteiro de São Bernardino, em Câmara de Lobos;

¹⁴¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 5.

¹⁴² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 3v.º-5.

¹⁴³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 7v.º-8.

¹⁴⁴ FERRAZ, 2015, «Os Legados Pios Perpétuos Confraternais na Cidade de Braga no Século XVIII», p. 196.

¹⁴⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 3.

a várias confrarias do Funchal, sitas na Sé, nas igrejas de Nossa Senhora do Calhau e de São Pedro, no Colégio da Companhia de Jesus; ao Convento de Nossa Senhora da Encarnação e à Misericórdia do Funchal. Quanto maior fosse a rede de religiosos com a incumbência de celebrar as missas, maior seria o número de fiéis que, ao participarem nessas celebrações, estariam, mediante a sua oração, a recordar a memória desses instituidores.

Os locais onde decorreriam os sufrágios não eram deixados ao acaso, sendo as determinações a este respeito muito precisas. O convento de São Francisco foi o local de eleição de Ana Esmeraldo e Cecília de Barros; por seu turno, Serafina de Andrade e Vasconcelos escolheu o altar de Jesus da Sé do Funchal.

Guiomar do Couto quis todas as missas por sua alma rezadas na ermida de Nossa Senhora da Vitória e ditas pelos frades do Mosteiro de São Bernardino. Caso estes não aceitassem esta «disposição de alma», que fossem atribuídas a «qualquer beneficiado de Câmara de Lobos». E, caso de nem estes aceitarem, ficou pedido que a dita disposição de alma fosse dada a «qualquer clérigo sacerdote que tal carrego queira aceitar»¹⁴⁶. João de Moura Rolim merece uma especial menção pois é o único, no âmbito deste estudo, que mandou edificar uma capela física, a Capela do Santíssimo Sacramento, na Igreja de São Pedro do Funchal¹⁴⁷. A construção deste espaço permitiria «atingir de modo mais seguro a vida eterna»¹⁴⁸, mas, para concretizar semelhante aspiração, era fundamental dispor de meios financeiros. Assim, quais as determinações deixadas por João de Moura Rolim? Mencionemos, em primeiro lugar, que este testador afirmou que a forma de pagamento das avultadas disposições espirituais seria feita, segundo as suas palavras, «do dinheiro, peças de ouro, prata, dívidas, móveis e mais bens que ficarem por minha morte com a maior brevidade que for possível por quanto os deixo para se gastarem todos por minha alma»¹⁴⁹. Por este articulado, podemos constatar que se tratava de alguém com posses. De facto, João de Moura Rolim deixou pedido aos seus testamenteiros que, desses bens, retirassem a quantia de 400 000 réis para fundar e fazer «de novo uma capela para o Santíssimo Sacramento na igreja de São

¹⁴⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 4.

¹⁴⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 7v.º-8. Enquanto a futura capela não estivesse pronta, determinou que as missas por sua alma e pela dos seus antecessores fossem rezadas no altar de Nossa Senhora da Candelária, da igreja de São Pedro, do Funchal.

¹⁴⁸ ROSA, 2012, *As Almas Herdeiras* [...], p. 29.

¹⁴⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 6.

Pedro desta cidade, por minha devoção nela seja posto um painel de invocação de Nossa Senhora de Monserrate que meus testamenteiros mandarão vir de Lisboa»¹⁵⁰. A futura localização desta capela, no interior da igreja de São Pedro, seria determinada pelo Bispo do Funchal devendo este «mandar eleger o lugar mais conveniente que lhe parecer serviço de Deus para ser fundada esta capela em que o Senhor seja venerado»¹⁵¹. Além da componente espiritual, a futura capela honraria o nome do seu fundador pois João de Moura Rolim afirmou que «no arco dela ou onde melhor cair serão fixadas minhas armas por memória desta fundação»¹⁵². Este testador tudo acautelou: enquanto não fosse construída a dita capela a verba de 400 000 réis consignada ficaria depositada num rol secreto na posse do redator deste testamento, o padre Álvaro Vaz da Corte; caso houvesse impedimento à fundação da dita capela, a verba só seria dispensada na forma desse rol «porquanto é minha vontade que não havendo feito a tal capela se não aplique o dinheiro a outra coisa»¹⁵³. Por último, «ordenou» que estando feita a dita capela em honra do Santíssimo Sacramento fossem os seus ossos tresladados do Capítulo Novo, do Convento de São Francisco, para a nova capela. Aí, seria feita uma única sepultura, com o seu nome, e sem espaço para se enterrar mais nenhuma pessoa¹⁵⁴. Este individualismo de João de Moura Rolim é significativo, pois a sua capela seria a «casa material»¹⁵⁵ da sua alma, e o local de celebração das missas que, sob obrigação dos seus descendentes, asseveravam a perpetuação do nome e da memória deste fundador.

Finalmente, as disposições materiais, ou herança, deixadas pelos testadores, onde a questão da sucessão assume a maior importância, uma vez que se tratava de assegurar o futuro da administração do legado pio e, simultaneamente, de prover o herdeiro designado com os meios necessários que garantissem a celebração dos sufrágios por alma do instituidor. O Quadro VIII identifica os quatro itens cuja súmula informativa¹⁵⁶ merece a nossa reflexão.

¹⁵⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 6v.º.

¹⁵¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 6v.º.

¹⁵² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fl. 6v.º.

¹⁵³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 7-7v.º.

¹⁵⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 11v.º-12.

¹⁵⁵ A ideia das capelas funerárias como casas materiais das almas é exprimida por Jean-Claude Schmitt no prefácio à obra de Maria de Lurdes Rosa, em ROSA, 2012, *As Almas Herdeiras [...]*, pp. 15-18.

¹⁵⁶ Este quadro apresenta apenas uma súmula. Para conhecimento mais detalhado do conteúdo relativo à repartição da herança, veja-se os dez testamentos em apreço, identificados na fonte do Quadro IV.

Quadro VIII: Disposições Materiais ou Herança

Testador e Data	Herdeiro e Imediato Sucessor	Bens Vinculados	Outros Beneficiados
Ana Esmeraldo, 1610	Neto Francisco Gonçalves da Câmara	Todos os bens móveis e de raiz; Todo o direito ao morgadio da Lombada da Ponta do Sol	Filha Maria: um lugar ao Pico do Cardo e as escravas Isabel e Maria; Nora Joana: escrava Catarina; Criada de nome Catarina: 100 cruzados e todos os móveis e alfaias da casa da testadora e um escravo ainda menino; Escravo Marcos: livre e forro; Escravo Joane: para o neto sucessor
Beatriz de Andrade, 1600	Filha Lourença de Mondragão	Terça dos bens móveis e de raiz	Sobrinha recolhida em Santa Clara: 100 000 réis enquanto for viva
Branca Leitão, 1594	Filha Helena	Terça dos bens móveis e de raiz	----
Cecília de Barros, 1593	Marido Henrique de Bettencourt	«Fazenda»; Terça do pai da testadora	Prima Madalena: Remanescente da terça que ficou da irmã da testadora; Várias confrarias: 105 400 réis; Ama: 1 alqueire de pão, mensalmente, e roupa; Várias protegidas de sua casa: tecidos e dinheiro para seus dotes; alimentação para uma idosa aí residente; Escrava Gridónia: forra, mas com obrigação de servir o marido da testadora

<p>Guiomar do Couto, 1604</p>	<p>Cunhado Gaspar de Bettencourt</p>	<p>«Fazenda», móveis e de raiz</p>	<p>Todas as confrarias de Câmara de Lobos: 5 tostões a cada Confraria das Almas, do Mosteiro de S. Bernardino: 1000 réis Capela do Espírito Santo, Câmara de Lobos: 10 000 réis e 1 lampadário de prata; Enfermaria do Mosteiro de S. Bernardino: a cama da testadora; Familiares e dependentes: roupas, algum dinheiro e joias, num total de 2000 cruzados; Escrava Maria: para a sobrinha D. Maria; Escravos Mateus, Francisco, Manuel e Martinho: para o herdeiro até completarem 25 anos de idade; Escravos Ângela e Agostinho: alforriados</p>
<p>Isabel Cortes, 1616</p>	<p>Sobrinho Nicolau de Brito de Oliveira</p>	<p>Fazenda do Serrado, Estreito de Câmara de Lobos, com pomares e terras de pão e um foro de 10 cruzados; Um lugar com vinhas junto da casa do irmão da testadora, Gaspar Lopes Cortes; Um serrado de canas, com sua água, junto do Mosteiro de S. Bernardino; Casas de morada da testadora</p>	<p>Sobrinha Madre Dona Isabel do Salvador: casa sobradada com seu quintal; um foro no Estreito de Câmara de Lobos; Criada Maria: 10 000 réis; Manuel, «menino em sua casa»: 2 casas terreiras, no Funchal, cujo rendimento será para pagar os seus estudos; Escravo Matias: alforriado</p>
<p>João de Moura Rolim, 1640</p>	<p>Sobrinho José, filho de Antónia de Moura</p>	<p>Todos os bens de raiz</p>	<p>Várias confrarias: 30 000 réis; Duas sobrinhas, freiras em Santa Clara: 20 000 réis a cada; Primos: 30 000 réis, a cada; Tia, Cecília de Moura: 20 000 réis 400 000 réis para a fundação da Capela do Santíssimo Sacramento, na Igreja de São Pedro do Funchal</p>

João José de Sá, 1782	Mãe Joana de Sá, recolhida no Convento de S. ^{ta} Ana, Lisboa	Juro anual de 30 000 réis; Juro de uma fazenda «onde chamam o serrado», Estreito de Câmara de Lobos, no valor de 41 000 réis; Sobrado de uma casinha, sita na rua de D. Bernardo, alugado pelo valor de 20 000 réis; «Dinheiro que tem em Lisboa»	Moço de sua casa: roupa e o pagamento da soldada que estiver em falta; Ama de sua casa: 10 000 réis de esmola e utensílios de uso comum; Ao irmão da dita ama: 5000 réis de esmola; Serventes José e Vitória: 5000 réis e roupas; Servente Roque José: 180 000 réis
Lourença de Mondragão, 1653	Filho Francisco de Vasconcelos Bettencourt	Terça dos bens móveis e de raiz	Não consta
Serafina de Andrade e Vasconcelos, 1702	Sobrinho Francisco de Vasconcelos Bettencourt	Quinta de Nossa Senhora das Angústias, no Funchal	Sobrinha Lourença: joias; Maria de Andrade, moça de sua casa: meio moio de trigo por ano e metade de dois foros, tudo somente em vida; Criada Catarina: 20 000 réis; Escrava Isabel e seus filhos: alforria mais 20 000 réis

Fonte: A mesma do quadro anterior.

Deixar a sucessão devidamente esclarecida foi algo da maior importância para estes testadores. Era um assunto que não poderia, de modo algum, ser deixado ao acaso, uma vez que se tratava da pessoa que iria, num futuro próximo, administrar os legados pios instituídos, verificando o correto cumprimento dos sufrágios, assim como dos bens a eles associados.

O modelo sucessório da época estava, teoricamente, assente na varonia e na primogenitura legítimas, podendo ser admitida a sucessão feminina, de igual modo legítima, caso não houvesse filho varão. O fundamento deste modelo era assegurar a continuidade da família, do seu nome e, de igual modo, a preservação e integridade do património familiar¹⁵⁷.

¹⁵⁷ ROSA, 1995, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*, pp. 102, e 104-105: Segundo a autora, «a primogenitura e a masculinidade eram as formas de operacionalidade do parentesco e do poder baseado no sangue, de tal forma arregaçadas que constituem um modelo aceite sem necessidade de justificação».

Qual a realidade que nos é transmitida por estes testamentos? Era este o modelo integralmente cumprido? Ou, inversamente, podia ser ultrapassado por uma dinâmica familiar que exigiria outra solução?

Cecília de Barros, em 1593, designou o seu marido, Henrique de Bettencourt, por universal herdeiro. Percebemos, pelo seu testamento, que o casal não tinha filhos. Contudo, a testadora teve o detalhe de explicitar que sua herança, e respetivos encargos, seria transmitida aos futuros filhos do seu marido. Caso este viesse a falecer sem descendência direta, a mesma herança seria deixada a alguém que fosse, obrigatoriamente, parente dela, testadora, ou do marido Henrique de Bettencourt¹⁵⁸.

A designação de filhas como sucessoras verificou-se em Branca Leitão e em Beatriz de Andrade.

O caso de Branca Leitão, em 1594, parece ser linear. Isto é, a filha Helena, sua herdeira, não teria irmãos, pois não há qualquer menção a outros filhos ainda vivos, e, nessa qualidade, a dita filha herdaria a terça. Esses bens, e seus encargos, passariam, posteriormente, aos descendentes de Helena. Caso esta não tivesse filhos, estipulava Branca Leitão que podia deixar a herança a quem quisesse¹⁵⁹. A sucessão decretada por Beatriz de Andrade, viúva de António Rodrigues Mondragão, em 1600, suscita alguma surpresa. Com efeito, Beatriz de Andrade era mãe de vários filhos, em concreto, quatro do sexo masculino, Garcia, Francisco, João e Bartolomeu, e três do sexo feminino, Lourença, Constança e Isabel¹⁶⁰. Ora, a testadora designou a filha Lourença de Mondragão como herdeira e sucessora da sua terça dos bens móveis e de raiz; e os filhos Garcia, Francisco, João e Bartolomeu como seus testamenteiros¹⁶¹, não sendo observado, por motivos que desconheço, o modelo de sucessão por primogenitura e varonia¹⁶². No entanto, há uma exigência sucessória que ficou devidamente clarificada: depois da filha Lourença, o herdeiro da terça de Beatriz de Andrade seria o seu futuro neto, isto é, o filho «macho» mais velho de Lourença; morrendo esta ou esse futuro neto sem filhos, a dita terça passaria para os outros filhos de Beatriz de Andrade que ainda estivessem vivos, com a condição expressa de não haver qualquer divisão do

¹⁵⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 2, fl. 3.

¹⁵⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fl. 2v.º.

¹⁶⁰ COSTA, 1990, «A família Mondragão na Sociedade Madeirense do Século XVI», Quadro Genealógico em desdobrável entre as páginas 1102-1105.

¹⁶¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fls. 2v.º-3.

¹⁶² COSTA, 1990, «A família Mondragão na sociedade madeirense do século XVI», Quadro Genealógico em desdobrável entre as páginas 1102-1105. O filho Garcia era o primogénito, seguido pelos três irmãos, sendo Lourença a mais velha das filhas. Segundo transcrição do testamento de António Rodrigues Mondragão, marido que foi de Beatriz de Andrade e pai dos seus filhos, o filho Garcia ficara designado como herdeiro das terças de seu pai, dos avós e de uma tia, de nome Catarina. Veja-se o testamento de António Rodrigues Mondragão, a pp. 1178-1181.

património da terça e que a sucessão decorresse, sempre, em linha direta pelos seus descendentes: «poderá a dita minha filha, não tendo filhos, nomear um filho meu ou neto se vivo for andando sempre ou em filho ou filha na qual ela nomear sem se dividir»¹⁶³. Houve uma importante recomendação deixada por Beatriz de Andrade à sua filha e sucessora, Lourença: esta ficava com a obrigação de providenciar, todos os anos, a quantia de 100 000 réis à sua irmã mais nova Constança, freira recolhida no Convento de Santa Clara, do Funchal. Tal obrigação vigorava enquanto Constança fosse viva e houve o cuidado, por parte da testadora, em pedir a Lourença que entregasse a dita quantia pessoalmente¹⁶⁴.

A singularidade observada na sucessão do padre João José de Sá merece atenção. Efetivamente, em 1782, e por não ter «outro algum herdeiro forçoso», designou por herdeira a sua mãe, Joana de Sá, à data recolhida no Convento de Santa Ana, em Lisboa. Se, entretanto, a dita sua mãe viesse a falecer, o padre João José de Sá deixou nomeada uma prima direita, Guiomar Madalena de Sá Vilhena; e, caso esta não aceitasse ser sua herdeira e sucessora, pedia que o fosse João do Carvalhal Esmeraldo, sobrinho de Guiomar de Sá. Verificando-se a recusa da sua prima e do sobrinho desta, o testador deixava a sua alma por herdeira, isto é, os bens vinculados ficariam consignados, na totalidade, à satisfação dos legados pios por ele instituídos¹⁶⁵. O que nos pode transmitir semelhante linha sucessória? Sem dúvida, uma vida familiar deveras particular, porque o padre João José de Sá era filho natural de Bernardo de Bettencourt de Sá Machado que permanecera solteiro¹⁶⁶, mas tivera três filhos com Joana, mulher negra¹⁶⁷. Talvez pelo estigma social, o padre João José de Sá ponderou a não aceitação da sucessão por parte daqueles seus parentes. No entanto, a eles pediu que houvessem de «ter piedade da dita [sua] mãe» permitindo que Joana de Sá usufruísse, em vida, de «uma tença juro real de 30 mil réis ano», e de rendimentos provenientes do aluguer de uma casa e juro de uma fazenda no Estreito de Câmara de

¹⁶³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fls. 3-4.

¹⁶⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fls. 3-3v.º.

¹⁶⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 3-3v.º e 6. Sobre estas ligações familiares, veja-se BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, Quadro Genealógico, desdobrável entre as páginas 24 e 25.

¹⁶⁶ ABM, JRC, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros consultadas em outubro de 2020: Capela de Bernardo de Bettencourt Sá Machado.

¹⁶⁷ BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, Quadro Genealógico, desdobrável entre as páginas 24 e 25: os filhos eram João José de Sá, Gaspar de Bettencourt, falecido na Índia, e Maria Miranda, freira no Convento de Santa Clara, do Funchal.

Lobos¹⁶⁸. Este pedido do padre João José de Sá, feito àqueles seus parentes, revelaria uma confiança de que teriam dó de Joana de Sá, em cumprimento de «promessas que a este respeito pela sua grande benignidade [lhe tinham] feito»¹⁶⁹. Igualmente digno de nota, o facto de o padre João José de Sá afirmar que nada tinha de seu, uma vez que fora apenas usufrutuário dos bens que administrava seu pai, Bernardo de Bettencourt de Sá Machado. Todavia, declarava que os rendimentos e dinheiros que tinha amealhado seriam destinados ao sustento de sua mãe e, após o falecimento desta, unidos ao morgado instituído pelo dito seu pai¹⁷⁰.

Lourença de Mondragão, a filha sucessora de Beatriz de Andrade, nomeou no testamento de 1653, o filho Francisco de Vasconcelos Bettencourt como sucessor e herdeiro da sua terça, constituída por bens móveis e de raiz. A par desta decisão, compatível com o modelo sucessório aceite, as recomendações que deixou apontam para algo distinto: com efeito, deveria o filho Francisco transmitir a terça à neta da testadora, também de nome Lourença, salvo se esta se tornasse freira em Santa Clara. Só nessa circunstância, a terça passaria para o irmão Jorge, filho segundo de Francisco, que ficava obrigado a pagar, em vida, à sua irmã freira a quantia de 20 000 réis. A avó Lourença teve o cuidado de sublinhar que essa sua determinação só seria válida estando o neto Jorge «a gosto de seu pai e com sua obediência»¹⁷¹, isto é, vivendo de acordo com o modo de conduta ditado pelo seu pai. A terça instituída por Lourença de Mondragão teria de, obrigatoriamente, «andar» em sua descendência, e na do filho Francisco, «sem nunca se poder vender ou alienar»¹⁷².

Isabel Cortes, em 1616, e Serafina de Andrade e Vasconcelos, em 1702, designaram por sucessores os seus sobrinhos; a primeira era viúva e não teria tido descendência; e a segunda deduz-se que fosse solteira, por não vir, no seu testamento, qualquer referência a um cônjuge. Isabel Cortes nomeou o sobrinho Nicolau Brito de Oliveira como principal herdeiro «de todos os mais bens que se acharem por direito serem [seus] assim móveis como de raiz com a obrigação de cumprir todos [seus] legados e pagar todas as dívidas que se acharem em [seu] caderno escritas com a [sua] letra»¹⁷³. Porém, encontramos uma outra beneficiada, em concreto, a sobrinha

¹⁶⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 3v.º-4.

¹⁶⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 3v.º-4.

¹⁷⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 3v.º-4v.º.

¹⁷¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 3v.º-4.

¹⁷² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 4-4v.º.

¹⁷³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 9v.º.

freira Madre Isabel do Salvador que recebeu alguns bens, somente em vida, e com obrigação de, anualmente, mandar dizer uma missa cantada sobre a sepultura da testadora. Deparamo-nos, novamente, com uma especificidade sucessória: Isabel Cortes estipulava que, por morte da dita Madre Isabel do Salvador, esses bens e respetivo encargo ficavam para a sua prima mais velha, igualmente freira e filha do irmão da testadora, Gaspar Lopes Cortes, e por morte desta «ficará a outra e correrá pelas mais velhas e por morte destas quatro freiras ficará ao filho ou neto mais velho do sobredito [seu irmão] que vivo for e sempre andaré no filho macho mais velho e quando o não houver dará a fêmea mais velha»¹⁷⁴. Esta forte ligação ao universo conventual feminino e às sobrinhas freiras, é também perceptível na exigência que Isabel Cortes fez ao sobrinho Nicolau. A herança material estava condicionada à obrigação de pagar ao Convento de Santa Clara a quantia de 20 000 réis por ano. No entanto, caso optasse por pagar, de uma só vez, a quantia de 1000 cruzados, ficava toda a fazenda do Serrado, no Estreito de Câmara de Lobos, «livre e desembargada» conforme o contrato que Isabel Cortes tinha feito com aquela instituição religiosa «por uma escritura pública»¹⁷⁵. Outra exigência feita ao sobrinho Nicolau: as casas de morada da testadora teriam de ficar, para sempre, anexas aos restantes bens, nunca se dividindo «uma coisa da outra». Por morte de Nicolau de Brito de Oliveira, estes bens passavam para a sua filha Joana «para o efeito de ser freira»; caso esta não se tornasse religiosa ou, entretanto falecesse, o seu pai ficava com a faculdade de nomear «filho ou filha qual ele quiser porque vai correndo em sua geração»¹⁷⁶. A testadora Serafina de Andrade e Vasconcelos constituiu herdeiro universal o seu sobrinho Francisco de Vasconcelos Bettencourt e, ocorrendo o seu falecimento, os bens ficavam para o filho deste, de nome Francisco Luís. A expectativa da testadora remete para esta ideia de perpetuidade associada ao fenómeno da vinculação de bens e sua transmissão. Afirmou Serafina de Andrade e Vasconcelos que o sobrinho Francisco sucederia na administração do morgado da Quinta das Angústias, no Funchal, na qualidade de seu herdeiro e imediato sucessor, com declaração de que, uma vez falecida a testadora, podia «apossar-se» daquele património e «gozá-lo como coisa sua e de seus descendentes até ao fim do mundo»¹⁷⁷.

¹⁷⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 7.

¹⁷⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 8v.º.

¹⁷⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 9-9v.º.

¹⁷⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 5.

Ana Esmeraldo, viúva de António do Carvalho Esmeraldo, nomeia em 1610, seu herdeiro e imediato sucessor o neto de nome Francisco Gonçalves da Câmara. Nessa qualidade, receberia, segunda as palavras da testadora, «todo o direito que tenho no morgadio da Lombada que hoje possui meu irmão João Esmeraldo»¹⁷⁸. Contudo, a situação não se afigurava de todo linear, uma vez que Ana Esmeraldo recomendava ao neto que, caso o seu tio João Esmeraldo quisesse «lançar mão dele e dispor do dito morgado» deveria ter o cuidado de lhe exigir o pagamento da quantia de 16 000 cruzados que estava em dívida para com a dita sua avó¹⁷⁹. O futuro sucessório tinha, necessariamente, de ficar salvaguardado, pelo que Ana Esmeraldo teve o cuidado de frisar que, se falecesse prematuramente o neto Francisco, os bens passavam para mãe do dito herdeiro e nora da testadora, com exceção do morgado da Lombada da Ponta do Sol que «por estar bem-dotado» transmitir-se-ia aos demais netos, de acordo com a sua antiguidade, numa sucessão que se desejava *in solidum*, sempre por linha direita e fora da bastardia¹⁸⁰. Pelo seu testamento, Ana Esmeraldo procurou resolver o diferendo com a filha Maria e o marido desta a propósito do dote. Na perspetiva de Ana Esmeraldo o dote teria sido «perfeitamente entregue» a Maria. Desejando uma conciliação, Ana Esmeraldo deixou à filha um lugar ao Pico do Cardo, freguesia de Santo António do Funchal, «livre e desembargado» e com todas as suas pertenças. Tal seria válido, somente, em vida da filha Maria e com a condição de nunca mais se queixarem de incumprimento do dote¹⁸¹.

O testamento de Guiomar do Couto, 1604, é revelador de uma desavença familiar, razão porque deixou por herdeiro e imediato sucessor o seu cunhado Gaspar de Bettencourt, casado com a sua sobrinha Guiomar de Moura. Sem especificar o motivo, Guiomar do Couto revela que, uns poucos anos atrás, doou todos os seus bens para a futura construção de um mosteiro de freiras da regra e hábito de Santa Marta, de Lisboa, em terrenos da Ribeira dos Socorridos, termo do Funchal. No entanto, esse ato fora motivado por «paixão e cólera e por revindicta e pelepas que no tal tempo [teve] com Gaspar de Bettencourt [seu] cunhado»¹⁸². Consequentemente, logo se arrependera daquela doação, feita com «cólera», e mandara «reclamar a dita escritura de doação». Para fazer o que «fosse mais decente a [sua]

¹⁷⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 5v.º.

¹⁷⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 5v.º.

¹⁸⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fls. 6-6v.º.

¹⁸¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fls. 5v.º-6.

¹⁸² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 8-8v.º.

consciência e salvação de [sua] alma», revogou aquela doação «para todo o sempre como se feita nunca fora»¹⁸³. Harmonizada a situação, determinou que os seus bens fossem para o cunhado Gaspar de Bettencourt, e sua descendência, segundo uma ordem sucessória muito bem definida: em primeiro o dito cunhado Gaspar de Bettencourt herdaria a «fazenda» de Guiomar do Couto, com os bens móveis e de raiz e respetivos encargos e obrigações; completando 20 anos de idade, Francisco, filho mais velho de Gaspar, seria o herdeiro podendo transmitir para a sua sucessão legítima, sempre por linha direita de descendentes «enquanto o mundo durar»; caso o sobrinho Francisco falecesse antes de completar os 20 anos, passaria tudo para sua irmã Maria; caso esta falecesse, a herdeira seria a sua irmã Isabel. Não havendo herdeiros dos sobrinhos Francisco, Maria e Isabel, a herança passava para as outras filhas do cunhado; mas, em caso de todas se tornarem freiras, nenhuma delas herdaria¹⁸⁴. Este cuidado, quase obsessivo, com a posteridade sucessória não ficou por aqui. Assim, se nenhuma das filhas de Gaspar de Bettencourt pudesse herdar, então a sucessão e respetiva herança passava para Luís do Couto, filho de Manuel do Couto, que, por sua vez, se não tivesse filho ou filha, iria tudo para «parente mais chegado até ao segundo grau tirando Francisco do Couto «nem filhos seus nem netos porque todos estes deserdo e não quero que herdem meus bens». Finalmente, declarou que, observando-se esta indesejada circunstância, toda a sua fazenda seria deixada à Misericórdia do Funchal¹⁸⁵. Por ter uma capela física, a ermida de Nossa Senhora da Vitória, na Ribeira dos Socorridos, pediu ao seu herdeiro e imediato sucessor, Gaspar de Bettencourt, «particular cuidado de administrar [sua] ermida de frontais, vestimentas, toalhas, castiçais, lampadário e que se não venda peça nenhuma de prata que estão na dita ermida»¹⁸⁶. Novamente, encontramos no testamento de Guiomar do Couto a declaração de que toda a sua «fazenda» ficasse, para sempre, «junta e vinculada [...] e dela se não venderá nem dividirá coisa alguma para que sempre ande bem e melhor para se cumprirem estes legados e obrigações»¹⁸⁷.

João Rolim de Moura revelou uma certa ordem e organização na forma de dispor dos seus bens. Assim, deixou uma lista de dinheiros a ser entregues a um

¹⁸³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 8v.º-9.

¹⁸⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 6-7v.º.

¹⁸⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 7v.º-8.

¹⁸⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 10-10v.º.

¹⁸⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 10v.º.

conjunto de beneficiados, com destaque para a sua tia, Cecília de Moura, e duas sobrinhas freiras em Santa Clara, filhas de sua irmã Antónia, já falecida. Os bens de raiz foram todos vinculados à futura capela do Santíssimo Sacramento, a ser construída na igreja de São Pedro, do Funchal. As suas palavras foram, a este respeito, elucidativas, numa declaração feita já depois de aprovado o testamento: «levando-me Deus façam meus testamenteiros inventariar os bens de raiz [...] não entrando peças de ouro, prata, dinheiro, dívidas nem escravos, cavalgadas nem móveis quaisquer outros, mas somente fazenda de raiz [...] e dado tudo a inventário constará o que toca a minha capela que deixo instituída sobre a dita raiz»¹⁸⁸. O administrador desta capela seria o sobrinho de João de Moura Rolim, de nome José, filho de sua irmã Antónia de Moura. Encontramos, mais uma vez, a determinação de uma linha sucessória para a posteridade e igualmente intrincada: ao sobrinho José sucederia o seu filho «macho mais velho e nessa conformidade se continuará para sempre»; não havendo filho «macho legítimo» ficava a administração vincular para filha «se a houver»; caso esta filha tivesse filhos, o vínculo ficaria para um outro irmão, de nome João; tendo o sobrinho João filhos, era vontade do testador que sucedesse o filho segundo porque não queria, de modo algum, que esta futura capela ficasse anexa ao morgado de Bartolomeu Machado de Miranda, pai de José e de João, e cunhado de João de Moura Rolim¹⁸⁹. Para além desta exigência, a usual determinação de «em nenhum caso» poder entrar na administração deste vínculo «pessoa que não seja legítima» e, finalmente, caso os sobrinhos João e José não tivessem descendência, ficava expresso o desejo de que a administração desta capela e seus bens fosse entregue à confraria do Santíssimo Sacramento da igreja de São Pedro, do Funchal, «para que os seus mordomos a administrem com zelo e cuidado que se deve»¹⁹⁰.

Houve uma dupla natureza nos bens materiais deixados pelos testadores. Com efeito, o grupo de bens que ficava vinculado era destinado, única e exclusivamente, ao herdeiro e imediato sucessor, e com a ressalva de que essa herança só podia ser desfrutada com a obrigação de assegurar o pagamento do enterro do testador, e respetivas cerimónias fúnebres; e depois de cumpridos os encargos pios¹⁹¹. Uma outra exigência, feita ao herdeiro e imediato sucessor, era garantir o pagamento das

¹⁸⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 14v.º-15v.º.

¹⁸⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 8v.º-10.

¹⁹⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 9v.º-10.

¹⁹¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 5v.º-6.

dívidas ativas do testador. Tal acontecera com Isabel Cortes que deixara explícito que o seu herdeiro e imediato sucessor receberia a herança com a obrigação de cumprir os seus legados pios e pagar todas as dívidas que estavam discriminadas num caderno escrito para o efeito¹⁹².

A terceira, e última, coluna do Quadro VIII integra a informação sobre o que designamos por «outros beneficiados» que se distinguem, claramente, do herdeiro e imediato sucessor, e que receberam bens oriundos da parte livre da herança, ou seja, daquela que não ficou vinculada.

Esses beneficiados eram as pessoas e as instituições, cuja presença no testamento nos poderá revelar a rede afetiva-familiar e social do indivíduo testador. Saliente-se que, no seu conjunto, predominaram as lembranças constituídas por bens móveis, designadamente, dinheiro e objetos, tais como joias, roupas de vestir (em tecido ou confeccionadas), roupas de cama (lençóis e colchões), utensílios domésticos. A rede afetiva demonstrou uma hierarquia bem definida: em primeiro lugar os membros da família (outros filhos, sobrinhos, tios), depois os dependentes da casa do testador, como os criados e os escravos, estes com disposições muito específicas atendendo à sua condição; e, fora do universo doméstico, as confrarias, num sinal de devoção e comunhão com os princípios assistencialistas defendidos por aquelas instituições.

Demonstremos com elementos dos testamentos em análise.

Ana Esmeraldo denotou preocupação com a sua criada, de nome Catarina, que a servia «há perto de quarenta anos» e que, em consideração aos bons serviços prestados, receberia 100 cruzados e o recheio de sua casa, tudo livre e desembargado», e «sem que algum de meus herdeiros o impeça». À dita Catarina deixou um escravo, de nome Francisco, ainda criança, e que ficaria sob a sua responsabilidade até perfazer 16 anos de idade, sendo então alforriado. Os restantes escravos da sua casa foram distribuídos pelo herdeiro e outros familiares próximos¹⁹³.

A devoção e apreço de Cecília de Barros por várias confrarias (de São Pedro, desta cidade e de outras localizadas na Ribeira Brava, no Campanário e na Quinta Grande) foi visível nos dinheiros que lhes legou. Igualmente digno de nota foi o afeto pelas pessoas que habitavam ou frequentavam a sua casa: a sua velha ama que seria vestida e alimentada enquanto viva fosse; uma «outra velha», que ali permanecia,

¹⁹² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fl. 9v.º.

¹⁹³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fls. 6v.º-7v.º.

para quem pedia que continuassem a dar de comer; à «sua moça criada», cujo legado em dinheiro serviria para um futuro casamento; e o caso da escrava Gridónia que, sendo alforriada, ficava com obrigação de servir o marido da testadora, pois essa alforria só seria válida se a dita Gridónia contraísse matrimónio¹⁹⁴.

O mesmo padrão verifica-se no testamento de Guiomar do Couto: as confrarias de Câmara de Lobos e o Mosteiro de São Bernardino, com os quais se revela generosa; um conjunto de pessoas: familiares, como a sobrinha Maria a quem deixa várias joias e uma escrava, de nome Maria; e dependentes de sua casa, a quem deixa dinheiros e vestimenta. Importa referir que esta testadora afirmou, claramente, que o pagamento destes beneficiados seria feito com as verbas que recebera «de feitos que este ano fiz no meu engenho» e que, caso não chegasse esse dinheiro, que se vendesse todo o açúcar que tinha na «pilheira»¹⁹⁵. Deixou alforriados dois escravos, Ângela e Agostinho; e aqueles que ficaram para o serviço do sucessor e herdeiro, Mateus, Francisco, Manuel e Martinho, sê-lo-iam até perfazerem 25 anos de idade, altura em que seriam forros¹⁹⁶.

Tendo beneficiado a sobrinha freira em Santa Clara, a testadora Isabel Cortes recompensou a «moça» de sua casa, de nome Maria, com a quantia de 10 000 réis; alforriou o escravo Matias, pelo bom serviço prestado, afirmando que este poderia ir para onde quisesse «com sua caixa roupa e cama», incluindo ir «agasalhar-se» em casa do herdeiro e sucessor, Nicolau Brito de Oliveira, que ficaria com o dever de o favorecer «em tudo o que puder»¹⁹⁷. Isabel Cortes acolhera em sua casa um menino, de nome Manuel, filho de Pedro Martins, tanoeiro, e de sua mulher, Ana Pinheira, que a serviu «muitos anos de bom serviço». A recompensa materializou-se na concessão do rendimento do aluguer de duas casas, no Funchal, para custear os estudos de Manuel para se tornar clérigo¹⁹⁸. Mas, com a salvaguarda de «em sua vida somente porque por sua morte herdará as ditas casas quem herdar esta em que vivo»¹⁹⁹.

Idêntico procedimento se constatou no testamento de Serafina de Andrade e Vasconcelos. Deixou à sobrinha Lourença uns brincos de pérolas e um anel de diamantes, e mostrou-se generosa para com Maria, moça de sua casa, a quem deixou em vida, alimentação e rendimento de dois foros; para com Catarina, moça de sua

¹⁹⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 2, fls. 3-4.

¹⁹⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 12-13v.º.

¹⁹⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 14-14v.º.

¹⁹⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 5-5v.º.

¹⁹⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 7-8.

¹⁹⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 7v.º-8.

casa, a quem deixou 20 000 réis em dinheiro; e à escrava Isabel, e seus quatro filhos, concedendo-lhes alforria e 20 000 réis em dinheiro²⁰⁰.

Os testamentos de João de Moura Rolim e do padre João José de Sá têm a particularidade de não revelar a presença de escravos. No entanto, o padre João José de Sá teve várias pessoas que o serviram em sua casa, todas devidamente recompensadas pelos serviços prestados, com montantes em dinheiro e alguns objetos de uso comum, sem se esquecer de mencionar a necessidade de pagar as soldadas que estivessem em falta, à data do seu falecimento²⁰¹. Por seu turno, João de Moura Rolim beneficiou algumas confrarias, duas sobrinhas e uma tia, os seus primos; e, sobretudo, beneficiou a sua alma, com o legado de 400 000 réis para a fundação da Capela para o Santíssimo Sacramento, na igreja de São Pedro, no Funchal²⁰².

2.2. A Prestação de Contas e as Sentenças Outorgadas à Administração Vincular entre 1796 e 1878: Litígio e Consensos

Cabia ao administrador da(s) capela(s) instituída(s) a gestão dos bens vinculados para esse fim, isto é, destinados ao pagamento dos legados pios; e, igualmente importante, cabia-lhe a tarefa de garantir o cumprimento de todos os sufrágios que o instituidor deixara expresso no seu testamento. Sem dúvida, uma tarefa de grande responsabilidade, uma vez que dependia da boa gestão do património vinculado não só garantir o integral cumprimento dos legados pios instituídos como também conseguir um aumento do rendimento desse património²⁰³. O administrador vincular estava obrigado a, periodicamente, apresentar contas ao Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, instituição régia que tinha por missão assegurar a observância dos legados pios deixados pelos testadores. Em caso de incumprimento na prestação de contas, o Juiz dos Resíduos e Capelas decretava a penhora de bens, cujo produto de arrematação em hasta pública serviria para o pagamento dos legados pios que estivessem em falta²⁰⁴.

A apresentação das contas da administração das capelas da família Carvalhal Esmeraldo, e respetivas sentenças, revela-se, quase ininterruptamente, na sua fase

²⁰⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fl. 5v.º.

²⁰¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 5-5v.º.

²⁰² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 5v.º-6v.º, 12v.º.

²⁰³ RODRIGUES, 2014, «Valorização e Exploração do Património Vinculado em São Miguel (Séculos XVII-XVIII)», pp. 123-134.

²⁰⁴ Sobre as atribuições do Juízo dos Resíduos e Capelas veja-se SOUSA, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício», pp. 103-150.

derradeira. Com efeito, da análise dos dez processos de capelas em apreço, feita mediante um cruzamento da informação relativa à apresentação de contas e outorga de sentenças contidas em cada processo, foi possível apurar uma linha cronológica, com início em 1795 e terminando em 1869, cujos dados surgem sintetizados no Quadro IX e no Quadro X. No comentário ao seu conteúdo, segue-se uma linha expositiva que pretende dar resposta às seguintes questões:

- A) Quem foram os administradores vinculares que prestaram contas;
- B) Qual a entidade responsável pela apreciação dessas contas;
- C) Quais as sentenças outorgadas à administração vincular da família Carvalho Esmeraldo e quais as sentenças de redução de encargos;
- D) Qual o motivo que levou a que as contas relativas aos legados pios da família Carvalho Esmeraldo fossem concluídas apenas em 1878, vários anos após a extinção dos morgadios e capelas decretada em 1863.

Quadro IX: A Apresentação das Contas da Administração das Capelas da Família Carvalho Esmeraldo: Evolução Institucional (1795-1869)

Administrador-Vincular	Data da Apresentação de Contas	Entidade que Julga
Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo	1795 (agosto-novembro)	Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas
	1796 (setembro-novembro)	Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas
	1798-03-10	Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas
Conta tomada à revelia do administrador	1800 (abril)	Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas
João do Carvalho Esmeraldo, 1.º Conde do Carvalho	1806 (novembro-dezembro)	Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas
	1814 (novembro-dezembro) a 1815 (janeiro)	Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas
	1818 (junho)	Desembargador Corregedor
	1819 (junho)	Desembargador Corregedor
	1822 (dezembro) a 1823 (janeiro)	Desembargador Corregedor
	1825]	Desembargador Corregedor
	1828-02-12	Desembargador Corregedor
	1836-08-25	Misericórdia do Funchal: Fiscal do Cartório dos Resíduos e Capelas

D. Teresa Xavier Botelho, mãe e tutora de António Leandro da Câmara Leme	1841	Misericórdia do Funchal: Comissão Administrativa
	1845	Misericórdia do Funchal: Comissão Administrativa
António Leandro da Câmara Leme, 2.º Conde do Carvalhal	1847-11-23	Misericórdia do Funchal: Comissão Administrativa
	1851-03-18	Misericórdia do Funchal: Comissão Administrativa
	1857-11-12	Administração do Concelho do Funchal
	1869-05-05	Administração do Concelho do Funchal

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas: Caixa 108, Documento n.º 8, fls. 14-36; Caixa 108, Documento n.º 2, fls. 8-42; Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 8-37; Caixa 106, Documento n.º 2, fls. 8-35; Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 19-660; Caixa 106, Documento n.º 6, fls. 21-45; Caixa 106, Documento n.º 1, fls. 18-47; Caixa 105, Documento n.º 6, fls. 8v.º-44; Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 9-49; Caixa 107, Documento n.º 7, fls. 11-44.

Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo Vasconcelos Bettencourt Sá Machado é o primeiro nome que surge neste quadro. Reconhecido na documentação da época como «fidalgo cavaleiro e coronel de milícias na Ilha da Madeira donde [era] natural e morador, administrador de vários morgados»²⁰⁵. Sucedeu a seu pai, João do Carvalhal Esmeraldo Vasconcelos Bettencourt Sá Machado de Atouguia e Câmara, na administração dos morgadios e capelas de sua casa. Recorremos às palavras de Bernardete Barros para sumariar os morgadios herdados por Luís Vicente de Carvalhal Esmeraldo, aquando do falecimento de seu pai, em 1790:

«Os vínculos do Espírito Santo da Lombada (Esmeraldos) e de Ponta Delgada foram dos mais antigos e mais importantes da Ilha e para além deles, a casa de Carvalhal possuiu os do Loreto e do Arco da Calheta (Vasconcelos), do Paul do Mar (Coutos Cardosos), da Vitória e prédios anexos em São Martinho (Bettencourt), de Água de Mel (Bettencourt e Sás), das Neves, com a quinta do Palheiro Ferreiro e vastas terras que se estendiam pelas freguesias de Santa Maria Maior, São Gonçalo, Caniço e Camacha (Machados de Miranda), a Quinta do Til, no Funchal, esta adquirida por compra de Luís António Esmeraldo de Atouguia Câmara Teles de Meneses [...] os vínculos da Ilha de São Miguel, o da Graciosa, que abrangia cerca de metade da Ilha, o de Paialvo, Santa Cita, Quinta de Santo António de Guerreira, em Tomar, o das Canárias e, ainda, outros mais não referenciados»²⁰⁶.

²⁰⁵ Arquivo Nacional / Torre do Tombo, em diante ANTT, Ministério do Reino, Expediente Geral, Requerimentos, Maço 827, Processo n.º 39, fl. 1.

²⁰⁶ BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, p. 140.

Pelo «público instrumento de doação e dote», de 14 de janeiro de 1793, celebrado entre Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo e sua mulher e prima, Ana Inácia Correia Henriques, consta que este obtinha uma «avultada renda dos ditos morgados e casa»²⁰⁷. Relativamente às capelas da sua administração, o seu número perfazia 82, conforme o apuramento feito no ponto 1 deste estudo. Semelhante conjugação entre bens materiais e administração de instituições pias revelava, claramente, que a situação herdada por Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo seria um culminar de «estratégias de reprodução social como a consanguinidade e a vinculação»²⁰⁸ que, reiteradamente adotadas ao longo do tempo, permitiram uma acumulação de património material em que uma parte estava vinculada para satisfação de legados pios²⁰⁹. Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo faleceu, sem filhos, em 10 de novembro de 1798. No seu testamento, efetuado poucos dias antes de morrer, declarou que «todos os prazos que possu[ia] e bens de morgado que, assim nesta Ilha como no Reino, administr[ava] pertenc[iam] a [seu] irmão João José de Carvalho Esmeraldo»²¹⁰.

Efetivamente, e por não ter tido descendência, ficou como herdeiro e imediato sucessor, dos morgadios e capelas, o irmão mais novo de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, cujo nome completo era João José Xavier do Carvalho Esmeraldo Vasconcelos Bettencourt Sá Machado, nascido em 7 de março de 1778 e falecido a 11 de novembro de 1837, de igual modo sem geração. Encontra-se identificado, em estudo de Paulo Miguel Rodrigues, como «fidalgo-cavaleiro da Casa de Sua Majestade, por sucessão a seus maiores; do Conselho de Sua Majestade; cavaleiro da Ordem de Cristo; 11.º administrador do Morgado do Espírito Santo, na Lombada dos Esmeraldos e de outros; liberal; coronel do regimento de Milícias da Calheta desde 1802»²¹¹. O rendimento patrimonial de João do Carvalho Esmeraldo teria aumentado face ao do seu antecessor. Com efeito, em 1814, era referido pelo então governador e capitão-general Luís Beltrão de Gouveia e Almeida como um administrador vincular com, pelo menos, 150 000 cruzados de rendimento anual. Quando saiu da Madeira,

²⁰⁷ ANTT, Ministério do Reino, Expediente Geral, Requerimentos, Maço 827, Processo n.º 39, fl. 12. Há que mencionar a particularidade de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo ter sido denunciado como pedreiro-livre, e que, nessa denúncia, feita pelo padre Manuel de Jesus, da igreja de São Pedro do Funchal, em 1792, era afirmado que aquele morgado auferia «mais de 120 mil cruzados de renda anual, sem ter bens da Coroa», veja-se LOJA, 1994, «Ventos da História: Sinais de Iluminismo e Revolução na Madeira do Século XVIII», pp. 137-157.

²⁰⁸ RODRIGUES, 2014, «Valorização e Exploração do Património Vinculado em São Miguel (Séculos XVII-XVIII)», p. 125.

²⁰⁹ BARROS, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, Quadro Genealógico em desdobrável entre pp. 24-25.

²¹⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Testamentos, Livro 1262 (1798-1802), fls. 115-118.

²¹¹ RODRIGUES, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, pp. 992-993.

em 1831, rumo ao exílio em Inglaterra por ser partidário da causa liberal, João do Carvalho Esmeraldo auferia um rendimento anual na ordem dos 72 000 000 réis²¹². Precisamente, por ter sido um afeto à Causa Constitucional, João do Carvalho Esmeraldo viu os seus bens serem sequestrados pelos vassallos do rei D. Miguel, na Ilha da Madeira. Nessa condição fora, segundo as palavras de António Loja, «a vítima mais visível destas extorsões» com um valor total confiscado, entre 1829 a 1834, na ordem de 143 216 696 réis²¹³. Em 13 de outubro de 1835, recebeu o título de Conde de Carvalho por mercê da rainha D. Maria II, em recompensa pelo seu apoio à Causa Constitucional²¹⁴. Um mês antes, fora nomeado governador civil do distrito administrativo do Funchal, cargo que exerceu, apenas, até fevereiro de 1836, devido a problemas de saúde²¹⁵.

O último administrador vincular foi António Leandro da Câmara Leme do Carvalho Esmeraldo, nascido em 1831 e falecido em fevereiro de 1888. Era sobrinho-neto do seu predecessor²¹⁶, uma vez que João do Carvalho Esmeraldo morrera sem geração, conforme já afirmado. Infelizmente, não conseguimos localizar o testamento de João do Carvalho Esmeraldo no qual constaria, certamente, a nomeação do seu herdeiro e imediato sucessor. Tal afigura-se importante, uma vez que à data da sua morte, em 1837, o seu sobrinho João Francisco da Câmara Leme de Carvalho Esmeraldo, e pai do futuro 2.º Conde do Carvalho, era vivo. A mãe deste, Teresa Xavier Botelho, ficou como tutora, uma vez que António Leandro da Câmara Leme, em 1837, tinha apenas 6 anos de idade²¹⁷. Este herdou um património avultado, valioso e gerador de considerável rendimento, de tal forma que, em 1862, era, segundo informação do governador civil do distrito do Funchal, o administrador vincular com o mais alto rendimento anual do distrito, em concreto, 25 000 000 réis²¹⁸.

²¹² RODRIGUES, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, pp. 992-993. Sobre a figura de João do Carvalho Esmeraldo como «o mais rico proprietário» da Madeira, veja-se LOJA, 2008, *Crónica de uma Revolução. A Madeira na Revolução Liberal*, pp. 137-138 e 144.

²¹³ LOJA, 2008, *Crónica de uma Revolução. A Madeira na Revolução Liberal*, pp. 358-359.

²¹⁴ ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria II, Livro VI, fls. 91v.º-92.

²¹⁵ RODRIGUES, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, pp. 992-993.

²¹⁶ RODRIGUES, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, p. 993.

²¹⁷ Veja-se apontamento biográfico de João Francisco da Câmara Leme do Carvalho Esmeraldo em RODRIGUES, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, pp. 997-998.

²¹⁸ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», p. 165. Os rendimentos do 2.º Conde do Carvalho destacavam-se. Os outros administradores vinculares que se lhe seguiram, imediatamente, nesta relação do governo civil, Nuno de Freitas Lomelino, Diogo de Ornelas de França Frazão, João José de Bettencourt e Freitas, o Visconde de Torre Bela, auferiam, cada um, rendimentos não superiores a 7 000 000 réis.

Desconhecemos os valores totais da avaliação destes bens, pois António Leandro da Câmara Leme não se apresentou para o Registo Vincular, estabelecido por decreto-lei de 19 de janeiro de 1861²¹⁹. Contudo, há outras fontes que, de forma indireta, nos podem fornecer algumas informações. Com efeito, nesse mesmo ano de 1862, constata-se que o 2.º Conde do Carvalhal se dirigira ao rei pedindo autorização para «desvincular bens». Referia, a petição, que ele era o «atual administrador de vários morgados e capelas consistentes em bens situados nas Ilhas da Madeira, São Miguel e Graciosa» e que pretendia licença para «desvincular dos mesmos morgados e capelas os bens sitos nas freguesias do Paul do Mar, do Jardim do Mar, da Fajã da Ovelha, dos Prazeres e Arco da Calheta», todos localizados na Ilha da Madeira, para poder, «com o usufruto desses bens» constituir um património a sua mãe e a suas irmãs, «equivalente aos alimentos que [era] obrigado a dar-lhes»²²⁰. O valor dos bens a desvincular ascendia a 60 157 780 réis, em moeda da Ilha da Madeira, sendo também mencionado que já tinha obtido uma desvinculação de um outro lote de bens no valor de 86 470 685 réis, igualmente em moeda insulana; refira-se, ainda, que a soma do valor dos dois lotes era inferior à terça parte dos seus vínculos cujo valor, segundo o alvará régio de concessão de licença, ascendia a 611 151 080 réis em moeda insulana²²¹. Também digno de nota é o conteúdo de um outro alvará, emitido pelo monarca em 12 de setembro de 1862 pelo qual ficamos cientes de que a desvinculação do lote de bens, com o já mencionado valor de 86 470 685 réis, destinava-se a «desonerar os ditos vínculos das dívidas que sobre eles pesam», e sendo explicitado que «o produto dessa operação» seria «exclusivamente aplicado na conformidade do artigo 16.º da carta de lei de 30 de julho de 1860»²²². A contração de dívidas, e consequentes hipotecas de património, foram constantes na vida do

²¹⁹ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», pp. 168-170.

²²⁰ ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Luís I, Livro I, fls. 233-234v.º.

²²¹ ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Luís I, Livro I, fls. 233-234v.º. Chama-se a atenção para a expressão «moeda insulana» e para o facto de só em 1879, por um decreto régio de 2 de maio, a moeda legal do distrito administrativo do Funchal, até então designada por «moeda fraca», foi igualada à moeda legal do continente. Veja-se *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1879*, p. 98.

²²² ANTT, Registo Geral de Mercês do reinado de D. Luís I, Livro I, fls. 235-236v.º. Com efeito, o artigo 16.º da Carta de Lei de 30 de julho de 1860 permitia a venda parcial de quaisquer bens de vínculo desde que não se excedesse a 3.ª parte do seu valor total, sendo que, os montantes obtidos com essa venda tinham de, única e exclusivamente, ser aplicados em benfeitorias necessárias ou úteis ao resto do mesmo vínculo ou para o desonerar dos encargos que tivesse. Veja-se VASCONCELLOS, 1861, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1860*, pp. 275-279.

2.º Conde do Carvalho, de tal modo que acabaria por falecer, em 1888, sem quaisquer bens²²³. Existe documentação notarial que nos transmite alguns dados que elucidam esse desfecho e que vale a pena mencionar:

– Em 19 de agosto de 1867, o 2.º Conde do Carvalho contraiu um empréstimo junto do Banco de Crédito Predial Português, no valor de 93 994 000 réis, sendo hipotecados vários prédios rústicos, situados em freguesias de toda a Ilha, e vários prédios rústicos e urbanos, na cidade do Funchal. Pela primeira vez foram feitas hipotecas sobre os dois principais edifícios da família Carvalho Esmeraldo, o palácio de São Pedro, no Funchal, e a Quinta do Palheiro do Ferreiro, na freguesia da Camacha, termo desta cidade;

– Em 4 de dezembro de 1867, foi celebrado um contrato com José Gomes Carlos em que o Conde do Carvalho recebeu de empréstimo a quantia de 11 400 000 réis, e ficando hipotecado um prédio localizado na Achada e Romeira, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

– Do mesmo José Gomes Carlos e de António José Camacho, o Conde do Carvalho recebeu, por escritura de 3 de julho de 1868, a quantia de 34 000 000 réis dando de hipoteca vários prédios rústicos da freguesia de Santo António, do Funchal;

– Em 9 de junho de 1871, um empréstimo foi concedido pela firma *Freitas e Macedo*, no valor de 11 600 000 réis;

– Em 4 de setembro de 1874, a mesma firma emprestou a quantia de 139 118 800 réis, sendo hipotecado um novo conjunto de prédios, rústicos e urbanos, dispersos pela Ilha e pela cidade do Funchal;

– Pela escritura de reconhecimento, confissão e novação de dívida, obrigação de pagamento e constituição de hipoteca, celebrada em 7 de maio de 1876, com a *Freitas e Macedo*, o 2.º Conde do Carvalho reconheceu dever a quantia de 183 885 824 réis onde se incluía o valor de todas as benfeitorias que a dita firma, entretanto, tinha feito nos terrenos hipotecados²²⁴.

²²³ ABM, Primeira Repartição de Finanças do Funchal, Processos de Imposto sobre Sucessões e Doações, Processo 676, Caixa 12, Capilha n.º 13. A informação sobre a situação financeira do Conde, à data da sua morte, a 4 de fevereiro de 1888, é explicitada pelo seu genro, o Visconde do Ribeiro Real que, numa missiva dirigida ao escrivão da Fazenda do Concelho do Funchal, em 30 de abril desse ano, afirmava que o seu sogro «não deixou bens» e acrescentando que «o mobiliário que existia à data do seu falecimento achou dado em pagamento de dívidas por escritura de 3 de maio de 1886 e a casa de São Pedro hipotecada por grossa soma de contos de réis a John Blandy e os rendimentos consignados por escritura de 25 de março de 1886». Não havia, portanto, capacidade de cumprir o estipulado num testamento feito há vários anos porque não havia herança.

²²⁴ ABM, Registos Notarias, Livro n.º 7157, fls. 2-4, 11, 13, 16, 26-33.

– Finalmente, por escritura celebrada com a firma *Blandy Brothers*, em 24 de fevereiro de 1886, assumiu que devia àquela entidade a quantia de 10 420 000 réis pelo que «para amortização dos juros que o mesmo capital estava vencendo consigna os rendimentos do seu palácio de São Pedro pelo tempo de seis anos [...] levando-se em conta dos mesmos juros a quantia de 250 mil rei em cada ano»²²⁵.

Estes dados, oriundos dos registos notariais, revelam como o património da família Carvalhal, sob administração do 2.º Conde do Carvalhal, se dissipou, fazendo com que ele não tivesse deixado qualquer herança.

Voltando ao quadro em apreço, importa reparar nas datas da prestação de contas por parte dos administradores vinculares que, para esse fim, tinham de se deslocar ao escritório ou aposentos das entidades competentes. Tais contas eram verificadas a partir dos livros de quitações de missas, cujas declarações de celebração dos sufrágios, escritas e assinadas pelos clérigos responsáveis, constituíam a prova do cumprimento daqueles encargos pios²²⁶. Depois das sentenças de redução de encargos pios, constatamos, para além das quitações das missas, a presença de outros elementos de prova tais como os recibos do tesoureiro da Câmara Municipal do Funchal atestando a entrada, no hospital de São Lázaro, das verbas estipu-ladas, assim como as declarações das órfãs afirmando ter recebido os seus dotes para poder contrair matrimónio²²⁷.

Há uma regularidade da prestação de contas até ao falecimento de Luís Vicente de Carvalhal Esmeraldo, em novembro de 1798. O início do processo de prestação de contas do seu sucessor, João do Carvalhal Esmeraldo, será marcado por alguma conflitualidade, só sanada em 1802. A irregularidade verificada, uma vez que só voltamos a ter prestação de contas em 1806 e 1814, poderá ser esclarecida pela situação política que então afetou a Ilha da Madeira. Referimo-nos às duas ocupações da Ilha pelo exército britânico no contexto das guerras napoleónicas (1801-1807; 1807-1814)²²⁸, uma conjuntura menos propícia a uma estabilidade institucional e onde as prestações de contas relativas ao cumprimento de legados pios não seriam consideradas prioritárias. A partir do final de 1814, verifica-se um retorno à

²²⁵ ABM, Registos Notariais, Livro n.º 1328 (Livro 25 de Notas do Tabelião Joaquim Manso de Sousa), fls. 38v.º-39. O outro importante imóvel da família Carvalhal Esmeraldo, a Quinta do Palheiro do Ferreiro, já tinha sido vendido, também à empresa Blandy, em 12 de dezembro de 1885 pela quantia de 13 000 000 de réis, como refere CORREIA, 2022, «A Família Blandy na Madeira: Investimentos e Estratégias Empresarias no Século XIX (Uma Visão Panorâmica)», pp. 224-225.

²²⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 18. A título de exemplo.

²²⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 477-477v.º.

²²⁸ Veja-se RODRIGUES, 1999, *A Política e as Questões Militares na Madeira. O Período das Guerras Napoleónicas*.

regularidade que se irá observar até 1828, altura em que se iniciam várias convulsões na vida política portuguesa. Conforme já referido, João do Carvalho Esmeraldo, na qualidade de partidário da causa liberal, exilou-se em Inglaterra em 1831 e só regressaria à Madeira em agosto de 1835²²⁹. Daí, voltarmos a registar uma prestação de contas em 1836, a última da sua responsabilidade, pois João do Carvalho Esmeraldo viria a falecer em 1837. O sucessor, o futuro 2.º Conde do Carvalho, era à data menor de idade. A sua administração vincular seria marcada por uma irregular prestação de contas, justificada pelo facto de, ele e a sua mãe-tutora, terem vivido fora da Madeira durante largas temporadas. Foram, portanto, os seus procuradores, na Ilha, que apresentaram as contas dos legados pios e, deduz-se, que o teriam feito na altura que bem entenderam²³⁰.

Relativamente à entidade que julgava as contas, verifica-se uma evolução marcada pelas sucessivas transformações institucionais, ditadas pela implantação definitiva do Liberalismo. A presença do Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas é visível até 1815, verificando-se que o corregedor assumiu essa função a partir de 1816. Com efeito, em 23 de fevereiro desse ano, o desembargador corregedor Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque publicitava a sentença que fora proferida, em janeiro de 1815, por aquele que seria o último Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas, Pedro Nicolau de Bettencourt e Freitas de Meneses²³¹. Semelhante circunstância poderá ser explicada por uma presumível debilitação da saúde de Pedro Nicolau de Bettencourt e Freitas que viria a falecer pouco tempo depois, em abril de 1817²³². Por conseguinte, o corregedor tornou-se o magistrado régio a aglutinar diversas funções judiciais, nomeadamente as referentes a capelas²³³. Com a extinção do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, em 1832, constatamos que as contas desta administração vincular passaram a ser apreciadas pela Misericórdia do Funchal, uma vez que o decreto de 7 de agosto de 1834 determinou a incorporação do cartório do extinto Juízo dos Resíduos e Capelas no cartório da Misericórdia local. Posteriormente, e na sequência da promulgação do Código Administrativo de 1842, observa-se o administrador do concelho do Funchal encarregue desta função,

²²⁹ RODRIGUES, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, pp. 992-993.

²³⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 7, fls. 43 e 44. A título de exemplo.

²³¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fls. 23v.º-24. A título de exemplo.

²³² ABM, Registos Paroquiais, Paróquia da Sé, Funchal, Registo de Óbitos, Livro 20 (1808-1818), fl. 238.

²³³ A regularização desta prática, relativamente às questões de resíduos e capelas, fica assente aquando da nomeação de Manuel Gomes Quaresma, em 1821, que recebera a mercê do lugar de corregedor da comarca da Madeira com o lugar de Provedor dos Órfãos e Capelas que lhe ficava anexo. Veja-se SOUSA, 2006, «Os Provimentos dos Corregedores nos Municípios da Madeira e Porto Santo: 1768 a 1833», p. 144.

uma vez que ficou com a tarefa de tomar as contas, aos administradores vinculares, do cumprimento dos legados pios deixados em testamento²³⁴. Seria a última entidade responsável por este procedimento. O ano de 1869 assinala o fim da apresentação de contas da administração vincular da família Carvalho Esmeraldo, que se prolongou após a abolição dos morgados e capelas decretada em maio de 1863. Assim importa colocar a questão: o que sucedeu à administração vincular do 2.º Conde do Carvalho cujo termino se deu, apenas, em 1878? Houve legados pios não cumpridos e, como tal, detetados em 1869? Na análise do Quadro X, relativo às sentenças outorgadas, tentar-se-á responder a esta questão.

Quadro X: As Sentenças Outorgadas à Administração das Capelas da Família Carvalho (1795-1869)

Administrador-Vincular	Datas	Sentença Outorgada
Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo	1795 (agosto-novembro)	Satisfeitas as capelas até 1794, inclusive, ficando o administrador desobrigado
	1796 (setembro-novembro)	Satisfeitas as capelas até 1795, inclusive, ficando o administrador desobrigado
	1798-03-10	Satisfeitas as capelas até 1797, inclusive, ficando o administrador desobrigado
Conta tomada à revelia do administrador	1800-04-16; 1801-02-12	Condenado no saldo da conta das pensões de 1798 e 1799, e custas; Proceda-se a penhora, na forma da lei
João do Carvalho Esmeraldo, 1.º Conde do Carvalho	1802-11-04	Satisfeitas as capelas até 1798, inclusive, ficando o administrador desobrigado
	1806-12-01	Satisfeitas as capelas até 1805, inclusive, ficando o administrador desobrigado
	1816-02-23	Satisfeitas as capelas até 1813, inclusive, ficando o administrador desobrigado
	1818-08-01	Que seja aplicada a redução dos encargos das capelas segundo a sentença de 1814-03-23
	1819-06-30	O administrador fica desobrigado até 1818, inclusive
	1823-01-11	O administrador fica desobrigado até 1821, inclusive
	1825	As pensões estão cumpridas até 1824, inclusive
	1828-02-12	As pensões estão cumpridas até 1827, inclusive
	1836-08-25	As pensões estão cumpridas até 1835, inclusive

²³⁴ SOUSA, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício», pp. 118-119.

D. Teresa Xavier Botelho, mãe e tutora de António Leandro da Câmara Leme	1841	As pensões estão cumpridas até 1840, inclusive
	1845	As pensões estão cumpridas até 1844, inclusive
António Leandro da Câmara Leme, 2.º Conde do Carvalhal	1847-11-23	As pensões estão cumpridas até 1846, inclusive
	1851-03-18	As pensões estão cumpridas até 1848, inclusive
	1857-11-12	As pensões estão cumpridas até 1851, inclusive, com exceção de 160 000 réis para dotes de órfãs
	1869-05-08	Incumprimento das pensões entre 1852 e 1860

Fonte: A mesma do quadro anterior.

O conteúdo informativo deste quadro, de cariz muito esquematizado, implica uma análise detalhada das situações que implicaram uma quebra da regularidade no teor positivo das sentenças outorgadas. Com efeito, predominaram as sentenças que declararam o cumprimento do pagamento das pensões das capelas por parte dos administradores vinculares. Todavia, e para além da condenação de 1800-1801, houve quatro momentos que merecem destaque, quer pela sua singularidade, quer pelas questões, mais complexas, que implicaram: i) a sentença de redução de pensões, proferida a 23 de março de 1814 e só aplicada em 1818; ii) o indulto de componenda de pensões caídas, de 5 de abril de 1819; iii) a sentença cível de redução de capelas de 31 de dezembro de 1847; iv) o termo de obrigação de dívida, assinado pelo 2.º de Conde de Carvalhal, a 8 de maio de 1869, assumindo o incumprimento entre 1852 e 1860.

Todos estes momentos, apesar de distintos entre si, convergem para dois aspetos que importa frisar: por um lado, a relevância do lado económico dos legados pios; por outro, a relevância da obtenção de um consenso entre o administrador vincular e a entidade julgadora, uma vez que estava em causa o pagamento de somas avultadas destinadas a financiar realidades muito concretas.

A administração vincular de Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo foi pautada pela regularidade. A par disso, e conforme referido atrás, este administrador manifestou o cuidado de solicitar ao Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas a informação completa sobre os vínculos que tinha herdado, de forma a poder cumprir os respetivos encargos. A sua prestação de contas correu de forma linear e sem sobressaltos, o que é vivível pelas sentenças que lhe foram dadas, por norma, simples e concisas: o administrador era considerado como «desobrigado» até à data em causa,

sendo dada uma quitação geral, caso a solicitasse, e ficando obrigado ao pagamento das custas²³⁵. No entanto, o seu falecimento, em novembro de 1798, iria provocar um litígio entre a sucessão vincular, representada pelo seu irmão, João do Carvalhal Esmeraldo, ainda menor de 25 anos, e o Juízo dos Resíduos e Capelas. Importa analisar os contornos deste pleito e perceber o que esteve em causa.

Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo faleceu em novembro de 1798 e, após esta data, mais ninguém foi apresentar contas ao Juízo dos Resíduos. Este, perante tal circunstância e à revelia do administrador, tomou a conta em abril de 1800. Consequentemente, foi proferida uma sentença de condenação no saldo da conta das pensões dos anos de 1798 e 1799, e respetivas custas. A formalização desta condenação foi feita pelo procurador do Juízo dos Resíduos, o doutor João António Rodrigues Jardim, em audiência pública feita «aos feitos e partes por comissão que lhe tinha dado o provedor proprietário dos resíduos e capelas, Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas», e da qual resultou a notificação de João do Carvalhal Esmeraldo para, no termo de 24 horas, proceder ao pagamento dos montantes em falta sob pena de penhora de bens²³⁶. A resposta de João do Carvalhal Esmeraldo foi imediata: a sua posição afigurava-se simples, argumentando, com assistência do seu curador visto ser, em abril de 1800, menor de 25 anos, que «devem as pensões ser pagas pelo casal do dito seu irmão o que não duvida a preclaríssima D. Ana Inácia de Carvalhal Esmeraldo, cunhada do suplicante»; e, assim sendo, pedia ao Juízo dos Resíduos que «mandasse fazer a conta» para satisfazer o balanço em causa. Idêntica posição foi assumida pela sua cunhada²³⁷. Um pedido desta índole podia denotar que nem o herdeiro nem a viúva do anterior administrador teriam a noção dos encargos das suas capelas e, por conseguinte, da dívida em causa. Ou, podendo-se colocar outra hipótese, ambos teriam essa noção mas entendendo que cabia ao Juiz dos Resíduos fazer a conta dos legados pios em pagamento e fazer o seu envio aos administradores. Ter-se-ia gerado um impasse, pois só em fevereiro de 1801 se constatou uma tomada de posição do Juízo dos Resíduos que, perante informação do seu escrivão de que o administrador vincular continuava a não dar contas, sentenciou proceder contra João do Carvalhal Esmeraldo com a decisão de mandar penhorar alguns bens²³⁸. Proferida a sentença, o Juiz dos Resíduos deparou-se com outra questão: quais os bens que estavam vinculados e, nessa disposição, sujeitos a penhora em caso de

²³⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 8, fl. 19. A título de exemplo.

²³⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 108, Documento n.º 2, fl. 11.

²³⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 11-12.

²³⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 14v.º-15.

incumprimento? Para resolver tal problema, mandou, em abril de 1801, notificar João do Carvalho Esmeraldo para que declarasse quais eram esses bens²³⁹. Confrontado com uma sentença de penhora de bens, o administrador vincular decidiu ir para contencioso, onde o seu curador, e procurador, argumentou que ele sempre estivera disposto a pagar as pensões em falta e que, com esse fim, pedira ao Juízo dos Resíduos que o informasse quais os valores a pagar, visto que:

«Não pode ser obrigado a declarar os bens sobre que estão radicados os vínculos que administra porque compete a este juízo saber a natureza deles, situação, local e quais sejam; além disso o [seu] constituinte apenas entra na administração dos seus morgados e é impossível ou quase impossível saber que bens pertencem a esta ou aquela capela. Em uma palavra, até está pronto a jurar que ignora totalmente quais são os bens encapelados»²⁴⁰.

Notemos que o advogado declarava que o seu constituinte, e alguém com o estatuto de administrador vincular, desconhecia quais os bens vinculados e, como tal, sujeitos a penhora em caso de incumprimento no pagamento das pensões. Seria este um argumento sólido? A resposta do procurador fiscal do Juízo dos Resíduos e Capelas, João Pedro Pereira Drummond, foi, a esse respeito contundente:

«É ociosa a questão que se tem suscitado nestes autos. O Juízo não tem obrigação de fazer a repartição do que deve cada administrador e só pugna pela soma total dos alcances e o executa pelos bens encapelados quando o administrador é omissos. É por isso que a conta deveria ser feita entre o administrador e a sua ilustríssima cunhada e no Juízo se devia pagar o alcance *in solidum*. Porém, se querem tirar estas inúteis dúvidas apresente o administrador certidão do dia do óbito de seu irmão»²⁴¹.

A 17 de agosto de 1801, o Juízo dos Resíduos e Capelas declarava o sequestro de bens, com vista ao pagamento das pensões caídas, em concreto, o sequestro das novidades da fazenda conhecida como Quinta de Água de Mel e uma das várias propriedades de João do Carvalho Esmeraldo²⁴². Este, inconformado com a sentença, interpôs agravo para o Juízo da Correição por discordar da forma como fora julgada a causa, em concreto, da assessoria jurídica prestada ao Juiz dos Resíduos e Capelas²⁴³. O conteúdo deste agravo teria provocado o repúdio deste magistrado, em virtude da «mordacidade» demonstrada pelo advogado de João de Carvalho Esmeraldo, que alegou que a «autoridade e seriedade do foro não admit[iam] semelhantes

²³⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 15-15v.º.

²⁴⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 20v.º-22v.º.

²⁴¹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 23-23v.º.

²⁴² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fl. 25.

²⁴³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fls. 26-26v.º.

atreimentos»²⁴⁴. Quais os argumentos que as partes apresentaram junto do Juízo da Correição, entidade responsável por julgar o agravo interposto por João de Carvalho Esmeraldo? Da parte do administrador vincular, o agravo justificava-se porque o Juízo dos Resíduos e Capelas tinha mandado proceder a sequestro dos bens sem «admitir-lhe audiência»; por seu turno, Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas, Juiz dos Resíduos e Capelas, defendeu a importância do sequestro dos bens porque era a única forma possível de «acautelar e segurar a satisfação das pensões [...] e por não haver outro meio de obstar a indevida repugnância em que se devia de declarar os bens que pertencem a estas capelas como é obrigado por lei»²⁴⁵. O Juízo da Correição aceitou o agravo, a 2 de setembro de 1801; porém, desconhecemos o teor da sentença final²⁴⁶. O conflito só ficaria sanado, em 4 de novembro de 1802, com a «desobrigação» do administrador até ao ano de 1798; verificando-se, pelos dados do Quadro X, que, uns anos mais tarde, em 1806, as pensões estavam satisfeitas até 1805. Como fator determinante deste desenlace teria sido a maioria de idade alcançada por João do Carvalho Esmeraldo em 1803, fazendo 25 anos, o que lhe permitiu entrar, plenamente, na administração dos seus vínculos, sem a presença tutelar do curador e sem conflitos pendentes com a cunhada, viúva do seu antecessor, relacionados com herança de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo²⁴⁷.

Se uma sentença de sequestro de bens podia espoletar um conflito entre o administrador vincular e o Juízo dos Resíduos e Capelas, já uma sentença de redução de encargos de capelas, proferida pelo Bispo da Diocese, suscita um outro tipo de reflexão. Neste âmbito, importa questionar, por um lado, quais foram os fundamentos da sentença de redução dos encargos das capelas da família Carvalho Esmeraldo, dada em 23 de março de 1814; e por outro, o porquê da sua aplicação ter ocorrido, apenas, em 1818, por sentença do Juiz dos Resíduos e Capelas, de 1 de agosto, determinando a execução daquilo que fora sentenciado quatro anos atrás.

²⁴⁴ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fl. 26v.º. Desconhecemos o teor das palavras que suscitaram esta resposta do Juiz dos Resíduos e Capelas porque há, no meio do agravo interposto pelo advogado de João de Carvalho Esmeraldo, uma linha que se encontra rasurada. Seria aí que estariam as tais palavras menos corretas? É algo que desconhecemos.

²⁴⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fl. 29 e 30v.º.

²⁴⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 4, fl. 31.

²⁴⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Testamentos, Livro 1262 (1798-1802), fls. 115-118. Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, no seu testamento de 8 de novembro de 1798, instituiu por sua «universal herdeira» a sua mulher, Ana Inácia Correia Henriques, e declarou que os «bens de morgado» que administrava pertenceriam ao seu irmão João do Carvalho Esmeraldo. O casal não teve descendência. Como é que os dois beneficiados desta disposição testamentária se teriam articulado entre si no que tocava à apresentação de contas sobre os legados pios das capelas da sua família? Talvez não da melhor forma, pois deixaram de ir apresentar as contas ao Juízo dos Resíduos e Capelas que, por isso mesmo, em 1800 as tomou à revelia, com o litígio subsequente.

A sentença de redução dos encargos de capelas, de 23 de março de 1814, demonstrou a relevância da componente económica dos legados pios, cuja concretização dependia da capacidade financeira do administrador e, em sintonia, da rentabilidade dos bens que tinham sido vinculados, para esse fim, segundo as minuciosas disposições dos antepassados.

Quais seriam os problemas sentidos por João do Carvalhal Esmeraldo no âmbito da sua administração vincular? A petição que remeteu ao Paço Episcopal, em 24 de fevereiro de 1814, fornece-nos um conjunto informativo sobre a realidade da sua casa e os problemas com que se estaria a deparar o seu governo:

– A afirmação da situação agrícola sentida na Madeira, pois «têm sido bem curtas as novidades que tem havido há muitos anos»²⁴⁸;

– A deterioração das condições da vida económica, porque «a enorme carestia de víveres, o estado atual das coisas há alguns anos a esta parte, e maiormente ao presente e desgraçadamente sem próxima esperança de maior abundância e mais cómodos preços»²⁴⁹;

– A assunção da sua responsabilidade familiar enquanto morgado, pois dava, todos os anos, 12 000 cruzados para a sustentação das suas quatro irmãs;

– A assunção do seu papel de morgado enquanto responsável pela sua casa, cuja manutenção exigia, anualmente, mais de 2 000 000 réis;

– A assunção do seu papel de morgado enquanto responsável pela manutenção das capelas físicas sob a sua administração, afirmando fazer «muitos reparos e concertos nas suas capelas tendo despendido só na capela de Nossa Senhora das Neves, freguesia de São Gonçalo, mais de 600 000 réis»²⁵⁰;

– A assunção do seu zelo na obediência dos legados pios deixados pelos seus antepassados, providenciando os ornamentos necessários para «decentemente se dizer as missas e celebrarem as festas, tudo com a mais religiosa prontidão em especial na Capela do Espírito Santo da Lombada dos Esmeraldos [...] tudo excedendo os 400.000 réis ano»²⁵¹;

– A assunção de manter uma estreita relação com o universo eclesiástico, financiando festividades religiosas, nomeadamente as do Santíssimo Sacramento, de que era reitor, «e outras em algumas paróquias deste bispado»²⁵²;

²⁴⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 6-10v.º.

²⁴⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 6-10v.º.

²⁵⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 6-10v.º.

²⁵¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 6-10v.º.

²⁵² ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 6-10v.º.

– Por último, reitera o seu zelo de administrador vincular cumpridor de «todas as pensões dos seus morgados» e sem nunca ter «impetrado componenda alguma»²⁵³.

João do Carvalho Esmeraldo alicerçou a sua exposição em torno da difícil conjuntura económica que se estaria a viver na Ilha da Madeira. É uma fundamentação algo discutível pois a historiografia tem apontado a crise vitivinícola, que tanto prejudicou os rendimentos dos proprietários fundiários, como tendo ocorrido uns anos mais tarde, em concreto a partir da década de 1820, tendo sido o início do século XIX, pelo menos até 1815, marcado por um incremento da produção e exportação de vinho, que alcançou preços muito favoráveis²⁵⁴. Logo, um cenário um pouco distinto daquele que João do Carvalho Esmeraldo apontara ao queixar-se da «enorme carestia de víveres», do «estado atual das coisas [...] maiormente ao presente» e sem haver uma perspetiva de «maior abundância e mais cómodos preços». Ora, é nosso entendimento que João do Carvalho Esmeraldo estaria a tentar aproveitar a conjuntura de instabilidade política provocada pela presença das tropas britânicas na Madeira²⁵⁵ (só saíram em setembro-outubro de 1814) para reorganizar e redirecionar a administração de sua casa. Para além do bem das almas dos seus antepassados, procurou cumprir com a sua família, providenciando um bom sustento às suas quatro irmãs; com a Igreja, financiando festividades e celebração de serviços religiosos; e, por último, com a população crente, providenciando as obras nas igrejas que frequentavam.

Da parte de D. Frei Joaquim de Meneses e Ataíde, vigário apostólico no bispado do Funchal, foi determinado, logo no dia seguinte à exposição de João do Carvalho Esmeraldo, que se procedesse à inquirição de testemunhas que atestassem a fidedignidade dos argumentos invocados.

As testemunhas chamadas foram três indivíduos, todos servidores da casa Carvalho, a saber: Tomás da Cantuária, guarda-livros e escrivão encarregado do registo das despesas; José Joaquim Brazão, caixeiro do escritório e responsável pelo pagamento das despesas e respetivas quitações; Manuel Filipe de Sousa, administrador da casa e responsável por «dar conta no resíduo». Por razões óbvias,

²⁵³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 6-10v.º.

²⁵⁴ Veja-se SILBERT, 1997, *Uma Encruzilhada do Atlântico Madeira (1640-1820)*, pp. 94-95 e 99-100; BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, p. 157. Ambos apontam para as décadas de 20-30 do século XIX como a altura em que se iniciou a crise no comércio externo que iria prejudicar seriamente a base económica dos proprietários das terras da Ilha da Madeira, alicerçada numa lucrativa produção vitícola direcionada para a exportação.

²⁵⁵ Veja-se RODRIGUES, 1999, *A Política e as Questões Militares na Madeira. O Período das Guerras Napoleónicas*, p. 384 e seguintes.

reiteraram os argumentos de João do Carvalho Esmeraldo durante o inquirito, dirigido pelo reverendo vigário-geral Lúcio António Lopes Rocha, entre 26 e 28 de fevereiro de 1814. Eis os principais pontos das repostas dadas «na justificação da matéria alegada»:

– Com efeito, o morgado João do Carvalho Esmeraldo fazia «grandes» despesas nas capelas, em concreto, na da Lombada dos Esmeraldos, na Ponta do Sol, na capela de Santo Amaro, do Paul do Mar que tinha a particularidade de servir aquela freguesia «há imensidades de anos». A capela das Neves, na freguesia de São Gonçalo, termo do Funchal, fora alvo de reparos, orçados em mais de 600 000 réis, que consistiram na construção de um «grande alpendre para o povo de São Gonçalo ouvir missa no verão e inverno, cujo alpendre também serve em parte de abrigo aos viajantes». Também a capela da Vitória, em São Martinho, termo da cidade, fora alvo de reparo que excedera a quantia de 400 000 réis²⁵⁶;

– As despesas de conservação das «casas» deste morgado exigiam a quantia de mais de 2 000 000 réis, «fora as despesas extraordinárias compostas de esmolas, conservação dos direitos e regalias da casa, satisfação de pensões, vinho, hóstia e cera para todas as capelas, ornamentos decentes e de todas as cores, roupas para a celebração das missas e festividades»²⁵⁷;

– Reiteram o cuidado do morgado com as suas quatro irmãs que, para sua sustentação, recebiam anualmente 12 000 cruzados em dinheiro; havendo uma delas, Ana Josefa, que, na qualidade de imediata sucessora, recebia o rendimento das terras do Campanário no valor de «cerca de um conto de réis». Além da sua família, João do Carvalho Esmeraldo ajudava os mais desfavorecidos com «muitas esmolas particulares, remédios para as moléstias aos miseráveis e muitas casas que também por esmola dá aos miseráveis que delas precisam»²⁵⁸;

– Reiteram a pontualidade de João do Carvalho Esmeraldo no cumprimento das pensões e no pagamento aos sacerdotes que as cumprem;

– Reiteram os gastos com várias festividades religiosas, do Santíssimo Sacramento em diversas freguesias, de São José, na Sé do Funchal, de São Pedro, na colegiada desta cidade; os elevados gastos com o capelão da Lombada que recebia vinho, cereais, dinheiro e rendimento do passal que ascendia a 400 000 réis por ano; e o fornecimento da iluminação para as capelas das Neves, freguesia de São Gonçalo,

²⁵⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 17v.º-27v.º.

²⁵⁷ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 17v.º-27v.º.

²⁵⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 17v.º-27v.º.

da Lombada na Ponta do Sol, da Nazaré e da Vitória, ambas em São Martinho; e para duas capelas sitas no Convento de São Francisco do Funchal;

– Sem entrarem em detalhe, referem que a carestia de víveres concorria para o elevado gasto com a sua família e com as «muitas pessoas que sustenta[va] pelo amor de Deus»²⁵⁹.

Perante os depoimentos destas três testemunhas, o vigário-geral Lúcio António Lopes Rocha mandou que o morgado João do Carvalhal Esmeraldo fizesse declaração da «importância total das pensões que cumpre das capelas que administra»²⁶⁰. Com efeito, essa declaração, feita a 8 de março de 1814, afirmou que as pensões pagas, a que eram onerados os vínculos da casa Carvalhal, importavam, anualmente:

«6 contos 42 mil e 770 réis à exceção de outras muitas festividades, concertos de capelas, guisamentos para elas assim de ornamentos como de roupas e tudo o mais necessário para a decência do culto além de muitas obras pias e despesas de caridade e beneficências que [o morgado] voluntariamente faz as quais absorvem sem dúvida o triplo ou mais do valor das pensões»²⁶¹.

A declaração de João do Carvalhal Esmeraldo foi remetida ao vigário apostólico, em todo o bispado do Funchal, que demonstrou aceitar os argumentos de justificação apresentados pelo morgado e testemunhas abonatórias. A sentença de redução de capelas, decretada a 23 de março de 1814, considerou aspetos de natureza material e de índole espiritual. Assim, a existência de maus anos agrícolas como a causa da «notável diminuição dos frutos e rendimentos das capelas contempladas», porque a esmola que fora estipulada, em muitas das instituições pias, não seria suficiente, em 1814, para cumprir as missas declaradas «as quais para se mandarem dizer pela taxa diocesana deste bispado importam em soma mais avultada que talvez seja mais agravante ao administrador muito principalmente havendo atenção às obrigações de consertar e reparar os muitos prédios nobres e capelas da sua administração»²⁶². Não menos importante, segundo o sentenciador, era a necessidade de «acudir à tranquilidade da consciência do administrador»²⁶³, por forma a que este pudesse continuar a cumprir as suas obrigações pias. Ou seja, a sentença procurou um equilíbrio por forma a aliviar materialmente o administrador ao mesmo tempo que dava as condições para que pudesse continuar a cumprir as obrigações pias.

²⁵⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 17v.º-27v.º.

²⁶⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 27v.º-28v.º.

²⁶¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fl. 29.

²⁶² ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 33-37v.º.

²⁶³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 33-37v.º.

A morte da mãe de João de Carvalho Esmeraldo, entretanto ocorrida, levou este morgado a dirigir-se, novamente, ao responsável episcopal solicitando redução de capelas. Tal sucedeu em dezembro de 1818, com o fundamento de que as capelas da sua falecida mãe estariam em falta, e que ele, administrador, pretendia apresentar uma justificação para alcançar «a graça de uma benigna redução das ditas capelas»²⁶⁴. Alegava que só muito recentemente tomara conhecimento do teor da administração das capelas de sua mãe, cujo registo estaria numa «indigesta confusão» e que exigiam esmolas de missas reguladas por taxa diocesana no valor de 214 000 réis. A alegação de que não tinha conhecimento do teor dos vínculos de sua mãe parecia-nos algo discutível, pois faziam parte da administração da casa Carvalho Esmeraldo. O que nos parece mais plausível seria o facto de João do Carvalho Esmeraldo pretender arranjar um motivo suscetível de ser aceite no âmbito de um pedido de redução de encargos de capelas, aquilo que, sem dúvida, pretendia alcançar. A argumentação invocada foi, precisamente, a mesma que recorrera uns anos antes: a escassez de novidades; a obrigação de dar alimentos às suas quatro irmãs; as elevadas despesas com a conservação das suas capelas físicas; conseqüentemente, era pedida uma redução das suas pensões «pois o suplicante leva mais em vista a utilidade pública e espiritual dos povos do que o seu cómodo e particular interesse»²⁶⁵. As testemunhas chamadas para a necessária justificação foram, novamente, Tomás de Cantuária, guarda-livros da casa do morgado João de Carvalho Esmeraldo; o seu escriturário José Joaquim Brazão e Francisco Lucas Camacho; todos repetem o invocado pelo peticionário²⁶⁶.

A sentença episcopal, de 5 de abril de 1819, aceita a justificação apresentada e fundamentou-a na constante diminuição do rendimento das capelas; e nas constantes e onerosas obrigações que tinha na qualidade de administrador vincular. Logo, proferiu a sentença de redução das capelas que João do Carvalho Esmeraldo herdara por morte de sua mãe²⁶⁷.

As duas sentenças de redução de capelas, obtidas por João de Carvalho Esmeraldo, possuíam três aspetos formais que importa referir: a sua unicidade pois as reduções eram feitas de uma só vez; a sua perpetuidade e imutabilidade, pois a

²⁶⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 45v.º-46v.º.

²⁶⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 45v.º-46v.º.

²⁶⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 50-52.

²⁶⁷ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fl. 52v.º.

redução era para sempre e não podendo ser alvo de qualquer tipo de disposição em contrário; o seu poder de derogar todos os documentos, testamentos e demais instituições, relativos às capelas alvo de redução²⁶⁸.

O Quadro XI sintetiza a redução dos encargos pios das capelas da família Carvalho ocorrida durante a administração de João de Carvalho Esmeraldo, pelas sentenças de 23 de março de 1814 e de 5 de abril de 1819. Para facilitar a visualização do quadro, colocou-se, em nota de rodapé, as capelas que foram alvo de redução e inseridas nas capelarias decretadas.

Quadro XI: A Redução dos Encargos Pios das Capelas da Família Carvalho Esmeraldo de 1814 e de 1819

Sentença de Redução de 23 de março de 1814	N.º de Sufrágios	Outros Legados
1 capelão na Lombada do Espírito Santo ²⁶⁹ , freguesia da Ponta do Sol, com ordenado anual de 200 000 réis, com obrigação de dizer missa todos os domingos e dias santos	131	10 tostões para os lázaros 100 000 réis para dotes de órfãs pobres
1 capelão em Nossa Senhora da Penha de França ²⁷⁰ , freguesia de São Pedro, com ordenado anual de 90 000 réis, com obrigação de dizer missa nos dias de preceito	40	Não consta
1 capelão em Nossa Senhora da Vitória ²⁷¹ , freguesia de São Martinho, com ordenado anual de 49 000 réis, com obrigação de dizer missa nos dias de preceito	20	Não consta
1 capelão em Nossa Senhora das Neves ²⁷² , freguesia de São Gonçalo, com ordenado anual de 60 000 réis, com obrigação de dizer missas nos dias de preceito	20	Não consta

²⁶⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 33-37v.º e 52v.º.

²⁶⁹ As missas sob responsabilidade deste capelão integravam 25 capelas, a saber: Francisco do Couto; João de Moura Rolim; Pedro Ribeiro Esmeraldo; Maria de Vasconcelos; Beatriz de Andrade; João Esmeraldo, o *Velho*; Guiomar do Couto; Maria da Câmara; Francisco Manuel Moniz; Rui Mendes de Vasconcelos; Gaspar de Vasconcelos; Maria de Figueiró; Bernardo Bettencourt Sá Machado; Serafina de Meneses Andrade e Vasconcelos; Lourença de Mondragão; Guiomar de Couto, mulher de Francisco de Vasconcelos Bettencourt; João Rodrigues Mondragão; Manuel Francisco Tavares; Isabel Correia; Afonso Anes; João de Ornelas e Vasconcelos; João de Ornelas de Moura; Maria Bettencourt; Gonçalo Dias; Luís Esmeraldo Teles de Meneses.

²⁷⁰ As missas sob a responsabilidade deste capelão integravam seis capelas, a saber: Mécia de Vasconcelos; Damião de Aguiar; Pedro Gonçalves, o *Rico*; Garcia de Mondragão; Branca Leitão; Bárbara Rodrigues.

²⁷¹ As missas sob a responsabilidade deste capelão integravam dez capelas, a saber: Guiomar de Moura; Maria de Moura; Francisco de Vasconcelos Bettencourt; Catarina de Mondragão; Isabel Cortes; Joana Gonçalves; Cecília de Barros; Leonor da Câmara; Luís Mendes de Vasconcelos; Ana Esmeraldo.

²⁷² As missas sob a responsabilidade deste capelão integram três capelas, a saber: João Machado de Miranda; Bartolomeu Machado; Francisca de Velosa.

Sentença de Redução de 5 de abril de 1819	N.º de Sufrágios	Outros Legados
1 capelão em Santo António ²⁷³ , no Lugar de Baixo, freguesia da Ponta do Sol, com ordenado anual de 120 000 réis, com obrigação de dizer missa nos dias de preceito	40	Não consta

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 33-37v.º, 47v.º-49v.º e 52v.º.

Os dados do quadro acima permitem fazer algumas asserções. Das 82 capelas que integram a administração da família Carvalhal Esmeraldo, 62 foram alvo de redução. Os locais de culto contemplados com a presença de um capelão, nomeado e pago pelo administrador, eram aqueles que representavam cinco capelas físicas da família, fundadas e edificadas pelos antepassados de João de Carvalhal Esmeraldo: a capela do Espírito Santo e a Capela de Santo António, ambas localizadas na freguesia da Ponta do Sol; a Capela da Penha de França, na freguesia de São Pedro desta cidade; a Capela de Nossa Senhora da Vitória, na freguesia de São Martinho, e a Capela das Neves, na freguesia de São Gonçalo, estas duas no termo do Funchal²⁷⁴.

Os capelães, cujos ordenados totalizavam 519 000 réis, tinham a obrigação de dizer missa, ao povo, nos dias de preceito, ou seja, domingos e feriados, perfazendo um total de 351 missas. Não eram, portanto, capelas de índole privada mas sim pública, isto é, destinadas à satisfação das necessidades espirituais da população residente nessas freguesias. Para além da componente espiritual, é de mencionar a componente assistencial com a aplicação de dinheiros para o sustento dos doentes e para dotar órfãos pobres.

Como é que foram aplicadas estas sentenças de redução? Olhemos para a cronologia: João do Carvalhal Esmeraldo dirigiu a petição em 24 de fevereiro de 1814 e obteve sentença logo a 23 de março. Quando entrou na administração das capelas de sua falecida mãe, requereu outra redução, em dezembro de 1818 com a respetiva sentença a ser promulgada a 5 de abril de 1819. Se olharmos para o Quadro

²⁷³ As missas sob a responsabilidade deste capelão integravam as capelas que foram da administração de Isabel Maria de Sá Accioli, no total de 18, a saber: Afonso Fernandes Columbeiro; Francisco Aurélio da Câmara Leme; António Mealheiro, o *Velho*; Pedro Leme; António Maria de Meneses; Sebastião de Morais, o *Velho*; Sebastião de Morais, o *Moço*; Antónia de Morais; João Nunes; Mariana de Meneses; Catarina Leme; João Gomes da Ilha; Catarina de Barros; João Lopes; Henrique Moniz; Isabel de Andrade; João José de Sá; Francisco Fernandes.

²⁷⁴ Segundo NORONHA e VIEIRA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira* [...], as datas da fundação destas capelas foram, sensivelmente, as seguintes: Capela do Espírito Santo foi sagrada pelo bispo D. João Lobo em 1508 (p. 218); Capela ou ermida de Santo António sem data especificada (p. 218); Capela de Nossa Senhora da Vitória em 1594 (p. 224); Capela da Penha de França sem data especificada (p. 193); Capela das Neves em 1510 (p. 196).

X, relativo às sentenças outorgadas a esta administração vincular, verifica-se que o Juízo dos Resíduos e Capelas, em 1 de agosto de 1818, decretava que fosse aplicada a redução de encargos das capelas segundo a sentença de 23 de março de 1814; e em 30 de junho de 1819 declarava que o administrador estava desobrigado até 1818, inclusive. Ou seja, as contas só ficariam em ordem em junho de 1819. O que pode explicar esta lentidão? Justamente, a burocracia sustentada por uma ampla circulação de papeis. Para que se concretizasse o teor da redução de março de 1814 e se regularizassem as contas entre 1814 e 1818, era necessário que o Juízo dos Resíduos e Capelas colocasse o seu averbamento na sentença cível de justificação, que teria de estar completa com todos os autos, onde ficariam devidamente registadas as novas verbas relativas à administração das capelas²⁷⁵. Ora, tal só era possível em presença de outra documentação, nomeadamente, o respetivo indulto apostólico e o régio beneplácito²⁷⁶. Na sua súplica ao Santo Padre, para obtenção de indulto de componenda de pensões caídas, João do Carvalhal Esmeraldo afirmou que não tinha meios para satisfazer tantas pensões, por causa da falta de rendimentos e continua carestia na Ilha da Madeira; referiu, de igual modo, o que estava em falta, entre 1814 e 1818, a saber: 9175 missas rezadas; 130 missas cantadas; 5 ofícios de defunto, 5 canadas de azeite; 20 arráteis de velas e cera, 45 almudes de vinho, 25 alqueires de trigo, 1800 escudos para dotes de raparigas e redenção de cativos; o que tudo somava «pouco mais ou menos» a quantia de 4380 escudos²⁷⁷. O Santo Padre, na sua audiência de 14 de janeiro de 1819, demonstrou atender às alegações de João do Carvalhal Esmeraldo, considerando-as verdadeiras, e por isso:

«Absolveu, livrou e mandou se não proceda contra o orador administrador das capelas e a respeito das pensões em qualquer tempo passado não cumpridas de que se faz menção nesta suplica pagando a esmola de 100 escudos de pia compensação que se deve satisfazer ao Santo Templo de Deus ficando, porém, o mesmo orador obrigado a mandar dizer 50 missas por uma só vez»²⁷⁸.

A 26 de fevereiro de 1819, o rei acordava o seu real beneplácito para que se pudesse executar a nova composição de encargos pios²⁷⁹. Toda esta documentação chegou ao Juízo dos Resíduos e Capelas e, em maio de 1819, o desembargado corregedor colocou o «cumpra-se»²⁸⁰. As contas das capelas de João do Carvalhal

²⁷⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 2-2v.º.

²⁷⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 4-5.

²⁷⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 23-26v.º.

²⁷⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fls. 25v.º-26.

²⁷⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fl. 23.

²⁸⁰ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 107, Documento n.º 1, fl. 27.

Esmeraldo, entre 1814 até 1818, ficaram, por sentença deste Juízo de 30 de junho de 1819, finalmente cumpridas.

As duas sentenças de redução de encargos de capelas, obtidas por João do Carvalho Esmeraldo, permitem vislumbrar quais seriam as perspetivas, quer do administrador vincular quer da entidade julgadora. Em relação ao administrador vincular, é visível que este pretendia tão somente resolver o problema da satisfação de encargos que dependia da rentabilidade dos bens vinculados para o efeito; logo, se estes rendimentos diminuíssem, diminuía a capacidade do seu pagamento atempado, gerando-se uma dificuldade que se iria agravar com o passar do tempo. Nesta circunstância, aumentava a probabilidade de se confrontar com uma condenação por pensões caídas e, no limite, com uma sentença de penhora de bens. Era este o cenário com que se defrontara João do Carvalho Esmeraldo? Cremos que não, porque quando invocou, nos dois pedidos para redução de capelas, a esterilidade agrícola e concomitantes problemas, estaria manifestamente a exagerar. Tenhamos presente que João do Carvalho Esmeraldo era, tão somente, o proprietário mais rico da Madeira. A estratégia por si adotada fora a de aproveitar duas circunstâncias específicas, tentando obter uma bem-sucedida componenda de pensões: de um lado, a instabilidade política sentida em 1814; do outro, a entrada na administração dos vínculos de sua mãe, falecida por volta de 1818. Saliente-se que João do Carvalho Esmeraldo sempre assumiu a responsabilidade de conservar e manter as suas capelas do Espírito Santo, de Santo António, da Penha de França, de Nossa Senhora da Vitória e das Neves, e, tão bem, a responsabilidade pelo pagamento dos respetivos capelães, proporcionando, aos residentes nessas freguesias, a assistência aos ofícios religiosos. Contudo, a sua prioridade teria sido, sem dúvida, a Quinta do Palheiro do Ferreiro, situada na freguesia de São Gonçalo, termo do Funchal, pois os montantes aí gastos fizeram dessa quinta um edifício emblemático pela sua riqueza arquitetónica, patrimonial e paisagística²⁸¹.

Na perspetiva do poder eclesiástico, com prerrogativa de deferir ou não um pedido de componenda de pensões, tratava-se de uma necessidade de obtenção de um consenso que fosse benéfico para ambas as partes: para o administrador, seria uma forma de satisfazer as pensões sem haver risco de incumprimento; para a Igreja, seria uma forma de responsabilizar o administrador vincular pela manutenção das

²⁸¹ Sobre a Quinta do Palheiro do Ferreiro e a toda a atividade de João do Carvalho Esmeraldo no incremento daquele espaço veja-se LOJA, 2008, *Crónica de uma Revolução. A Madeira na Revolução Liberal*, pp. 137-138 e 144.

capelas e pelo pagamento de capelães, garantindo que a população tivesse acesso aos ofícios religiosos.

António Leandro da Câmara Leme do Carvalho Esmeraldo, 2.º conde do Carvalho, sucessor de João do Carvalho Esmeraldo, enveredou, de igual modo, pela via da obtenção de uma redução de encargos pios dos vínculos da sua administração; o que, com efeito, alcançou por sentença episcopal de 31 de dezembro de 1847.

Sendo, à data, menor de idade, António Leandro da Câmara Leme, com a devida anuência da sua mãe e tutora, recorreu ao seu procurador Jorge Day Welsh para dirigir uma petição ao Bispo da Diocese do Funchal D. José Cerveira e Sousa. O percurso burocrático foi idêntico ao do seu tio-avô e antecessor. Assim, o primeiro passo foi o endereço de uma petição, ao bispo da Diocese, em dezembro de 1847. Os argumentos invocados, para justificar o pedido de redução de encargos pios, podem agrupar-se desta forma:

– A existência de um precedente, em concreto, as sentenças de redução, de 1814 e de 1819, outorgadas ao seu tio-avô, e antecessor, João do Carvalho Esmeraldo;

– A constatação da dificuldade do pagamento dos encargos pios que vigoravam em 1847, nomeadamente, com a manutenção das cinco capelarias alcançadas nas sentenças de 1814 e de 1819 – Capelas do Espírito Santo, de Santo António, da Penha de França, de Nossa Senhora da Vitória e das Neves – que exigia um gasto anual de 519 000 réis, acrescido de 100 000 réis para dotar órfãs e de 1000 réis para sustento de doentes; e invocando que, à data das mencionadas sentenças, os rendimentos dos vínculos da família Carvalho produziam «pelo menos cinco tantos mais» do que em 1847;

– A asserção da diminuição do trabalho dos cinco capelães em virtude da suspensão, decretada pela Monarquia Constitucional, de muitos dias santificados;

– A afirmação «do estado de decadência que infelizmente se acha reduzida esta ilha em razão do mui diminuto preço dos vinhos, sua principal produção, e dos outros frutos da agricultura»²⁸².

O pedido de António da Câmara Leme era no sentido de ver diminuído os ordenados daqueles cinco capelães por forma a que ficassem em sintonia com as condições económicas sentidas em 1847 e que eram, de facto, muito complicadas. Ao longo da década de 40 do século XIX foram várias as dificuldades sentidas na Madeira: a pobreza grassava nos campos em consequência da queda do preço dos vinhos, o principal produto de exportação e sobre o qual recaía a organização

²⁸² ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fls. 2-3v.º.

agrícola²⁸³; e as calamidades nos vinhedos disseminaram-se a partir de 1846, reduzindo a produção de uma forma drástica²⁸⁴.

Para cumprimento dos trâmites de um processo de justificação de redução de capelas, era fundamental, à semelhança do que ocorrera com João do Carvalho Esmeraldo, ouvir as testemunhas que atestassem o conteúdo da petição de António da Câmara Leme. Essa inquirição decorreu a 20 de dezembro de 1847, tendo sido convocados quatro indivíduos, a saber: João Agostinho de Oliveira, João Anastácio Rodrigues e Francisco Freitas Correia, todos empregados da Casa do morgado António da Câmara Leme do Carvalho Esmeraldo; e Manuel Alexandre Carvalho, proprietário e vizinho do dito morgado. O conteúdo das respostas dadas procurou reforçar todas as ideias expressas pelo peticionário:

– Em relação ao precedente das sentenças de redução de encargos de capelas outorgadas a João de Carvalho Esmeraldo em 1814 e 1819, alegaram as testemunhas que ainda havia ainda capelas que não tinham sido alvo de redução;

– Face ao problema da diminuição de rendimentos da Casa em 1847, alegaram as testemunhas que tal se devia «à redução do preço dos vinhos e de outros frutos da Ilha» de tal forma que a Casa auferia, nesta data, «apenas a quinta parte do que rendia anteriormente», nas palavras da testemunha José Agostinho de Oliveira; por seu turno, as testemunhas João Anastácio Rodrigues e Manuel Alexandre Carvalho asseveravam que esses rendimentos valiam a quarta parte;

– Perante a questão da conservação das capelas físicas da Casa, todos sublinharam as «muitas despesas» na conservação e manutenção «com decência» das capelas onde se celebrava missa assistida pelas populações residentes;

– Finalmente, sobre a situação financeira de António da Câmara Leme que, à data, era ainda menor de idade e, por isso, não podendo administrar o seu património: segundo a testemunha José Agostinho de Oliveira «apenas lhe chega para uma decente sustentação»; porém, a testemunha João Anastácio Rodrigues apontava uma outra realidade: «apenas lhe resta com que poder manter-se achando-se onerado igualmente de dívidas que é obrigado a solver»²⁸⁵.

A sentença episcopal foi recetiva a todos argumentos invocados. À semelhança das duas sentenças anteriores, percebe-se que se procurou uma solução consensual. Com efeito, a fundamentação do Bispo D. José Xavier Cerveira e Sousa, alicerçou-

²⁸³ SOUSA, 2020, «O Sistema Vincular da Madeira nas Reflexões de António Correia Herédia: Para uma Análise das Questões Sócio-Económicas em torno da Abolição dos “Morgadios”», pp. 543-579.

²⁸⁴ Veja-se CÂMARA, 2002, *A Economia da Madeira 1850-1914*, pp. 91-93.

²⁸⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fls. 10v.º-14v.º

-se naquilo que entendeu como sendo a verdade dos depoimentos das testemunhas que justificaram a diminuição dos rendimentos dos bens pensionados com a depreciação dos géneros agrícolas da Ilha e com a escassez de novidades. Entendeu, de igual modo, que essa diminuição de rendimentos, notória em virtude da conjuntura económica, impedia o integro cumprimento dos encargos pios da Casa; e que era válido o argumento das avultadas despesas de manutenção com as cinco capelas «eretas em fazenda do mesmo morgado», portanto, de cariz privado, mas que se tornaram locais de celebração pública de missas para o «bem espiritual dos fiéis». Por último, constatou que ainda havia um conjunto de capelas que nunca tinham obtido redução de legados pios. Consequentemente, foi decretada uma nova redução, por uma só vez, em conformidade com a lei apostólica de 6 de março de 1779 e com o beneplácito régio de 14 de março de 1787. Essa redução surge sintetizada no Quadro XII:

Quadro XII: A Redução dos Encargos Pios das Capelas da Família Carvalhal Esmeraldo de 1847

Sentença de Redução de 31 de dezembro de 1847	N.º de Sufrágios	Outros Legados
Todas as pensões e encargos pios das sobreditas capelas ²⁸⁶ ficam reduzidos à quantia de 70 000 réis por ano: sendo 10 000 réis para a Confraria do Senhor dos Passos da Igreja do Colégio; e 60 000 réis para o Convento das Capuchas, do Funchal	18 ofícios de missa cantada ²⁸⁷ ; 13 missas rezadas ²⁸⁸	
Redução do ordenado do capelão da Lombada da Ponta do Sol à quantia de 130 000 réis por ano por haver minorado o seu trabalho devido à supressão de muitos dias santos	O mesmo que fora estabelecido na sentença de 1814	Fica com a obrigação de explicar o Evangelho, fazer catequese ao domingo e ajudar o pároco na administração dos sacramentos

²⁸⁶ As missas sob a responsabilidade destas instituições integram 18 capelas, a saber: Duarte Mendes de Vasconcelos; João Bettencourt Correia; Joana Rodrigues Mondragão; Catarina de Moraes; Isabel Pais da Cunha; Leonor da Câmara; Henrique de Bettencourt; Aleixo Caldeira; João Francisco da Lapa; Constança Pimentel; Maria de Sousa; Leonor de Vasconcelos; Maria Casca; Maria de Freitas; Gonçalo de Freitas; João de Bettencourt Freitas; Rui Mendes de Bettencourt; Manuel da Câmara.

²⁸⁷ Uma missa pela alma de cada um dos instituidores referidos na nota anterior.

²⁸⁸ Nove missas pela alma de Manuel da Câmara e quatro pela alma dos restantes instituidores em apreço nesta redução.

Aumento do ordenado anual do capelão de Nossa Senhora da Vitória para a quantia de 60 000 réis por estar «sem haver quem o pretenda servir»	O mesmo que fora estabelecido na sentença de 1814	
---	---	--

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fls. 16-18 e 8-10: Vínculos alvo de redução.

Por esta sentença de redução, a última desta tríade, ficaram reduzidas mais 18 capelas, de uma só vez. Do total das 82 capelas da Casa Carvalhal, só duas não foram contempladas com sentença de redução. Referimo-nos às capelas de Francisca Fernandes e de Inácia Rolim de Moura. Desconhecemos o motivo concreto da sua exclusão. Talvez por mero esquecimento, como acontecera com a capela de Manuel da Câmara²⁸⁹.

As pensões e demais encargos destas 18 capelas ficaram direcionadas para duas instituições, a Confraria de Nosso Senhor dos Passos, da Igreja do Colégio, e o Convento das Capuchas do Funchal²⁹⁰. Assumiu-se a diminuição do trabalho do Capelão da Lombada, devido à extinção de muitos dias santos, porém, este continuava com a obrigação de cumprir o estipulado na sentença de 1814, acrescido de novas funções de catequização da população residente e de coadjuvação do pároco local. A capelania de Nossa Senhora da Vitória, por não haver interessados em servi-la, foi aumentada. O poder eclesiástico aceitou a redução de capelas, mas com a importante contrapartida materializada na continuidade das cinco capelas que, edificadas em terrenos da família Carvalhal Esmeraldo, e mantidas, única e exclusivamente, com os rendimentos de António Leandro da Câmara Leme, serviam a população residente.

A administração vincular do 2.º Conde do Carvalhal decorreria de uma forma muito distinta face ao seu antecessor. Em nosso entender, foi uma administração marcada pela ausência e, acrescentamos, pela indiferença. Porquê? Em primeiro lugar, o facto de António Leandro da Câmara Leme ter vivido muito tempo fora da Madeira implicou que a administração das suas capelas ficasse nas mãos de um procurador.

²⁸⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fl. 6v.º.

²⁹⁰ O Convento das Capuchas mencionado nesta sentença era o Convento das Mercês, uma instituição religiosa feminina fundada em meados do século XVII. O programa anticongreganista do Governo Liberal declarou que as religiosas podiam permanecer naqueles espaços até ao falecimento da última recolhida, veja-se FONTOURA, 2000, *As Clarissas na Madeira. Uma Presença de 500 Anos*, p. 247 e seguintes e p. 375. Nesta sentença de redução de encargos pios, outorgada a António Leandro da Câmara Leme em 1847, a decisão de contemplar, com determinada quantia de dinheiro, aquele espaço religioso destinar-se-ia, por um lado, a fornecer alguma ajuda financeira e, por outro, a garantir que essas religiosas providenciariam a celebração dos necessários sufrágios.

Esse procurador, primeiro Jorge Welsh e depois Luís Álvares da Silva, foi muito pouco assíduo no desempenho da obrigação de se deslocar à autoridade competente para prestar as devidas contas. Com efeito, os dados contidos nos Quadros IX e X assim o demonstram, em virtude do largo intervalo das prestações de contas: após a sentença de redução de capelas, de 31 de dezembro de 1847, só ficou registada prestação de contas nos anos de 1851 (ainda na menoridade de António Leandro da Câmara Leme) e de 1857. Em segundo lugar, por aquilo que entendemos como um esquecimento ou mesmo indiferença perante a evolução legislativa do instituto vincular, à qual seria necessário estar atento pois as alterações determinadas exigiam alguma atenção para o seu correto cumprimento, evitando a acumulação de dívida, como acabou por acontecer ao último administrador da Casa Carvalhal.

Com efeito, pela lei de 30 de julho de 1860 foi determinada uma reforma dos vínculos existentes. Ficavam livres, e alodiais, todos os bens móveis que estivessem à data vinculados; os juros vinculados de capitais; os capitais depositados para serem investidos em prédios ou benfeitorias; os terrenos incultos e os edifícios desmoronados. Todos os bens móveis então libertos continuavam no domínio e posse dos seus vigentes administradores, porque os tinham herdado legalmente²⁹¹. Saliente-se, ainda, o caso de o legislador, a partir dessa data, libertar civilmente, os bens desvinculados, de quaisquer encargos pios²⁹². A promulgação da lei de 19 de maio de 1863 determinou «a abolição de todos os morgados e capelas atualmente existentes no continente do reino, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas e declarando alodiais os bens de que se compõem»²⁹³. Os bens desvinculados, móvel e de raiz, ficariam apenas sujeitos ao pagamento de dívidas que os onerassem e, à semelhança da lei anterior, civilmente livres de encargos pios²⁹⁴. Ou seja, subentende-se que os legados pios continuavam a ter, obrigatoriamente, de ser integralmente cumpridos até ao ano de 1860. Mesmo com a abolição de todos os vínculos em 1863, não ficavam ignoradas as dívidas, relativas a legados pios, que existissem até à reforma vincular de 30 de julho de 1860.

Qual foi a realidade da administração vincular de António Leandro da Câmara Leme?

²⁹¹ VASCONCELLOS, 1861, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1860*, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 1.º.

²⁹² VASCONCELLOS, 1861, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1860*, pp. 275-279: Lei de 30 de julho de 1860, Artigo 10.º.

²⁹³ VASCONCELLOS, 1864, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1863*, pp. 200-201: Lei de 19 de maio de 1863, Artigo 1.º.

²⁹⁴ VASCONCELLOS, 1864, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1863*, pp. 200-201: Lei de 19 de maio de 1863, Artigos 9.º e 10.º.

A primeira situação de incumprimento foi constatada ainda antes da reforma vincular de 30 de julho de 1860, mas já na maioria de idade deste administrador. Segundo a sentença da Administração do Concelho do Funchal, proferida a 12 de novembro de 1857, foi declarado que as pensões estavam cumpridas até ao ano de 1851, inclusive, mas com exceção da rubrica relativa a dotes para as órfãs pobres, cujo pagamento ficara por assegurar e, por conseguinte, ficando apurada uma dívida no valor de 160 000 réis²⁹⁵.

A irregularidade na apresentação de contas foi uma constante, provocada pelo distanciamento físico de António Leandro da Câmara Leme. Só em 1868, estando já extintos os morgados e capelas mas permanecendo em vigor a obrigatoriedade do pagamento dos legados pios até 1860, é que este antigo administrador vincular teria constatado a existência de dívidas relativas a esta matéria. No final desse ano, e por via do seu novo procurador Luís Álvares da Silva, o Conde de Carvalhal dirigiu um requerimento à Administração do Concelho do Funchal, solicitando autorização para prestar contas dos legados pios que, na forma da sentença de redução de 1847, estavam em falta desde o ano de 1852 até 1860²⁹⁶. Eram, portanto, oito anos em dívida que o Conde de Carvalhal tinha de assumir, obrigatoriamente, já não como administrador vincular mas sim como legítimo proprietário dos bens sobre os quais recaía esse encargo.

O termo de tomada de contas e obrigação foi realizado a 8 de maio de 1869 pelo administrador do concelho, António Leite Monteiro, e na presença do procurador do Conde de Carvalhal, visto que continuava ausente da Ilha da Madeira²⁹⁷. Por este termo, constata-se que a dívida apurada, relativa aos legados pios não cumpridos entre 1852 e 1860, compreendia os seguintes itens:

- 130 000 réis da pensão da Capela do Espírito Santo, freguesia da Ponta do Sol;
- 445 000 réis da pensão da Capela das Neves, freguesia de São Gonçalo, termo do Funchal;
- 260 000 réis da pensão da Capela da Penha de França, freguesia de São Pedro, Funchal;
- 480 000 réis da pensão das Religiosas Capuchas;
- 20 000 réis da pensão da Confraria do Senhor dos Passos, da Igreja do Colégio;

²⁹⁵ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 516-516v.º. À data deste termo de tomada de contas, feito na Administração do Concelho do Funchal, era Jorge Welsh o procurador do Conde de Carvalhal na Ilha da Madeira e, nessa qualidade, responsável pela apresentação das contas da administração vincular da Casa.

²⁹⁶ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 569.

²⁹⁷ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 572-580v.º.

– 900 000 réis da pensão relativa aos dotes para órfãos pobres²⁹⁸.

O montante total desta dívida era de 2 235 000 réis que, acrescidos dos respectivos juros de 5% ao ano, perfaz 2 811 804 réis²⁹⁹.

A dívida do Conde de Carvalho seria paga em prestações anuais, uma facilidade de pagamento concedida pelo artigo 8.º da Lei de 26 de julho de 1855³⁰⁰. Quem era a entidade recetora deste montante em dívida? Verifica-se que foram dois os beneficiários: uma terça parte desse valor correspondia à Misericórdia do Funchal e os restantes dois terços seriam enviados para o Hospital Nacional e Real de São José, de Lisboa³⁰¹. Para o efeito, foi celebrada uma escritura de fiança, a 10 de maio de 1870, no Funchal, pela qual o Conde de Carvalho se obrigou a pagar, em nove prestações anuais, o montante em dívida, acrescido dos respectivos juros³⁰². Este plano de pagamentos, aceite pela Misericórdia do Funchal e pelo Hospital de São José, fora corretamente efetuado, entre 1870 e 1878, ano que ficou concluído³⁰³.

A fase derradeira da administração vincular da família Carvalho Esmeraldo foi marcada pelas dívidas, uma realidade constante na vida do seu último administrador, António Leandro da Câmara Leme, conforme já referido. De tal forma, que o todo o património por ele herdado acabou dissipado, não tendo deixado qualquer herança, aquando o seu falecimento em 1888. Com a desvinculação da propriedade, o Conde de Carvalho encontrou a forma de arranjar mais dinheiro para os seus gastos, por via da contração de sucessivos empréstimos que exigiram a hipoteca dos seus bens. Não tendo tido capacidade para satisfazer tantos encargos, o recurso à sua venda foi uma inevitabilidade. Nem a Quinta do Palheiro do Ferreiro, onde o seu tio-avô tanto investira, nem o Palácio de São Pedro, a residência familiar, seriam poupados. O poder e o prestígio familiares ficaram, irremediavelmente,

²⁹⁸ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 573v.º-576.

²⁹⁹ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fl. 580.

³⁰⁰ VASCONCELLOS, 1856, *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1855*, pp. 242-245: Lei de 26 de julho de 1855.

³⁰¹ Esta forma de arrecadação dos legados pios não cumpridos ficou estabelecida em 1857 através de um acordo assinado entre a Misericórdia de Lisboa e a administração do Hospital Nacional e Real de São José, instituição sob administração governamental a partir de 1834 e separado da Misericórdia de Lisboa em 1851, em que passavam para a administração daquele hospital a contabilização e arrecadação dos legados pios não cumpridos nas dioceses do Continente do Reino. Os resultados teriam sido satisfatórios, de tal forma que, por novo acordo celebrado em 24 de maio de 1862, esta disposição se estendeu às Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas. Veja-se ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 628-631. Sobre a tutela do governo no Hospital Nacional e Real de São José, veja-se LOPES, 1998, «Os Pobres e a Assistência Pública», pp. 427-437.

³⁰² ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 626-628.

³⁰³ ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Caixa 104, Documento n.º 1, fls. 632v.º-633; fls. 634-660.

condenados ao desaparecimento, porque destituídos de todo o seu património, móvel e de raiz, e sem qualquer vestígio das celebrações em memória dos seus antepassados.

Identicamente relevante foi a questão dos legados pios por cumprir até 1860, pois acabaram sendo perspetivados, por parte do Estado Liberal, como uma interessante fonte de receita para o financiamento das estruturas que assegurassem a saúde pública. Assim, e para a persecução deste objetivo, os montantes provenientes dos legados pios não cumpridos tiveram a particularidade de ser canalizados para o Hospital Nacional e Real de São José, em Lisboa, e para as misericórdias locais. Se o legado pio, instituído séculos antes, servira para providenciar o bem das almas dos defuntos; o legado pio em falta, até ao ano de 1860, cujos valores eram cuidadosamente apurados pelas Administrações de Concelho, serviria para providenciar o cuidado dos corpos dos doentes.

Conclusão

Com este estudo sobre a administração vincular da família Carvalhal Esmeraldo pretendeu-se dar um contributo para o conhecimento do fenómeno vincular madeirense na sua fase tardia, plena de conteúdo documental de cariz inédito. A análise exaustiva de dez processos de autos de contas de capelas, centrada na perceção da estrutura e dimensão informativa dos testamentos, instituidores dos vínculos, e na prestação de contas, com as respetivas sentenças outorgadas, dos três últimos administradores vinculares desta família, Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo, 1.º Conde do Carvalhal e 2.º Conde do Carvalhal, permite-nos perceber várias e complexas realidades.

Os testamentos, e seus testadores, revelaram um quadro religioso-mental, marcado pela afirmação indubitável da fé católica; pela expressão pormenorizada do enterro e do cortejo fúnebre; pelas disposições espirituais para o bem e salvação da alma e pelas disposições materiais relativas à herança. De igual modo, demonstraram a presença de um modelo de sucessão, assaz intrincado, e com exigências muito concretas, uma vez que os testadores tinham por aspiração suprema salvar a sua alma e, simultaneamente, garantir que deixavam os meios para gerar os rendimentos que propiciassem a celebração dos sufrágios para sempre, enquanto o mundo durasse.

A manutenção deste sistema só era possível pela vinculação de bens, cuja transmissão se exigia que fosse sempre conjunta e vinculada, por linha direta e obrigatoriamente legítima.

A administração vincular de Luís Vicente do Carvalho Esmeraldo, de João do Carvalho Esmeraldo e de António Leandro da Câmara Leme foi marcada pela regularidade, pelo litígio e subsequente pacificação, e pela indiferença, respetivamente. Mas, em nosso entender, o mais importante e significativo foram as sentenças de redução de encargos pios obtidas em 1814, 1819 e 1847. Em comum, a revelação de um conjunto informativo sobre uma certa situação financeira que se pretendia demonstrar, junto da entidade julgadora, o que nos propicia uma perceção da importância económica que os legados pios podiam assumir, quer para o administrador, que se queixava pagar cada vez mais, quer para a autoridade religiosa que deles beneficiava. O conteúdo destas sentenças denota que a sua principal finalidade era a obtenção de um equilíbrio: por um lado, a constatação da necessidade de se aliviar economicamente o administrador; por outro, afiançar que este continuaria a dispor de meios para cumprir as novas obrigações entretanto decretadas e que beneficiavam a administração eclesiástica. No centro das decisões estiveram cinco capelas físicas da família Carvalho Esmeraldo, todas fundadas e erguidas em suas terras e totalmente mantidas pelos rendimentos da sua administração vincular. O acordo alcançado, entre os Carvalho Esmeraldo e a Igreja, consistiu na garantia de que haveria, em todas essas capelas, os capelães com a incumbência de celebrar as missas para a população aí residente, e ficando tudo a cargo da administração vincular.

A reforma vincular de 1860 não prescindiu do pagamento dos legados pios que estivessem em falta até à data. Por seu turno, a extinção dos morgadios e das capelas, decretada em 1863, de modo algum revogou os legados pios por cumprir até 1860. Foi esse o problema com que se deparou António Leandro da Câmara Leme, tendo ficado confrontado com uma dívida relativa aos anos de 1852 a 1860. Porém, esses montantes seriam integralmente pagos. A sua consignação à Misericórdia do Funchal, um terço, e ao Hospital Nacional e Real de São José de Lisboa, os restantes dois terços, demonstrava uma decisão régia tomada no sentido de dispor deste importante recurso, outrora dirigido ao bem das almas dos defuntos, para o cuidado dos corpos doentes sob tutela daquelas instituições de assistência pública.

Fontes e Bibliografia

Fontes

Manuscritas

Arquivo e Biblioteca da Madeira

Câmara Municipal do Funchal:

Testamentos, Livro n.º 1262 (1798-1802).

Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas:

Autos de Contas de Capelas:

Caixa 104, Documento n.º 1: Capela de Guiomar do Couto;

Caixa 105, Documento n.º 6: Capela do padre João José de Sá;

Caixa 106, Documento n.º 1: Capela de João de Moura Rolim;

Caixa 106, Documento n.º 2: Capela de Cecília de Barros;

Caixa 106, Documento n.º 6: Capela de Isabel Cortes;

Caixa 107, Documento n.º 1: Capela de Branca Leitão;

Caixa 107, Documento n.º 4: Capela de Lourença de Mondragão;

Caixa 107, Documento n.º 7: Capela de Serafina de Andrade e Vasconcelos;

Caixa 108, Documento n.º 2: Capela de Beatriz de Andrade;

Caixa 108, Documento n.º 8: Capela de Ana Esmeraldo.

Contencioso:

Caixa 91, Documento n.º 27: Sentença Cível de Justificação de Redução de Capelas em que é Justificante António da Câmara Leme do Carvalhal Esmeraldo, de 1847.

Caixa 91, Documento n.º 29: Autuação de Requerimentos e Sentença de Redução de Pensões de Vínculos a favor de João do Carvalhal Esmeraldo, de 1818-1819.

Primeira Repartição de Finanças do Funchal, Processos de Imposto sobre Sucessões e Doações, Processo 676, Caixa 12, Capilha n.º 13.

Registos Notariais:

Livro n.º 1328: Livro 25 de Notas do Tabelião Joaquim Manso de Sousa.

Livro n.º 7157: Sinopse dos Diferentes Contratos Celebrados entre o Conde de Carvalhal e Diversos Credores.

Registos Paroquiais, Paróquia da Sé, Funchal, Registo de Óbitos, Livro n.º 20 (1808-1818).

Arquivo Nacional / Torre do Tombo

Ministério do Reino, Expediente Geral, Requerimentos, Maço 827, Processo n.º 39:
Requerimento de Luís Vicente do Carvalhal Esmeraldo, de 1797.

Registo Geral de Mercês do reinado de D. Luís I, Livro I.

Registo Geral de Mercês do reinado de D. Maria II, Livro VI.

Impressas

Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1879, 1880, Lisboa Imprensa Nacional.

Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros Consultadas em outubro de 2020 e junho de 2022.

NORONHA, Henrique Henriques de Noronha (autor) e VIEIRA, Alberto (transcrição e notas), 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

Ordenações Filipinas, 1985, Livros IV e V, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Ordenações Manuelinas, 1984, Livro IV, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Netto Leite e, 1856, *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1855*, Lisboa, Imprensa Nacional.

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Netto Leite e, 1861, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1860*, Lisboa, Imprensa Nacional.

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Netto Leite e, 1864, *Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1863*, Lisboa, Imprensa Nacional.

Bibliografia

ARAÚJO, Ana Cristina, 1999, «Vínculos de “Eterna Memória”: Esgotamento e Quebra de Fundações Perpétuas na Cidade de Lisboa», in *Piedade Popular: Sociabilidades, Representações, Espiritualidades. Actas do Colóquio Internacional*, Lisboa, Terramar, pp. 433-442.

ARAÚJO, Maria Lucília, s.d., *Contribuição Metodológica para a Pesquisa Historiográfica com os Testamentos*, disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao06/materia01/texto01.pdf>, acedido a 07-10-2022.

- BARROS, Bernardete, 2001, *Dona Guiomar de Sá Vilhena. Uma Mulher do Século XVIII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- BRANCO, Jorge de Freitas, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago 1750-1900*, Lisboa, Dom Quixote.
- CÂMARA, Benedita, 2002, *A Economia da Madeira 1850-1914*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- COELHO, Maria de Fátima, 1980, «O Instituto Vincular. Sua Decadência e Morte: Questões Várias», in *Análise Social*, Volume XVI, n.ºs 61-62, pp. 111-131.
- CORREIA, Liliana, 2022, «A Família Blandy na Madeira: Investimentos e Estratégias Empresariais no Século XIX. Uma Visão Panorâmica», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 4, pp. 183-241.
- COSTA, José Pereira da, 1990, «A Família Mondragão na Sociedade Madeirense do Século XVI», in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Volume II, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais, pp. 1090-1210.
- COSTA, Susana Goulart, 2005, «Da Eternidade à Historicidade: Traços das Fundações Pias Setecentistas na Ilha de São Miguel», in *Arquipélago. História*, 2.ª Série, Volume IX, pp. 309-322.
- DURÃES, Margarida, 2004, *Os Testamentos e a História da Família*, conferência apresentada no âmbito do Mestrado de Demografia, Campinas, Instituto de Filosofia de Ciências Humanas da Universidade Federal de Campinas, disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/3364?mode=full>, acedido a 07-10-2022.
- FERRAZ, Norberto, 2015, «Os Legados Pios Perpétuos Confraternais na Cidade de Braga no Século XVIII», in *Cadernos de História*, Belo Horizonte, Volume 16, n.º 25, pp. 182-207.
- FERREIRA, Maria Fátima Barros, 1998, *Arquivo da Família Ornelas e Vasconcelos. Instrumentos Descritivos. Arquivo Histórico da Madeira*, Volume XXI, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.
- FLORENÇA, Teresa, 2020, «Uma Fazenda em Santo António e seus Administradores: Subsídio para o Estudo das Instituições Vinculares na Madeira (Séculos XVI-XIX)», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 2, pp. 81-143.
- FONTOURA, Otilia Rodrigues, O.S.C., 2000, *As Clarissas na Madeira. Uma Presença de 500 Anos*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- GOMES, Manuel Saturnino, 2000, «Legados Pios», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Volume III, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 69-70.

- HERZOG, Tamar, 2015, «António Manuel Hespanha According to Tamar Herzog», in SILVA, Cristina *et al.* (org.), *António Manuel Hespanha. Entre a História e o Direito*, Coimbra, Almedina, pp. 95-103.
- HESPANHA, António, 1993, «Carne de uma só Carne: Para uma Compreensão dos Fundamentos Histórico-Antropológicos da Família na Época Moderna», in *Análise Social*, Volume XXVIII, n.ºs 123-124, pp. 951-974.
- LEBRUN, François, 1990, «As Reformas: Devoções Comunitárias e Piedade Individual», in ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada. Do Renascimento ao Séculos das Luzes*, Volume III, Edições Afrontamento, pp. 71-102.
- LEME, Margarida, 2019, «Os Primórdios da Família Leme na Madeira (Séculos XV-XVI)», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 67-101.
- LOJA, António, 1994, «Ventos da História: Sinais de Iluminismo e Revolução na Madeira do Século XVIII», in *As Sociedades Insulares no Contexto das Interinfluências Culturais do Século XVIII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 137-157.
- LOJA, António, 2008, *Crónica de uma Revolução. A Madeira na Revolução Liberal*, Funchal, Funchal 500 Anos.
- LOPES, Maria Antónia, 1998, «Os Pobres e a Assistência Pública», in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, Volume 5, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 427-437.
- NASCIMENTO, João Cabral do, 1935, «Capelas e Morgados da Madeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Volume IV, Fascículo II, pp. 65-72.
- PAREDES, Maria, 2019, «Os Bettencourt Perestrelo de Vasconcelos. Uma Família e o seu Arquivo», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 11-65.
- PERNETA, Paulo, 2021, «A Capela de Clara Esteves», in *Revista Islenha. Temas Culturais das Sociedades Insulares Atlânticas*, n.º 68, pp. 5-36.
- RAMOS, Pedro, 2015, «Os Homens e a Morte na Freguesia de Santo André de Canidelo (1801-1834). Aspetos Mentais», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 7, pp. 222-282.
- RODRIGUES, José Damião, 2014, «Valorização e Exploração do Património Vinculado em São Miguel (Séculos XVII-XVIII)», in *Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios Ultramarinos Europeus*, Instituto Universitário de Lisboa, Centro de Estudos de História Contemporânea, pp. 123-134.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 1989, «Os Esmeraldos da Ponta do Sol. Uma Família Nobre na Ilha», in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Volume I, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais, pp. 612-666.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins, 1996, *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Ilha da Madeira 1460-1521*, Cascais, Patrimonia Histórica.

- RODRIGUES, Paulo Miguel, 1999, *A Política e as Questões Militares na Madeira. O Período das Guerras Napoleónicas*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- RODRIGUES, Paulo Miguel, 2006, *A Madeira entre 1820 e 1842: Relações de Poder e Influência Britânica*, Dissertação de Doutoramento apresentada à Universidade da Madeira, Funchal, Policopiado.
- ROSA, Maria de Lurdes, 1995, *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*, Lisboa, Editorial Estampa.
- ROSA, Maria de Lurdes, 2010, «A Morte e o Além», in MATTOSO, José (dir.) e Sousa, Bernardo de Vasconcelos e (coord.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, Círculo de Leitores/Temas e Debates, pp. 402-417.
- ROSA, Maria de Lurdes, 2012, *As Almas Herdeiras. Fundação de Capelas Fúnebres e Afirmação da Alma como Sujeito de Direito (Portugal 1400-1521)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- SILBERT, Albert, 1997, *Uma Encruzilhada do Atlântico. Madeira (1640-1820)*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- SILVA, Luciana, 2012, «Declarando Vontades e Sanando Preocupações: A Terça nos Testamentos Paulistas (1590-1640)», in *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO*, pp. 1-9, disponível em http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1333388221_ARQUIVO_Declarandovontadesesanandopreocupacoes.pdf, acedido a 07-10-2022.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2006, «Os Provimentos dos Corregedores nos Municípios da Madeira e Porto Santo: 1768 a 1833», in *História do Municipalismo. Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 137-170.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 103-150.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 151-211.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2020, «O Sistema Vincular nas Reflexões de António Correia Herédia: Para Uma Análise das Questões Sócio-Económicas em torno da Abolição dos Vínculos», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 2, pp. 543-579.

TEIXEIRA, António Maria de Assis, 2003, «O Tratado de Morgados de Manuel Álvares Pegas: Uma Fonte Histórica Esquecida», in *Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, Volume I, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pp. 1195-1281.

TRINDADE, Ana Cristina, 2012, *Plantar Nova Christandade: Um Desígnio Jacobeu para a Diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.

VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.

Anexos

Nota: Os Anexos I e II seguem a ordem cronológica de fundação de capelas, conforme consta do Quadro I que se encontra integrado no texto. As capelas n^{os} 70 a 82 não têm informação sobre a data da sua instituição.

Anexo I: Encargos Anuais das Capelas Pias da Família Carvalhal Esmeraldo

Capela	Encargos Anuais
1. Gonçalo Dias	9 missas nas festas de N ^a . Sr. ^a ; 52 missas rezadas às 4. ^{as} feiras
2. Maria Bettencourt	100 000 réis p/ cativos; 116 200 réis p/ missas e cera em S. Francisco, no Espírito Santo
3. Rui Mendes de Vasconcelos	1 missa cantada em São Bernardino por 4440 réis
4. João Esmeraldo, o Velho	1 anual de missas na Capela da Lombada
5. Francisco do Couto	104 missas rezadas na igreja de Santo Amaro, do Paul
6. Isabel Correia	52 missas rezadas e 1 cantada, tudo pela esmola de 6250 réis em São Bernardino
7. João Rodrigues Mondragão	12 000 réis para missas na Calheta
8. João de Ornelas e Vasconcelos	1 missa cantada e responso sobre a sepultura; 2 velas, na freguesia do Caniço
9. Manuel Fernandes Tavares	12 000 réis para missas na Sé; 6 tostões para cera
10. Leonor de Vasconcelos	2 missas rezadas no dia ou oitavário de N ^a . Sr. ^a das Candeias, na Sé
11. Damião Dias de Aguiar	1 missa rezada no dia de N ^a . Sr. ^a do Monte
12. Maria de Sousa	8000 réis para missas
13. Afonso Anes	6250 réis para missas rezadas em São Bernardino
14. Cónego João Nunes	36 missas rezadas
15. Maria de Freitas	5 missas rezadas com seus responsos sobre a sua sepultura: 3 ao Santíssimo Sacramento e 2 a N ^a . Sr. ^a

16. Aleixo Caldeira	1000 réis para missas rezadas no altar de Jesus; 200 réis para 1 missa cantada no altar de N ^a . Sr. ^a do Rosário; 400 réis em missas rezadas neste altar
17. Catarina de Moraes	2 missas cantadas e 4 rezadas na matriz da Vila de Santa Cruz
18. Bartolomeu Machado	1000 réis para a ermida da Madalena, termo do Funchal; 1000 réis para os lázaros; 3000 réis à ermida das Neves com ofício e missa cantada mais 12 000 réis para missas na mesma
19. Branca Leitão	1 missa rezada
20. Cecília de Barros	1 anual de missas rezadas, em São Francisco, pelo valor de 19 000 réis
21. Joana Rodrigues Mondragão	3 missas em São Francisco: 1 rezada ao Espírito Santo; 1 rezada à Visitação de N ^a . Sr. ^a ; 1 rezada a Todos os Santos
22. Joana Gonçalves	1 missa cantada em São Francisco por esmola de 600 réis
23. Luís Mendes de Vasconcelos	8 missas às Chagas de Cristo e 2 missas a N ^a . Sr. ^a do Rosário, em São Francisco
24. Francisca de Velosa	5000 réis para missas na ermida das Neves; 1000 réis para reparos na ermida da Madalena, termo do Funchal
25. Bárbara Rodrigues	1 missa cantada no dia de Assunção, em São Francisco
26. Garcia de Mondragão	1 missa cantada no dia de Finados, em São Francisco
27. Beatriz de Andrade	1 missa cantada em dia de Assunção
28. Maria de Moura	9180 réis para missas rezadas; 200 réis para 1 missa cantada; 4 arrâteis de cera; 1 botija de azeite; tudo em São Francisco
29. Guiomar de Moura	2600 réis para 3 missas rezadas em São Francisco; 1 ofício de 9 lições e 1 missa cantada no dia de S. ^{to} António, na igreja de São Martinho, termo do Funchal
30. Guiomar do Couto	24 missas na ermida de N ^a . Sr. ^a da Vitória; 1 noturno com oferta de 1 saco de trigo e 1 barril de vinho; 1 missa cantada, em São Bernardino, com 1 saco de trigo, 1 barril de vinho e 500 réis em dinheiro
31. João Ornelas de Moura	2 missas rezadas em qualquer altar
32. Ana Esmeraldo	4 missas cantadas, em São Francisco, por 800 réis
33. João Machado de Miranda	1000 réis para 1 missa rezada no dia de São João na ermida das Neves, termo do Funchal
34. Henrique de Bettencourt Vasconcelos	1 missa rezada, cada mês, na ermida de N ^a . Sr. ^a da Glória, no Campanário; 1 missa cantada no dia de N ^a . Sr. ^a da Glória, na dita ermida; 10 000 réis à Confraria de N. ^o Sr. dos Passos, da igreja do Colégio
35. Isabel Cortes	1 missa cantada, com oferta de pão e vinho, em São Francisco
36. Leonor da Câmara	3 missas cantadas, a 200 réis cada, com oferta de 2 alqueires de trigo e meio almude de vinho, em São Francisco
37. Rui Mendes de Bettencourt	3 missas rezadas, na igreja de N ^a . Sr. ^a do Calhau: 1 ao Senhor Bom Jesus; 1 ao Santíssimo Sacramento; 1 à Natividade de N ^a . Sr. ^a
38. Pedro Gonçalves, o Rico	2 missas cantadas, com oferta de 3 alqueires de trigo e meio almude de vinho, em São Francisco
39. Francisca Fernandes	1 missa cantada, em São Francisco

40. Constança Pimentel	2 missas rezadas a N. ^a Sr. ^a
41. Duarte Mendes de Vasconcelos	5 missas rezadas no dia de Todos os Santos
42. Maria Casca	6 missas rezadas: 5 às Chagas de Cristo e 1 a Nossa Senhora
43. João Bettencourt Correia	3 missas rezadas com responso sobre a sepultura do instituidor
44. João Bettencourt de Freitas	5 missas rezadas
45. João de Moura Rolim	3 anuais de missas: 1 na capela do Santíssimo Sacramento, da igreja de São Pedro, 2 avulsos, pelo valor de 19 550 réis
46. Pedro Ribeiro Esmeraldo	7 missas rezadas e 1 cantada em dia de Finados
47. Leonor da Câmara	4 missas rezadas: 1 no altar de Jesus, da Sé; 1 no altar de N. ^a . Sr. ^a do Rosário, da Sé; 1 no altar do Santíssimo Sacramento; 1 às Chagas de Cristo
48. Maria da Câmara	3 missas rezadas: 2 no altar e N. ^a . Sr. ^a do Rosário; 1 no altar de Jesus, da Sé
49. Maria de Vasconcelos	3 missas no Natal, na capela de São João, em São Francisco
50. Lourença de Mondragão	5 missas rezadas às Chagas de Cristo
51. Catarina de Mondragão	1 missa cantada a Santa Ana; 1 missa a N. ^a . Sr. ^a dos Anjos; meio anual de missas, tudo em São Francisco 1 missa rezada a N. ^a . Sr. ^a da Luz, na Ponta do Sol
52. Francisco Manuel Moniz	5 missas rezadas no altar de Jesus, da Sé
53. João Francisco da Lapa	1 missa rezada no oitavário das Almas, na igreja de São Brás do Campanário, com esmola de 50 réis
54. Mécia de Vasconcelos	Missa todos os domingos e nas 9 festas de N. ^a . Sr. ^a , na capela das Angústias
55. Gonçalo de Freitas Bettencourt	1 missa rezada
56. Guiomar de Couto, mulher de Francisco de Vasconcelos Bettencourt	300 réis por 1 missa rezada no dia da Assunção de Nossa Senhora
57. Inácia Rolim de Moura	3 missas celebradas em São Francisco; 30 000 réis e 1 moio de trigo em vida das suas duas irmãs professoras em Santa Clara
58. Francisco de Vasconcelos Bettencourt	1200 réis para 1 missa cantada, com diáconos, na capela de São João, em São Francisco
59. Mariana de Meneses	1 missa rezada
60. Maria de Figueiró	9 missas pelas 9 festas de N. ^a . Sr. ^a
61. Serafina de Andrade e Vasconcelos	5 missas rezadas no altar de Jesus, da Sé
62. Bernardo de Bettencourt Sá Machado	4 missas rezadas: 1 no dia de São José; 1 no dia de São Bernardo; 2 em dia de N. ^a . Sr. ^a da Luz

63. Sebastião de Morais, o <i>Moço</i>	1 missa rezada cada 6. ^a feira
64. Luís Esmeraldo Teles de Meneses	3 missas rezadas de Natal
65. Frei Gaspar de Vasconcelos	650 réis por 1 missa cantada e responso na capela-mor de Câmara de Lobos
66. Antónia Maria de Sá Meneses	1 missa cantada
67. Francisco Aurélio da Câmara Leme	3 missas de Natal; azeite para a lâmpada do Santíssimo Sacramento, para arder dia e noite, na igreja do Arco de São Jorge
68. Padre João José de Sá	2 missas rezadas
69. Isabel Pais da Cunha	3 missas rezadas e 1 arroba de açúcar às duas sobrinhas freiras
70. Afonso Fernandes Columbreiro	5 missas rezadas
71. António Mealheiro, o <i>Velho</i>	2 missas rezadas por semana
72. Pedro Leme	12 missas rezadas
73. Sebastião de Morais, o <i>Velho</i>	1 anual de missas na capela do Espírito Santo, da Igreja Matriz de Machico
74. Catarina Leme	25 missas em São Francisco
75. João Gomes da Ilha	1 missa todos os sábados
76. Catarina de Barros	1 missa em dia de Nossa Senhora da Conceição
77. João Lopes	1 missa rezada
78. Henrique Moniz	1 missa rezada
79. Isabel de Andrade	1 missa rezada
80. Francisco Fernandes	5 missas
81. Antónia de Morais	1 missa cantada
82. Manuel da Câmara	1 missa rezada por dia; 1 missa cantada com sua ladainha e responso sobre a sepultura do instituidor, com oferta de 2 alqueires de trigo e 1 barril de vinho aos frades de S. Francisco

Fonte: Elaboração própria a partir de: ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 12-17 e 47v-º-49v.º; ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fls. 7-10; ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros Consultadas em outubro de 2020: Capela de Inácia Rolim de Moura.

Anexo II: Bens Vinculados das Capelas Pias da Família Carvalhal Esmeraldo

Capela	Bens Vinculados
1. Gonçalo Dias	A terça dos seus bens de raiz sitos em Câmara de Lobos: 1 serrado; terra com casas sobradadas, vinha e canas
2. Maria Bettencourt	Foros impostos em propriedades no Funchal e seu termo
3. Rui Mendes de Vasconcelos	A terça dos seus bens de raiz sitos em Câmara de Lobos para serem aforados «a quem por ela mais der»
4. João Esmeraldo, o <i>Velho</i>	Instituição dos morgadios do Santo Espírito e do Vale da Bica, na Ponta do Sol

5. Francisco do Couto	A terça dos seus bens
6. Isabel Correia	A terça dos seus bens: móveis e de raiz
7. João Rodrigues Mondragão	Foros impostos em casas
8. João de Ornelas e Vasconcelos	A terça dos seus bens: móveis e de raiz
9. Manuel Fernandes Tavares	A terça dos seus bens: móveis e de raiz
10. Leonor de Vasconcelos	A terça dos seus bens
11. Damião Dias de Aguiar	A terça dos seus bens
12. Maria de Sousa	Casas no Funchal; serrado nos Piornais; terra no Pico da Cruz; dias de água da Levada do Castelejo
13. Afonso Anes	A sua fazenda
14. Cónego João Nunes	Casas e hortas no Funchal; toda a sua fazenda em Santa Ana e São Jorge; todos os seus bens móveis
15. Maria de Freitas	Terça imposta na vinha do lugar de Gaula
16. Aleixo Caldeira	Casas sitas no Funchal
17. Catarina de Morais	A terça dos seus bens: móveis e de raiz
18. Bartolomeu Machado	Instituição do morgadio das Neves, em São Gonçalo, termo do Funchal
19. Branca Leitão	Terça dos bens móveis e de raiz
20. Cecília de Barros	A sua fazenda com a terça do seu pai
21. Joana Rodrigues Mondragão	A terça dos seus bens
22. Joana Gonçalves	A terça dos seus bens: móveis e de raiz
23. Luís Mendes de Vasconcelos	Fazendas
24. Francisca de Velosa	Toda a sua fazenda com determinação da sua anexação ao Morgadio das Neves, instituído por seu marido
25. Bárbara Rodrigues	A terça dos seus bens: móveis e de raiz
26. Garcia de Mondragão	A terça dos seus bens que ficará anexa às terças instituídas por outros seus antecessores
27. Beatriz de Andrade	Terça dos bens móveis e de raiz
28. Maria de Moura	Porções de terra no sítio das Angústias e dos Ilhéus, freguesia de São Pedro do Funchal; benfeitorias na Quinta do Palheiro do Ferreiro, freguesia de São Gonçalo, termo do Funchal
29. Guiomar de Moura	Porções de terra no sítio das Angústias, freguesia de São Pedro do Funchal; benfeitorias na Quinta do Palheiro Ferreiro, freguesia de São Gonçalo, termo do Funchal; foro imposto uma casa, na rua do Capitão, Funchal
30. Guiomar do Couto	A sua «fazenda»: móveis e de raiz
31. João Ornelas de Moura	A terça dos seus bens
32. Ana Esmeraldo	Todos os bens móveis e de raiz

33. João Machado de Miranda	A terça dos seus bens: móvel e de raiz; dívidas e encomendas que tivesse fora da Ilha; Após o falecimento de sua mulher, a terça seria anexa ao Morgadio das Neves
34. Henrique de Bettencourt Vasconcelos	Toda a sua fazenda
35. Isabel Cortes	Fazenda do Serrado, Estreito de Câmara de Lobos; um lugar de vinhas junto à residência de seu irmão; um serrado de canas, com sua água, junto ao Mosteiro de São Bernardino; as suas casas de morada
36. Leonor da Câmara	A terça dos seus bens
37. Rui Mendes de Bettencourt	Fazenda da Achada, sita no Campanário
38. Pedro Gonçalves, o Rico	Casas e respetivas benfeitorias no Funchal; mula com a sua sela e outros apetrechos; a dívida de Fernão Rodrigues Pinto
39. Francisca Fernandes	A terça dos seus bens
40. Constança Pimentel	A terça dos seus bens
41. Duarte Mendes Vasconcelos	Um chão de uma fazenda na Quinta dos Reis, freguesia do Monte
42. Maria Casca	A terça dos seus bens
43. João Bettencourt Correia	Casa na Rua dos Ferreiros, Funchal; 2 serrados sitos à Levada de Santa Luzia, Funchal
44. João Bettencourt de Freitas	Fazendas com adega e lagar
45. João de Moura Rolim	Todos os bens havidos e por haver
46. Pedro Ribeiro Esmeraldo	A terça dos seus bens
47. Leonor da Câmara	A terça dos seus bens
48. Maria da Câmara	A terça dos seus bens
49. Maria de Vasconcelos	A terça dos seus bens
50. Lourença de Mondragão	A terça dos bens móveis e de raiz
51. Catarina de Mondragão	A terça dos seus bens
52. Francisco Manuel Moniz	Todos os seus bens
53. João Francisco da Lapa	Fazenda da Fajã Velha
54. Mécia de Vasconcelos	Terça imposta na Quinta das Angústias e no serrado de Pedro Sardinha «em perpétuo de vínculo de morgado»
55. Gonçalo de Freitas Bettencourt	A terça dos seus bens
56. Guiomar de Couto, mulher de Francisco de Vasconcelos Bettencourt	A terça dos seus bens

57. Inácia Rolim de Moura	Bens móveis e de raiz que posteriormente deveriam ser anexos ao morgadio de Aires de Ornelas, seu marido
58. Francisco de Vasconcelos Bettencourt	A terça dos seus bens
59. Mariana de Meneses	A terça dos seus bens
60. Maria de Figueiró	Quinta de N.ª. Sr.ª da Nazaré; casa sobradada no terreiro da Sé
61 Serafina de Andrade e Vasconcelos	Quinta de Nossa Senhora das Angústias no Funchal
62. Bernardo de Bettencourt Sá Machado	Os dois terços da sua fazenda
63. Sebastião de Morais, o Moço	Vários foros, na vila de Machico
64. Luís Esmeraldo Teles de Meneses	A terça dos seus bens imposta na Quinta do Til, Funchal, para ficar anexa ao morgadio dos Esmeraldos
65. Frei Gaspar de Vasconcelos	Foro de uma fazenda junto da igreja de São Sebastião, em Câmara de Lobos
66. Antónia Maria de Sá Meneses	A terça dos seus bens
67. Francisco Aurélio da Câmara Leme	Fazenda e casa sobradada em São Martinho
68. Padre João José de Sá	Dinheiros amealhados que após o falecimento de sua mãe seriam anexos ao morgadio de seu pai, Bernardo de Bettencourt de Sá Machado
69. Isabel Pais da Cunha	Um serrado e um pedaço de vinha, freguesia de Santa Luiza, Funchal
70. Afonso Fernandes Columbreiro	Fazenda com vinha e árvores de fruto, com 1 dia e 16 horas de água da Levada da Vargem, sita no Estreito de Câmara de Lobos
71. António Mealheiro, o Velho	Não consta a informação
72. Pedro Leme	Não consta a informação
73. Sebastião de Morais, o Velho	Não consta a informação
74. Catarina Leme	A terça dos seus bens
75. João Gomes da Ilha	A terça dos seus bens
76. Catarina de Barros	Fazendas sitas na vila da Ponta do Sol
77. João Lopes	Não consta a informação
78. Henrique Moniz	Não consta a informação
79. Isabel de Andrade	Não consta a informação
80. Francisco Fernandes	Não consta a informação
81. Antónia de Morais	Não consta a informação
82. Manuel da Câmara	Os rendimentos anuais de uma horta junto à morada do instituidor

Fonte: Elaboração própria a partir de: ABM, JRC, Autos de Contas de Capelas, Fichas de Descrição Arquivística da Autoria de Fátima Barros Consultadas em outubro de 2020 e em junho de 2022: Capela de Guiomar de Couto, mulher Francisco de Vasconcelos Bettencourt; ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 29, fls. 47v.º-49v.º; ABM, JRC, Contencioso, Caixa 91, Documento n.º 27, fls. 7-7v.º.

